



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Secretaria Nacional de Segurança Pública

# CADERNO TEMÁTICO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTOS DA BUSCA DE PESSOAS  
DESAPARECIDAS E INVESTIGAÇÃO DE  
DESAPARECIMENTO DE PESSOAS

Brasília, DF  
2023

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Flávio Dino de Castro e Costa

SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Ricardo Garcia Cappelli

SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Francisco Tadeu Barbosa Alencar

DIRETORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Isabel Seixas de Figueiredo

COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E À CRIMINALIDADE  
Leandro Arbogast da Cunha

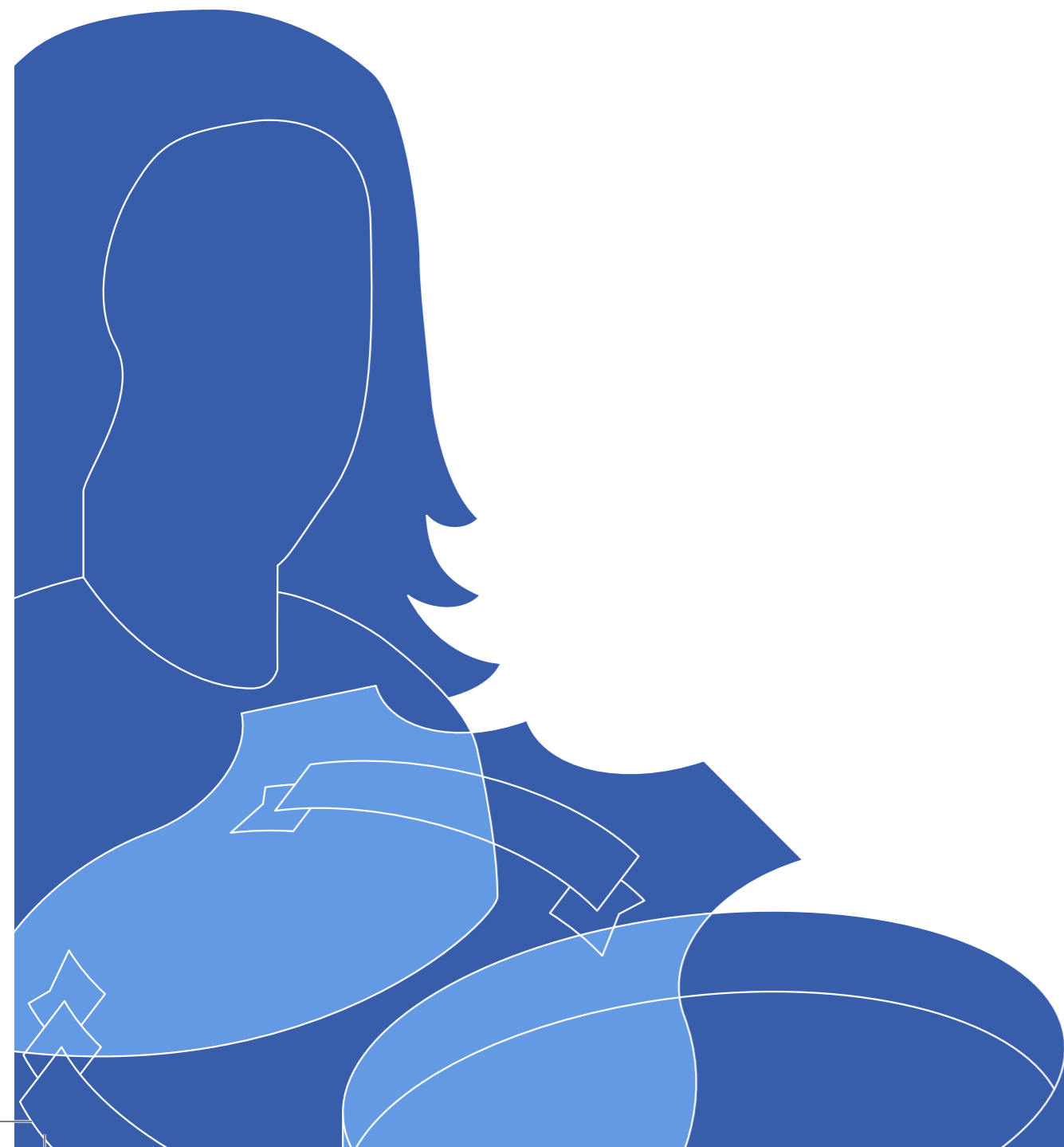


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Secretaria Nacional de Segurança Pública

## CADERNO TEMÁTICO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTOS DA BUSCA DE PESSOAS  
DESAPARECIDAS E INVESTIGAÇÃO DE  
DESAPARECIMENTO DE PESSOAS

Brasília, DF  
2023



#### Ministério da Justiça

Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP  
Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública – DSUSP  
Coordenação- Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade - CGPREV  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Edifício Anexo II, Sala 503,  
DF, CEP 70064-900.

2023© Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que seja

citada a fonte e não seja para venda ou qualquer fim comercial.

#### FICHA CATALOGRÁFICA

341.556

D598 Caderno temático de referência : fundamentos da busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoas / Lucas Eduardo Guimarães, coordenador. – Brasília : Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública 2023  
98 p.

1. Pessoa desaparecida - 2. Investigação policial - I. Guimarães, Lucas Eduardo (coord.). II. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública. III. Título.

Elaborada por Luciene Maria Sousa CRBI-1655

ISBN digital 978-65-87762-53-1  
ISBN físico 978-65-87762-54-8  
Tiragem: 300 exemplares.  
Impresso no Brasil.

#### EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SOBRE PESSOAS DESAPARECIDAS/ SENASP  
Iara Buoro Sennes

#### EQUIPE TÉCNICA

Juliana Moreira Driessen  
Augusto Soares Flávio  
Simone de Jesus

#### ELABORAÇÃO

Grupo de Trabalho de Investigação de Desaparecimento de Pessoas do Ministério da Justiça e Segurança Pública- 2022

#### COORDENAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO E REDAÇÃO FINAL

Lucas Eduardo Guimarães (PCMG)

#### COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Ethienne Thomaz Figueiredo (MMFDH)  
Eliezer Fernandes Júnior (CNJ - TJAM)  
Eliana Faleiros Vendramini Carneiro (MPSP)  
Darko Vieira Cristiano (Especialista convidado – Prefeitura Municipal de São Paulo)  
Karoline Aires Ferreira Vasconcelos (MMFDH)

#### APOIO E IMPRESSÃO

Comitê Internacional da Cruz Vermelha

#### PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

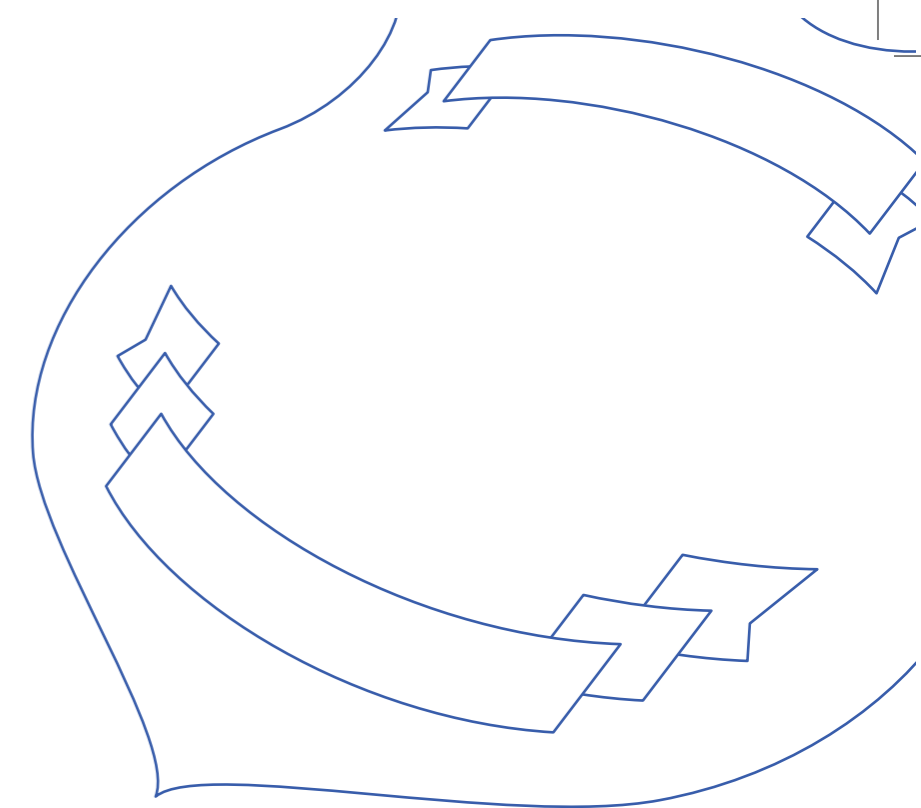
Duo Design

CDD

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>07</b>
<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>1.1 OBJETIVOS DO DOCUMENTO</b>	<b>13</b>
<b>1.2 CONCEITOS IMPORTANTES</b>	<b>14</b>
<b>1.2.1 Definição legal de pessoa desaparecida</b>	<b>14</b>
<b>1.2.2 Diferenças conceituais entre o Brasil e outros países americanos</b>	<b>15</b>
<b>1.2.3 Tipologias referentes ao desaparecimento de pessoas no Brasil</b>	<b>16</b>
<b>2 LINHA DO TEMPO</b>	<b>23</b>
<b>2.1 O REGISTRO DA OCORRÊNCIA (BO OU DOCUMENTO CORRESPONDENTE) E A MANUTENÇÃO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO COM FAMILIARES DE PESSOAS DESAPARECIDAS</b>	<b>24</b>
<b>2.2 A BUSCA EM HOSPITAIS E APARELHO PÚBLICOS DE SAÚDE, BEM COMO O DESCARTE DA POSSIBILIDADE DE FALECIMENTO</b>	<b>27</b>
<b>2.3 PROCURA POR OUTROS ÓRGÃOS, PÚBLICOS OU NÃO, QUE POSSAM AUXILIAR NAS BUSCAS</b>	<b>29</b>
<b>2.4 DIVULGAÇÃO DO DESAPARECIMENTO</b>	<b>30</b>
<b>2.5 INVESTIGAÇÃO DE SEGUIMENTO</b>	<b>34</b>

<b>3</b>	<b>UMA PROPOSTA DE MÉTODO INVESTIGATIVO PARA CASOS DE DESAPARECIMENTO DE PESSOAS</b>	<b>37</b>
<b>3.1</b>	<b>PRINCÍPIOS DIRETIVOS DA BUSCA DE PESSOAS DESAPARECIDAS E INVESTIGAÇÃO DE DESAPARECIMENTO DE PESSOAS</b>	<b>44</b>
<b>3.2</b>	<b>O CICLO DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO INVESTIGATIVO</b>	<b>48</b>
<b>3.2.1</b>	Registro das informações em suporte único (caderno documental e procedimental)	50
<b>3.2.2</b>	Coleta inicial de informações, dados e indícios	52
<b>3.2.3</b>	Hipóteses preliminares	62
<b>3.2.4</b>	Tomadas de decisão a partir das hipóteses preliminares	63
<b>3.2.5</b>	Obtenção de dados e informações: ações de coleta e de busca	65
<b>3.2.6</b>	A integração do processo de busca com a atividade forense e destaque para o uso de material genético na busca e identificação de pessoas desaparecidas	67
<b>3.2.7</b>	Análise dos indícios e hipóteses	71
<b>3.2.8</b>	Conclusão (ou reinício)	73
<b>4</b>	<b>A TÍTULO DE CONCLUSÃO: UMA SÍNTESE</b>	<b>79</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>83</b>
	<b>ANEXOS</b>	<b>89</b>



## APRESENTAÇÃO

A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, instituída pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, dentre outras medidas, estabeleceu a prioridade do tema do desaparecimento de pessoas no Brasil. Para além de propor a atuação preferencial de órgãos investigativos especializados, a Lei também determinou a criação de um cadastro nacional e estabeleceu diversas diretrizes que norteiam a governança da atuação governamental sobre o tema.

A Lei criou, ainda, a figura das Autoridades Centrais Estaduais e Federal e um Comitê Gestor como instância de governança da cooperação diferentes órgãos e instituições que possuem atribuições relevantes às descobertas de paradeiros.

O desaparecimento de pessoas é um tema complexo que impõe diversos desafios ao poder público e à sociedade em geral. A busca e investigação de pessoas desaparecidas são apenas uma parte das ações a serem empreendidas pelos órgãos governamentais. São igualmente relevantes, por exemplo, a identificação de pessoas encontradas com identidade desconhecida; as atividades periciais sob diversos aspectos; o registro civil, criminal e de óbito. O tema envolve, ainda, aspectos relativos à assistência social, ao relacionamento com as famílias e à capacitação especializada de diversos profissionais. No fundo, uma parte importante das respostas a serem dadas pelo poder público, envolve um grande esforço de articulação interinstitucional sobre informações e conhecimentos gerados e armazenados em diferentes partes da máquina pública e das instituições privadas.

Trata-se de um grande desafio, que encontra na busca e investigação de desaparecimento de pessoas uma oportunidade de consolidação de estratégias conjuntas, de atendimento multidisciplinar e de fortalecimento do papel do Estado brasileiro como garantidor da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

No âmbito de suas atribuições, para além de ser a Autoridade Central Federal sobre o tema e atuar na articulação da rede de unidades e profissionais especializados no tema dentro do sistema de segurança pública, a Secretaria Nacional de Segurança Pública apresenta aqui um importante material que trata da dimensão da busca e investigação do desaparecimento de pessoas.

Este Caderno Temático de Referência com os Fundamentos da Busca de Pessoas Desaparecidas e Investigação de Desaparecimento de Pessoas é uma iniciativa que busca consolidar e contribuir com os conhecimentos e orientações gerais no que tange ao processo investigativo sobre o desaparecimento, tratando dos principais aspectos e especificidades do tema. De maneira peculiar, a busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimentos requer habilidades diversas, delicadas e especializadas.

Espera-se que este material possa contribuir para a qualificação e fortalecimento das capacidades investigativas nos casos de desaparecimento de pessoas, potencializando o sucesso na sua localização e dispensando especial e prioritária atenção às famílias que sofrem com a permanente ausência de seus entes queridos.

Boa leitura!

**SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Francisco Tadeu Barbosa Alencar

The image features a solid blue background with several overlapping, semi-transparent white shapes. These shapes include large, curved, leaf-like forms and smaller, angular, geometric shapes. A prominent white number '1' is positioned in the lower-left quadrant. The overall composition is abstract and modern.

1

# 1 INTRODUÇÃO

A busca e a investigação de casos de pessoas desaparecidas são processos complexos que requerem sincronia de diversos atores envolvidos no tema. Ciente disso, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Portaria MJSP Nº 103, de 11 de março de 2021, instituiu Grupos de Trabalho relativos às áreas de atuação previstas na Lei da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.

Dentre os grupos de trabalho criados esteve o GT -Investigação, composto por representantes do próprio Ministério, do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Conselho Nacional de Chefes da Polícia Civil - CONPCPC, do Poder Judiciário, do Ministério Público e por um convidado permanente representando a sociedade civil.

O GT-Investigação reuniu-se, por mais de um ano, para debater, discutir e consolidar este Caderno Temático de Referência com os Fundamentos da Busca de Pessoas Desaparecidas e Investigação de Desaparecimento de Pessoas, contando com a participação de experts no tema e, inclusive, ouvindo familiares de pessoas desaparecidas, a fim de levantar todos os aspectos relevantes para que se construa uma investigação eficaz, localizando a pessoa desaparecida e respeitando o momento difícil pelo qual seus familiares passam.

Focado no público policial, que detém a atribuição de investigar o desaparecimento de pessoas, a Secretaria Nacional de Segurança Pública preocupou-se em apresentar o material produzido pelo GT-Investigação às Autoridades Centrais Estaduais da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, bem como às autoridades policiais que atuam na busca de pessoas desaparecidas e na investigação de desaparecimento de pessoas.

É nesse contexto que o Caderno Temático de Referência com os Fundamentos da Busca de Pessoas Desaparecidas e a Investigação de Desaparecimento de Pessoas foi construído: com a colaboração de muitos profissionais engajados e com o objetivo de inaugurar uma nova visão da busca de pessoas desaparecidas e investigação de um fenômeno que devasta centenas de famílias todos os dias.

Este material está organizado da seguinte forma: após esta breve introdução e a definição dos objetivos do documento, inicia-se com a apresentação de alguns conceitos e tipologias importantes para a compreensão do fenômeno do desaparecimento; em seguida, as etapas da busca de pessoas desaparecidas e da investigação de desaparecimento são sistematizadas em uma linha do tempo, desde o registro do boletim de ocorrência até o início da investigação; a terceira parte propõe, então, um método investigativo para casos de desaparecimento de pessoa, construindo princípios diretivos e orientações para a produção de conhecimento investigativo; por fim, realiza-se uma síntese do método e etapas propostas.

Vale ressaltar que, na intenção de fornecer subsídios práticos úteis às investigações, este caderno traz anexos com: (1) um modelo de autorização para divulgação de dados e imagem de pessoa desaparecida (a ser preenchido por quem solicita o registro de ocorrência), (2) mapas anatômicos de referência para a indicação de sinais particulares da pessoa desaparecida, (3) um repertório de perguntas para casos de pessoas desaparecidas, (4) uma lista de exemplos de bases de informação estatais úteis à busca e localização de pessoas desaparecidas e (5) uma declaração de responsabilidade para casos em que a pessoa localizada não deseja ter o seu paradeiro informado aos seus familiares.

O Caderno lança os fundamentos sobre os processos de busca de pessoas desaparecidas e investigação de situações de desaparecimento de pessoas, sem, contudo, exaurir as inúmeras dimensões procedimentais e operacionais, a serem apresentadas em diretrizes e protocolos complementares.

## 1.1 OBJETIVOS DO DOCUMENTO

Os objetivos deste manual, bem como das discussões e métodos nele contidos consistem na apresentação de elementos fundamentais para a compreensão e realização de procedimentos de busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimentos, assim como no oferecimento de insumos básicos e não exaustivos para a prática das autoridades encarregadas destes procedimentos.

Importante mencionar que estes objetivos refletem a obrigação do Estado em, de maneira prioritária e urgente, buscar todas as pessoas desaparecidas até que sua localização seja confirmada por meios físicos ou científicos, conforme consta da legislação federal.

Nos termos da Lei Federal 13.812/2019, que estabelece a Política Nacional de Busca e o Cadastro Nacional de Pessoas desaparecidas, a obrigação de buscar ocorre quando o paradeiro de qualquer ser humano é “desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas” (art. 2º). O desconhecimento do paradeiro se dá em relação aos familiares e/ou as pessoas do círculo de convivência frequente da pessoa desaparecida. Por isso, o encerramento do procedimento de busca passa pela notificação sobre a localização às pessoas que registraram a ocorrência do desaparecimento, pela entrega dos restos mortais em caso de falecimento da pessoa desaparecida ou pela facilitação do reencontro entre o noticiante e a pessoa desaparecida, quando encontrada com vida.

Resume-se os objetivos deste Caderno por meio de uma paráfrase dos objetivos apresentados no *Protocolo homologado para la búsqueda de personas desaparecidas y no localizadas* dos Estados Unidos Mexicanos<sup>2</sup>, a saber:

*O objetivo deste manual é apresentar os processos de investigação a serem executados para localizar pessoas desaparecidas, lhes prover auxílio se estão perdidas ou em perigo. Ou ainda, localizar, recuperar, identificar e restituir, de maneira digna seus restos mortais a seus familiares no caso de falecimento, independentemente de sua causa e sem prejuízo de investigação criminal adequada para responsabilização dos agentes de sua morte, caso se aplique. Pautam este documento os Princípios Diretivos da Indivisibilidade e integralidade da Investigação; Verossimilhança; Possibilidade; Presunção de vida; Respeito à dignidade humana; Enfoque diferencial; Participação familiar; Imediaticidade e caráter permanente; Independência e imparcialidade.*

<sup>2</sup>: “Protocolo aprobado para a busca de pessoas desaparecidas e não localizadas”, em tradução livre. SECRETARÍA DE GOBERNACIÓN. Acuerdo SNBP/002/2020 por el que se aprueba el Protocolo Homologado para la Búsqueda de Personas Desaparecidas y No Localizadas, el cual se anexa al presente Acuerdo y forma parte integrante del mismo. Ciudad de México, 06 out. 2020.



## 1.2 CONCEITOS IMPORTANTES

Para o cumprimento a contento do objetivo acima expresso, é necessário algum conhecimento prévio sobre o fenômeno do desaparecimento de pessoas, sua definição legal, seu contexto de acontecimento e tipologias decorrentes desses tópicos, conforme veremos a seguir.

### 1.2.1 DEFINIÇÃO LEGAL DE PESSOA DESAPARECIDA

Publicada em 16 de março de 2019, a Lei nº 13.812 constitui um marco fundamental, e inédito, na atenção ao fenômeno do desaparecimento de pessoas no Brasil. Para além de sua importância para o reconhecimento do problema, a citada lei também deu início a uma muito ansiada resposta estatal para o cenário.

Quando falamos em reconhecimento do problema, é pertinente destacar que a Lei nº 13.812/2019 definiu, de maneira bastante clara e abrangente, quando uma pessoa é considerada desaparecida. Assim, considera-se pessoa desaparecida *“todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas”* (art. 2º, inciso I).

Por essa conceituação, observam-se algumas definições particularmente importantes na atenção ao fenômeno, sendo elas:

- a. A inexistência de recorte etário, de raça, sexo, gênero, orientação sexual, classe ou outra pertinência social como condição de admissibilidade da denúncia de desaparecimento de pessoa e consequentemente do início do processo de busca; e
- b. A irrelevância da causa presumida do desaparecimento para realização das ações de busca.

A essas definições somam-se outras, como o reconhecimento da necessidade de **ações coordenadas de cooperação** para a investigação e busca de pessoas desaparecidas (art. 2º, incisos III, IV e V), bem como a **urgência e o caráter prioritário** das ações de busca e localização, realizadas preferencialmente por órgão investigativo especializado (art. 3º).

Como antecipado, tais definições e diretrizes são coerentes com os mecanismos internacionais existentes para o mesmo problema, ainda que naturalmente precisem ser consideradas as particularidades do Brasil. Discutir-se-á a seguir a principal diferença entre o entendimento brasileiro e de outras nações americanas.

### 1.2.2 DIFERENÇAS CONCEITUAIS ENTRE O BRASIL E OUTROS PAÍSES AMERICANOS

Conforme apresentado no tópico anterior, a Lei nº 13.812/2019, que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, não estabeleceu recortes ou restrições quanto às causas do desaparecimento, prescrevendo um escopo de atuação bastante amplo.

Isso se deve ao fato de que a realidade brasileira é diversa e heterogênea – seja em termos de sua extensão geográfica e as particularidades locais decorrentes disso, ou das condições socioeconômicas e culturais<sup>3</sup>. A própria trajetória político-histórica do Brasil assinala contrastes importantes em relação aos demais países americanos, diferenças essas que se manifestam também no entendimento e posicionamento diante do fenômeno do desaparecimento.

As principais diferenças a serem consideradas dizem respeito à própria definição do que configura um caso de desaparecimento de pessoa, quais elementos devem ser considerados nessa configuração e qual a resposta mais adequada para cada caso.

Diversos países latino-americanos como Colômbia, El Salvador e Peru<sup>4</sup>, bem como o México<sup>5</sup> e os Estados Unidos da América<sup>6</sup> distinguem o desaparecimento de pessoas e, consequentemente, as ações aplicáveis quando este se dá por razões criminais ou não. Assim, diferenciam-se os desaparecimentos criminosos ou forçados, geralmente tipificados como crimes em si (*“desaparición forzada”* e *“desaparición cometida por particulares”*, especificamente no caso mexicano; e *“disappearance”*, quando se supõe ação de terceiros, no jargão estadunidense), daqueles decorrentes de ação voluntária da pessoa desaparecida ou que não exista presunção de crime (respectivamente, *“personas desaparecidas o no localizadas”*; *“voluntary missing”* ou simplesmente *“missing”*).

Em termos de seguimento, especialmente nos países latino-americanos, a resposta estatal também se dará de maneira diferente para cada tipo: ações de *“búsqueda”* para os casos de desaparecimento sem indício de crime e atividades de *“investigación”* para aqueles ocorridos forçadamente, decorrentes de ação criminosa.

**3:** COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). *“Ainda?”: essa é a palavra que mais dói*. Brasília/DF: CICV, 2021. pp. 22-27.

**4:** COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). *Presentación de mecanismos alternativos o procesos de búsqueda*. In: REUNIÓN DE PARES PARA UNA RESPUESTA MULTIDISCIPLINARIA FRENTE A LA BÚSQUEDA DE PERSONAS DESAPARECIDAS Y AL APOYO A SUS FAMILIARES, 1., 2021, Ciudad de Panamá. **Apresentação** [...] Cidade do Panamá, 2021b.

**5:** SECRETARÍA DE GOBERNACIÓN. *Acuerdo SNBP/002/2020* [...].

**6:** MOREWITZ, Stephen J.; COLLS, Caroline Sturdy (ed.). **Handbook of Missing Persons**. Suíça: Springer International Publishing, 2016.

Como já exposto, a legislação brasileira não só desconsidera diferenciações dessa natureza, como também dá bastante destaque ao papel dos órgãos de segurança pública, responsáveis tanto pela validação de informações e alertas de desaparecimento, quanto pelo desenvolvimento das atividades investigativas.

Entretanto, conforme será discutido no tópico 3 (*Uma proposta de método investigativo para casos de desaparecimento de pessoas*), poder categorizar de maneira menos generalista um caso concreto é fundamental para a formulação de hipóteses de atuação e, por desdobraimento, para o planejamento das ações de busca e investigação. Para tanto, lançou-se mão da tipologia elaborada pela equipe responsável sobre o tema na Diretoria de Políticas de Segurança Pública (DPSP/Senasp/MJSP)<sup>7</sup>.

### 1.2.3

#### TIPOLOGIAS REFERENTES AO DESAPARECIMENTO DE PESSOAS NO BRASIL

Diferentemente de países que vivenciam situações de conflito armado declarado ou de migrações massivas, o Brasil não experiencia, atualmente, fenômenos dessas naturezas, que influenciem a maior parte dos desaparecimentos de pessoas no país. Ainda assim características como a violência urbana influenciam o cenário<sup>8</sup>, mesmo que de maneira secundária e heterogênea.

No processo de construção dos artefatos gerenciais para a implantação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, a equipe da Diretoria de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, definiu um grupo de categorias (tipologias) a fim de melhor descrever o fenômeno do desaparecimento de pessoas no Brasil.

Conforme discutiremos, essas tipologias servem, no momento inicial do processo investigativo, exclusivamente como **norteadores precários** para a formulação de hipóteses. Não devem ser usados de maneira nenhuma como justificativa para a restrição de ações ou mesmo inação da equipe investigativa, tampouco devem ser tomadas como conclusões prévias – os agentes responsáveis pela busca e localização da pessoa desaparecida devem rever continuamente o tipo inferido inicialmente, substituindo-o aos primeiros sinais de inadequação.

<sup>7</sup>: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Diretoria de Políticas de Segurança Pública. **Projeto para a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas**. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021a. 84 p.

<sup>8</sup>: CICV. "Ainda?" [...] 2021a.

O último adendo antes de partir para a apresentação das classificações sugeridas é esclarecer que as categorias classificatórias que sugerimos aqui são propositalmente amplas, cabendo dentro de cada grupo uma diversidade de circunstâncias. Optou-se pelas categorias abaixo pela suficiência delas em um primeiro documento referencial para a discussão de busca e investigação de desaparecimento de pessoas, ainda que não se descreva detalhadamente a totalidade dos casos. É importante frisar, entretanto, que esta categorização não é um consenso entre as instituições que trabalham com o tema.

Resumido na Figura 1 a seguir, o desaparecimento pode ser categorizado em dois grupos principais – de um lado os **desaparecimentos não-criminosos** e, no outro, os **desaparecimentos criminosos**.

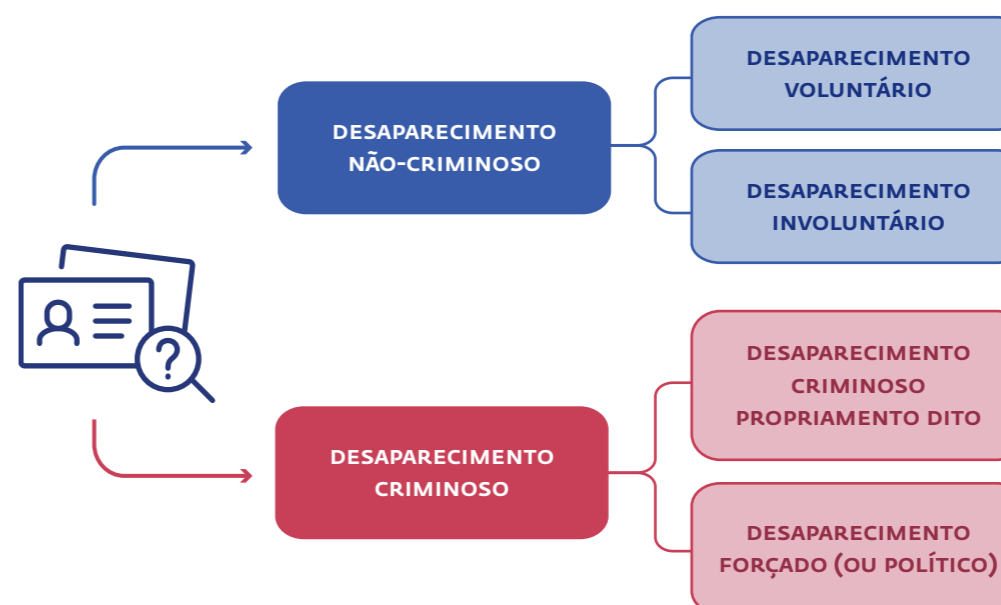


Figura 1: Tipologias de desaparecimento de pessoas no Brasil elaborada pela DPSP/Senasp/MJSP<sup>9</sup>

<sup>9</sup>: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Diretoria de Políticas de Segurança Pública. **Projeto para a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas** [...] p. 7.

Grosso modo, os **desaparecimentos não-criminosos** são aqueles em que não há a atuação deliberada de uma pessoa na ausência de outra. Essa categoria subdivide-se em outras duas: os **desaparecimentos não-criminosos voluntários** e os **desaparecimentos não-criminosos involuntários**. Os primeiros compreendem os numerosos casos em que a ausência se dá pela vontade da própria pessoa desaparecida que, intencionalmente, rompe os laços sociais existentes. Por conseguinte, os desaparecimentos não-criminosos involuntários são decorrentes de situações alheias à vontade da pessoa desaparecida, compreendidos aqui os casos de problemas ligados à saúde mental da pessoa, ocorrências de acidentes diversos e desastres em massa, entre outros.

O grupo dos **desaparecimentos criminosos** congrega, como se pode depreender do rótulo da categoria, os casos em que há a intervenção de um ou mais agentes na ocorrência do desaparecimento. Tal qual o grupo anterior, ele também se divide em dois subgrupos: o dos **desaparecimentos criminosos propriamente ditos** e o dos **desaparecimentos forçados** (ou políticos).

Na primeira subcategoria registram-se os casos em que é a ocorrência de um crime que dá causa ao desaparecimento. Exemplos dessa categoria são os desaparecimentos de pessoa em decorrência de sequestro, cárcere privado, homicídio ou feminicídio, ocultação de cadáver, tráfico de pessoa, trabalho análogo à escravidão, entre outros. Já os desaparecimentos forçados são aqueles em que o ato de fazer alguém desaparecer é perpetrado por agente do Estado ou quem tenha a aquiescência do Estado para fazê-lo<sup>10</sup>.

Nos termos do artigo 2 da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, ratificada pelo Brasil:

*Para os efeitos desta Convenção, entende-se por “desaparecimento forçado” a prisão, a detenção, o sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou do paradeiro da pessoa desaparecida, privando-a assim da proteção da lei.”*

Com base no que é conhecido até o momento sobre o fenômeno de desaparecimento de pessoas no Brasil, essas categorias aparentemente são capazes de organizar a totalidade dos casos e, ao fazê-lo, encerram uma importante capacidade preditiva apli-

<sup>10</sup>: Nossa história recente apresenta registros de desaparecimentos desse tipo sob o rótulo de “desaparecimentos políticos” (ou “desaparecidos políticos”), por isso destacamos o termo “político” entre parênteses.

<sup>11</sup>: BRASIL. Decreto nº 8.767, de 11 de maio de 2016. Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, firmada pela República Federativa do Brasil em 6 de fevereiro de 2007. Brasília/DF, 11 maio 2016.

cável aos eventos – ainda que as generalizações típicas dos processos de categorização<sup>12</sup> se façam presentes. Não é excessivo reiterar que essa capacidade é extremamente útil na organização e planejamento das ações de investigação (conforme se verá no tópico 3.2.3), sendo importante ressaltar que o mero enquadramento nessas categorias não é suficiente para descrever nenhum caso concreto, e os investigadores não devem jamais se contentar com essa organização. Ademais, a tipologia de um caso de desaparecimento de pessoa **só pode ser efetivamente conhecida ao término da investigação**, estando localizada ou identificada a pessoa então desaparecida.

A título de ilustração, podemos remeter ao caso de uma jovem cabelereira cujo desaparecimento foi reportado à polícia por sua irmã<sup>13</sup>:

*Casada e com um filho em idade escolar, a mulher teria deixado a residência na noite anterior ao registro, dizendo que ia a uma venda e voltava rapidamente, o que não aconteceu. Quem relatou isso à solicitante foi o próprio marido da cabelereira que, na ausência da companheira, não comparecera à delegacia com ela por conta das atribuições no cuidado do filho do casal. Somente este breve relato inicial era insuficiente para categorizar aquele desaparecimento em um dos grupos apresentados acima: a mulher poderia tanto ter deixado o lar de espontânea vontade, quanto ter sofrido algum mal, infligido por outrem ou não, no trajeto entre a casa e a venda. Comentando sobre o passado da desaparecida, a irmã se lembrou que ela andava descontente com a vida que levava, inclusive com o casamento, e que a todo momento repetia uma “vontade de jogar tudo pro alto”. Esse detalhe poderia ser tomado como um indicativo de desaparecimento voluntário, e só não o foi porque a solicitante sustentou que, apesar de toda insatisfação, sua irmã nunca deixaria o filho para trás, porque “tudo o que ela fazia era pensando no menino”. Diante desse cenário, a equipe de investigadores se organizou para refazer os últimos passos sabidos da desaparecida, bem como conversar com outros conhecidos desta, que pudessem saber de algo que seus familiares não sabiam. Entretanto, essas entrevistas não precisaram ser realizadas, uma vez que os agentes suspeitaram da tinta ainda fresca num dos cômodos da casa da família, bem como da terra revolvida recentemente entre algumas bananeiras do quintal. Na noite anterior, a cabelereira havia dito ao marido que estava infeliz e queria se separar dele, que acabou por matá-la e ocultar seu corpo entre as árvores do pátio da casa. Tratava-se, portanto, de um desaparecimento criminoso, ao contrário do que parecia inicialmente.*

<sup>12</sup>: BILLIG, Michael. Categorização e particularização. In: \_\_\_\_\_. **Argumentando e pensando:** uma abordagem retórica à psicologia social. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 189-236.

<sup>13</sup>: Ainda que com pequenas alterações, todos os textos ilustrativos foram construídos a partir de casos concretos, registrados por polícias civis no Brasil. Para evitar a exposição desnecessária das pessoas envolvidas, optou-se por não indicar seus nomes, local de ocorrência ou instituição responsável por sua apuração.

Por fim, cabe a discussão de um rótulo específico de desaparecimentos de pessoa, cuja pertinência exige atenção particular, ainda que não seja efetivamente uma macro causa de eventos dessa natureza. Trata-se daquilo que o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro nomeou como **desaparecimento administrativo**<sup>14</sup>. Nos termos da Defensoria Pública estadual do Rio de Janeiro:

*O desaparecimento administrativo, que ocorre sempre que a própria **burocracia estatal provoca o desaparecimento**, é oriundo de ações e omissões por parte de instituições públicas que resultam na **perda da identificação** de um cidadão e, conseqüentemente, na dificuldade em sua localização. Se por um lado, as categorias de desaparecimentos reconhecidas expressamente impõem uma demanda à política pública de localização e identificação de pessoas desaparecidas, o desaparecimento administrativo oficializa desaparecimentos a partir de órgãos estatais, sendo muitas vezes irreversíveis.*

*[...] A inclusão da classificação de desaparecimento administrativo busca trazer luz às **deficiências na sistematização e comunicação dos dados sobre pessoas** armazenados pelos órgãos públicos. A **falta de intercâmbio de informações** entre as diversas instituições públicas como hospitais, abrigos infante-juvenis, unidades prisionais, institutos médico-legais, consultórios na rua e casas de acolhimento **dificulta uma busca efetiva por pessoas desaparecidas**.<sup>15</sup>*

Ainda que possuam semelhanças em razão da presença incontornável do Estado em sua ocorrência, desaparecimentos forçados e desaparecimentos administrativos encerram uma diferença capital. Se no primeiro, o Estado, agente em seu nome ou sob sua autorização deliberadamente faz sumir, no segundo é por omissão, displicência ou incapacidade da máquina pública que o desaparecimento ocorre.

Destaque ao dano social gerado por essa inação pública – apesar de deter tanto a informação do desaparecimento de alguém quanto a de sua localização, o Estado se apresenta incapaz de identificar a relação existente entre os dois conjuntos de dados, com isso prolongando o sofrimento dos envolvidos por longos, e eventualmente irreparáveis, períodos.

Naturalmente, cabe reconhecer que tal cenário de coisas é decorrente da amplitude e do caráter fracionado dos serviços prestados pelo poder público. Porém, em razão dos avanços contínuos em termos de eficácia e eficiência das comunicações e gestão da informação, situações de desaparecimento administrativo vão se tornando mais e mais inaceitáveis.

Em termos práticos, parte desse assunto será abordado no tópico 2.2, que aponta a importância da realização de buscas em aparelhos e serviços públicos diversos, a fim de evitar que o Estado atue de maneira ineficaz – por possuir toda a informação necessária para a localização de uma pessoa desaparecida dispersa em diversos órgãos e/ou instalações.

---

<sup>14</sup>: Conforme DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Ofício DPGERJ n° 1589/NUDEDH/2021. Rio de Janeiro: DPGERJ, 8 set. 2021.

<sup>15</sup>: *Idem*. pp. 1-2. Grifos do original.



2

## 2 LINHA DO TEMPO

Com o intuito de aproximar do eixo central deste documento, qual seja, discutir em termos metodológicos a investigação de eventos de desaparecimento de pessoas, parece bastante razoável tomar a sequência de ações realizadas pelos diferentes atores afetados por uma ocorrência de desaparecimento.

Os diversos materiais informativos dirigidos ao público em geral<sup>16</sup> destacam a importância do registro do boletim de ocorrência (BO) de desaparecimento de pessoa em uma unidade policial. Mais do que isso, colocam essa ação como a primeira no rol das providências a serem tomadas. Em linhas gerais, esses documentos prescrevem um roteiro que se inicia no registro do boletim de ocorrência policial; segue para a procura de órgãos públicos que possam ajudar na busca; na sequência, a verificação da possibilidade de falecimento da pessoa desaparecida; depois, a procura em hospitais públicos, prontos-socorros e postos de saúde. Como última etapa, a divulgação coletiva do desaparecimento.

Apesar de sequências como a apresentada acima serem intencionalmente vagas, lançar-se-á mão delas como norteadoras da discussão a seguir.

---

<sup>16</sup>: Como exemplo, podemos citar as cartilhas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos da Cidade de São Paulo (Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. **Guia de Orientações**: busca e identificação de pessoas desaparecidas na cidade de São Paulo. São Paulo, 2020) e dos Ministérios Públicos do Ceará e de São Paulo (Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE). **Desaparecimento de pessoas no Ceará**. Fortaleza: MPCE, s.d.; e Ministério Público do Estado de São Paulo. **Prevenção e enfrentamento ao desaparecimento**: orientações preventivas e direitos na busca de uma pessoa desaparecida. São Paulo: MPSP, s.d.)

## 2.1

### O REGISTRO DA OCORRÊNCIA (BO OU DOCUMENTO CORRESPONDENTE) E A MANUTENÇÃO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO COM FAMILIARES DE PESSOAS DESAPARECIDAS

Infelizmente, não é raro que a confecção do boletim de ocorrência de desaparecimento de pessoa não receba a atenção adequada na sua realização. Seja por desconhecimento do tema por parte dos agentes públicos, seja pelo estado emocional dos familiares da pessoa desaparecida, ou pela inadequação do instrumento de registro para esse evento em específico. Tal ação, porém, é fundamental para o êxito de qualquer processo de busca e investigação de desaparecimento.

Tão grande é a sensibilidade desse momento na cadeia de eventos, que um trabalho realizado entre a equipe da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP) e o laboratório de inovação da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) em 2020, teve como uma de suas entregas uma robusta análise de processo do registro da ocorrência policial<sup>17</sup>.

Esse produto discriminou, em detalhes, as ações e atores em cada um dos momentos do registro de um BO (Pré-atendimento; Registro da ocorrência; Próximos passos; Acompanhamento), descrevendo pontos sensíveis da atividade que demandam especial atenção.

O cuidado não é para menos. Conforme será discutido nos tópicos 3.2.1 e 3.2.2 (Registro das informações em documento único e Coleta inicial de informações, respectivamente), muitas vezes é o tratamento adequado dirigido aos solicitantes de um registro e as informações que trazem no momento desse registro que será essencial para a localização da pessoa desaparecida. Ao mesmo tempo, não é incomum que informações negligenciadas no momento do registro já estejam indisponíveis no seguimento da investigação.

Antes de encerrar este tópico, cabe abordar brevemente a condição emocional dos familiares que solicitam o registro. É bastante coerente que se apresentem afetados pela ausência repentina de um parente, dirigindo-se à unidade policial em estado de angústia e ansiedade patentes.

<sup>17</sup>: Laboratório de Inovação da Escola Nacional de Administração Pública (GNova/ENAP). **Blueprint**: registro de um desaparecimento. Brasília/DF: GNova, 2020.

Considera-se que essa condição é suficiente para que se ressalte a necessidade de que seja dispensada atenção diferencial e apropriada<sup>18</sup> à condição destas vítimas a essas vítimas<sup>19</sup>, não só com vistas a não agravar o sofrimento que sentem, quanto para facilitar e enriquecer as contribuições que podem oferecer aos agentes públicos. Há manuais e normas próprios para atendimento diferencial e apropriado e, apesar de não tratarem especificamente do tema de desaparecimento de pessoas, suas instruções podem ser aplicadas com sutis alterações<sup>20</sup>.

Para a aplicação do enfoque diferencial e atendimento apropriado aos familiares de pessoas desaparecidas e outras pessoas notificantes de situações de desaparecimento, é necessário que os profissionais encarregados do atendimento dos noticiantes tenham acesso a recursos e fluxos para comunicação eficiente com os familiares de pessoas desaparecidas, além de capacitação para aplicar técnicas de atendimento diferencial e humanizado, e de acesso a mecanismos que os auxiliem a trocar experiências e processar individualmente as experiências no atendimento frequente de familiares de pessoas desaparecidas.

<sup>18</sup>: Segundo o relatório “Ainda? [...]”, publicado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Todos os familiares [entrevistados para a avaliação de necessidades que deu origem ao relatório] tiveram grande interesse em contar como foram os primeiros momentos após o desaparecimento de seus entes queridos. Muitos deles chegaram a demonstrar certa inquietação e ansiedade até poderem descrever o atendimento dado pelos serviços de busca. Mesmo nos casos em que vários anos já haviam passado desde o desaparecimento, os familiares apresentaram relatos ricamente detalhados sobre quando procuraram o auxílio das autoridades. Este traço é um indicativo da importância dos atendimentos iniciais na vida dos familiares de pessoas desaparecidas e como afetam a maneira como se relacionarão com os agentes públicos no futuro”. Por isso, entre as recomendações feitas para os serviços de atendimento, a instituição ressaltou a necessidade de: “- Realizar atendimentos individuais, com abordagem híbrida, escuta ativa e promoção dos encaminhamentos a serviços específicos, de acordo com as demandas; • Prestar orientação precisa e padronizada sobre direitos, acesso a serviços e, também, sobre os riscos atinentes às consequências do desaparecimento [...]”.

<sup>19</sup>: Aqui o termo “vítimas” em referência às pessoas afetadas pelo desaparecimento é utilizado em referência aos familiares de pessoas desaparecidas, como aplicado de maneira explícita no relatório “Ainda?” (CICV, 2021) e implícita no “Blueprint: registro de um desaparecimento” (GNova/ENAP, 2020). Quanto à aplicação do termo à própria pessoa desaparecida, parece não haver consenso. Dada a variedade de causas possíveis para o desaparecimento, sugerimos que o termo seja aplicado à pessoa desaparecida com cautela, somente quando houver efetivamente indícios de vitimização. Não existindo, os termos “Pessoa Desaparecida” é eficaz.

<sup>20</sup>: Como exemplo, citamos a Norma Técnica emitida pelos Ministérios da Saúde e da Justiça, em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, sobre atenção humanizada no registro de informações e coleta de vestígios de vítimas de violência sexual – BRASIL. Ministério da Saúde; Ministério da Justiça; Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios**. 1 ed. Brasília/DF: Secretaria de Políticas Para As Mulheres/PR, 2015.

Complementarmente, a relevância da experiência e qualidade de canais de comunicação entre a delegacia e os familiares de pessoas desaparecidas foi um dos elementos destacados na avaliação de necessidades realizada pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha em 2018:

*“[...] quando perguntados sobre o que poderia tornar melhor o procedimento de busca e o relacionamento com as autoridades, os familiares participantes da “Avaliação de Necessidades dos Familiares” enfatizaram as seguintes sugestões:*

- *Preparação dos servidores encarregados do atendimento a familiares de pessoas desaparecidas para que possam destinar tratamento cordial, empático e claro, segundo o que é praticado por funcionários, com os quais alguns familiares disseram ter tido contato;*
- *Estabelecimento de uma metodologia de atendimento que garanta que os familiares recebam e compreendam as instruções sobre os procedimentos de investigação, bem como o modo pelo qual podem acompanhar as suas buscas e atualizar a autoridades responsáveis sobre fatos novos que eventualmente venham a conhecer;*
- *Criação de ferramentas que agilizem e facilitem a comunicação dos familiares de pessoas desaparecidas com os servidores públicos responsáveis pelo procedimento de busca”.*

*Não é demais frisar que o agente de segurança pública não deve se recusar ou colocar impedimentos de nenhuma natureza ao registro do boletim de ocorrência de pessoa desaparecida. A imposição de qualquer tempo de espera configura descumprimento frontal do disposto no artigo 3º da Lei nº 13.812/2019.*

## 2.2

### A BUSCA EM HOSPITAIS E APARELHOS PÚBLICOS DE SAÚDE, BEM COMO O DESCARTE DA POSSIBILIDADE DE FALECIMENTO

Consta entre as perguntas de praxe durante a confecção de um registro de desaparecimento questionar se os familiares ou solicitantes procuraram informações sobre a pessoa desaparecida em unidades de saúde, pronto atendimento médico, bem como em institutos médico-legais ou serviços de verificação de óbito (SVO).

A função de tais medidas é auto evidente, pois visa esclarecer de imediato o destino da pessoa procurada, sendo a necessidade súbita de atendimento médico ou mesmo a possibilidade de falecimento serem eventos consideravelmente prováveis para explicar um desaparecimento.

Entretanto, em casos persistentes de desaparecimento, isto é, naqueles em que a ausência se prolonga por meses ou anos, a verificação da possibilidade de falecimento da pessoa desaparecida se torna uma triste rotina para os familiares vitimados. Como é de se imaginar, a exposição recorrente a esses ambientes na expectativa de reencontrar um parente tem um alto custo emocional para aqueles que buscam<sup>21</sup>.

Portanto, ao menos três problemas se mostram de imediato quando o tema é a exclusão da possibilidade de morte da pessoa desaparecida: **1)** a inexistência, quase total, de bancos de dados informatizados e acessíveis sobre cadáveres e restos mortais não identificados (RMNI)<sup>22</sup>; **2)** intimamente ligada à ausência de bancos de dados, a inexistência de rotinas estabelecidas de compartilhamento de informações por parte das unidades de saúde e verificação de óbitos com as autoridades policiais responsáveis pela busca e localização de pessoas desaparecidas; **3)** a necessidade de que sejam os familiares que, por si mesmos, busquem direta e rotineiramente esses serviços, a fim de verificar a eventual entrada de seu parente em um deles.

A Lei nº 13.812/2019 dedicou atenção a esses problemas, reconhecendo a sua existência e a necessidade de que medidas sejam implementadas para sua mitigação. Nesse sentido, o artigo 4º, parágrafo único, inciso III de referida lei assinala a necessidade de que *institutos de identificação, de medicina legal e de criminalística participem na formulação, na definição e no controle das ações da política*. A Lei 13.812/2019 também estabelece como uma de suas diretrizes o *desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados*

<sup>21</sup>: CICV. "Ainda?" [...] 2021a.

<sup>22</sup>: Conforme discutido no tópico 1.2.3, a ausência de sistemas informatizados e de rotina de compartilhamento de informações entre órgãos diferentes do poder público acabam por gerar desaparecimentos administrativos.



e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos [...] (art. 4º, inciso IV) para que a busca e localização de pessoa desaparecida sejam tratadas efetivamente como prioridades com caráter de urgência pelo poder público.

No que diz respeito à necessidade de um sistema informatizado que organize e compartilhe informações úteis à identificação de pessoas desaparecidas, a lei subscreve, de maneira explícita, a necessidade de criação de um Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas compreendendo *banco de informações sigilosas, destinado aos órgãos de segurança pública, que conterá informações genéticas e não genéticas das pessoas desaparecidas e de seus familiares, destinado exclusivamente a encontrar e a identificar a pessoa desaparecida* (art. 5º, inciso III da Lei 13.812/2019).

Colômbia e México possuem plataformas dedicadas a essa função – o “Registro Nacional de Desaparecidos”<sup>23</sup>, no caso colombiano; e o “Banco Nacional de Datos Forenses – BNDF”, o “Registro Nacional de Personas Fallecidas No Identificadas y No Reclamadas” e o “Registro Nacional de Fosas Comunes y Fosas Clandestinas”, para o cenário mexicano<sup>24</sup>.

Além dos esforços desenvolvidos no escopo da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, há que se mencionar também o trabalho experimental em curso pelos profissionais papiloscopistas da Polícia Civil do Distrito Federal chamado “LACUNAS – Sistema para localização e identificação de pessoas”<sup>25</sup>, que tem a proposta de integrar numa mesma plataforma digital informações e agentes diversos envolvidos na busca e localização de pessoas desaparecidas, como investigadores, papiloscopistas, peritos criminais e médicos-legistas. Em caráter supranacional, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha também desenvolveu um sistema informatizado para compilação de informações diversas para situações envolvendo pessoas desaparecidas, chamado “Plataforma Resolve”<sup>26</sup>.

Apesar de fundamental, não basta apenas a existência de uma plataforma (ou sistema) unificada para registro de informações pertinentes a pessoas desaparecidas ou falecidas e não identificadas. Conforme aponta o Protocolo Homologado para a Busca de Pessoas Desaparecidas e não Localizadas mexicano, não somente a equipe de investigação deve compilar e concentrar numa só plataforma as informações acerca de ações de busca de pessoa desaparecida, mas também **deve cotejar, massiva e rotineiramente, os registros de desaparecimento com os de corpos e restos mortais não identificados**<sup>27</sup>.

Este tema será retomado mais adiante (Tópico 3.2.1), mas ressalta-se a importância

**23:** COLÔMBIA. INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL Y CIENCIAS FORENSES. **Registro Nacional de Desaparecidos**. Bogotá/DC: INMLCF e CBPD, 2012.

**24:** SECRETARÍA DE GOBERNACIÓN. Acuerdo SNBP/002/2020 [...].

**25:** D’OLIVEIRA, Raíssa Cortês Bezerra. **Apresentação MJ Aplicativo LACUNAS**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <desaparecidos@mj.gov.br>. em: 24 mar. 2022.

**26:** COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Plataforma Resolve**: una solución web integral para gestionar información sobre personas desaparecidas y restos humanos. Ginebra: CICV, 2021c.

**27:** SECRETARÍA DE GOBERNACIÓN. Acuerdo SNBP/002/2020 [...] p. 74.

de uma plataforma ou base de dados para o esforço de investigar e localizar pessoas desaparecidas. Essa ferramenta está legalmente prevista como Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPDP), pois se trata de um recurso fundamental para o sucesso dos objetivos deste Caderno de Referência.

## 2.3 PROCURA POR OUTROS ÓRGÃOS, PÚBLICOS OU NÃO, QUE POSSAM AUXILIAR NAS BUSCAS

A exemplo do que acontece com hospitais, centros de saúde, institutos médico-legais e serviços de verificação de óbitos, também há uma série de serviços, sejam públicos ou não, nos quais pessoas declaradas como desaparecidas podem aportar. Albergues, abrigos infante-juvenis, unidades prisionais, delegacias de polícia, hospitais de custódia, casas e ONGs de acolhimento, centros de urgência psiquiátrica, ONGs de assistência social, são exemplos (entre outros) de situações como a descrita.

Novamente, não é de maneira despropositada que a Lei nº 13.812/2019 assinala a importância da participação de órgãos de direitos humanos, de defesa da cidadania, além dos conselhos tutelares, no desenvolvimento das ações previstas e no compartilhamento continuado de informações.

Também, de maneira análoga ao discutido no tópico anterior, a consulta a esses e outros serviços deve ser feita de maneira rotineira pela equipe de investigação do desaparecimento de pessoa.

Por fim, cabe destacar que todos os contatos com outros órgãos devem se dar por mecanismos **institucionais** de cooperação, a fim de evitar que tal interação dependa do voluntarismo e comprometimento individual (portanto personalista) de funcionários das instituições<sup>28</sup>.

**28:** CICV. “Ainda?": [...] p. 65.

## 2.4

## DIVULGAÇÃO DO DESAPARECIMENTO



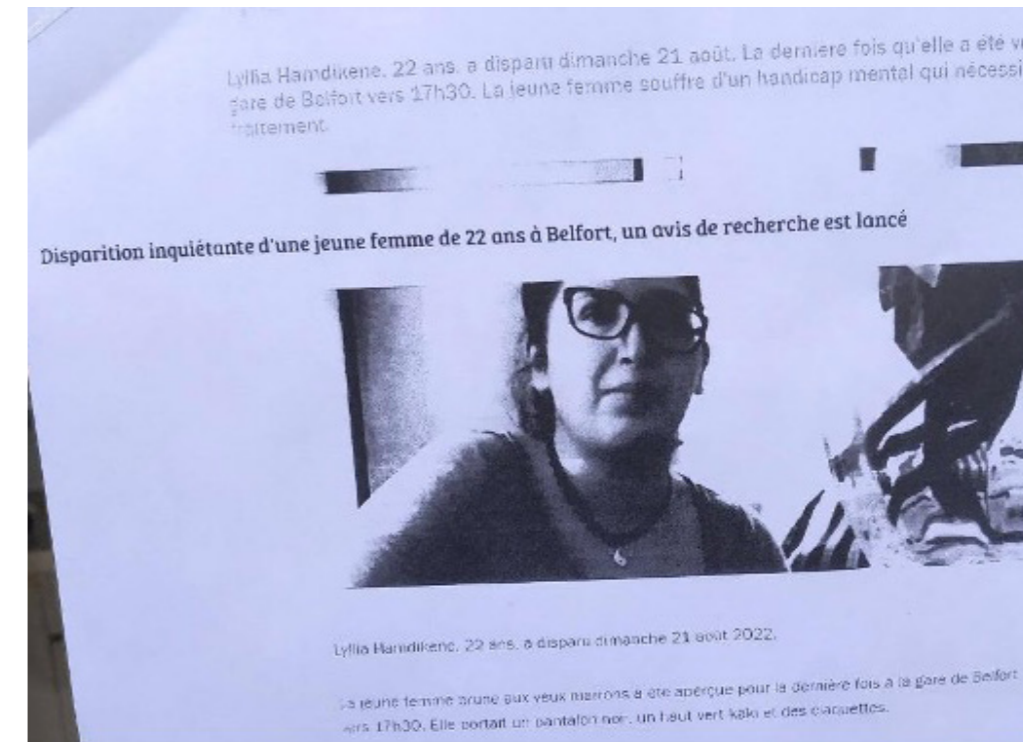
Fonte: M. Cruppe/ CICV

**Figura 2:** A família Almeida, com cartaz de divulgação do desaparecimento de Alison Santos de Almeida, ocorrido em 2013 na cidade de São Paulo<sup>29</sup>.

A divulgação pública de casos de desaparecimento, seja por meio de cartazes afixados em pontos de grande circulação de pessoas, em sites oficiais, por meio de redes sociais ou outras formas, é das medidas mais usuais para a busca de uma pessoa.

<sup>29</sup> COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Exposição "A falta que você faz"**. Brasília/DF: CICV, 2018. p. 21.

Trata-se de um recurso de baixo custo e popular em todo o mundo, conforme a Figura 3.



**Figura 3:** Cartaz de pessoa desaparecida afixado em um comércio do 10<sup>o</sup> arrondissement de Paris em agosto de 2022 (arquivo pessoal)

Além das questões envolvendo os custos dessa ferramenta (certamente ainda mais reduzidos pela popularização da internet), a divulgação atende a uma necessidade básica na busca de uma pessoa desaparecida, que é a obtenção de informações que auxiliem na descoberta de seu paradeiro.

Entretanto, também a divulgação de um caso exige precauções e, como recurso, somente deve ser utilizado como parte de uma estratégia organizada de busca mediante uma avaliação concreta sobre os riscos para as pessoas envolvidas (ou seja, para a pessoa desaparecida e seus familiares). Essa preocupação é expressa textualmente na Lei nº 13.812/2019, quando afirma que o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas deve contar com um banco de informações públicas e de livre acesso, com dados úteis para a localização de pessoa desaparecida, desde que isso não represente risco à sua vida (art. 5º, inciso I). Acrescenta-se que, por extensão, também a incolumidade física e psicossocial da pessoa desaparecida deve ser levada em consideração quando se ponderar pela utilização ou não da divulgação do caso.

A segurança dos familiares da pessoa desaparecida também deve ser objeto dessas precauções. Não são raros os casos em que familiares, desprovidos de conhecimento específico sobre os riscos, divulguem dados pessoais como nomes de parentes ou números de telefone pessoais. Esse tipo de expediente expõe as famílias, já fragilizadas pela ausência, ao oportunismo de golpistas e criminosos.

Conforme observado no projeto de Avaliação das Necessidades dos Familiares de Pessoas Desaparecidas (ANF), realizado pelo escritório em São Paulo do Comitê Internacional da Cruz Vermelha:

*Durante o encontro da ANF, quase três quartos dos participantes disseram já haver recebido trotes ou informações falsas sobre o paradeiro do seu familiar desaparecido. Vários familiares disseram que esse tipo de situação aconteceu “muitas vezes” e as pessoas que as abordavam (presencialmente ou por telefone) procuraram obter alguma vantagem econômica.<sup>30</sup>*

Tendo isso em mente, sugere-se que a unidade policial que primeiro receber a notícia de um desaparecimento de pessoa, isto é, aquela responsável pelo registro do boletim de ocorrência, responsabilize-se também pela confecção da peça gráfica que os familiares usarão para divulgar o caso. Se não for possível que se produza o cartaz na mesma unidade de registro, que sejam dadas orientações adequadas para que a família possa fazê-lo por si mesma.

Tanto a confecção de cartaz pela própria polícia ou as orientações destinadas aos solicitantes sobre como fazer devem se dar no sentido de uma **padronização mínima, limitando-se a informações como fotografia, nome e idade da pessoa desaparecida, a indicação da data e local de seu desaparecimento e, como destacado, um número de telefone oficial para o reporte de informações**<sup>31</sup>. Não havendo números telefônicos destinados especificamente a esse fim, os trídígitos comuns da segurança pública (como 190 e 197) ou de denúncias de violações de direito<sup>32</sup> (180 e 181) são os de utilização mais adequada.

<sup>30</sup>: CICV. “Ainda?” [...] p. 69. Grifos do original.

<sup>31</sup>: ROCHA, Elizabeth de Freitas Assis; GUIMARÃES, Lucas Eduardo; MAESTRO, Thiago Zacarias del. **Atuação Policial em Desaparecimento de Pessoas: Métodos, procedimentos e reflexões**. Belo Horizonte: Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, 2016. 61 p.

<sup>32</sup>: Nestes casos, é preciso que exista fluxo instituído de informações entre os órgãos de recebimento de denúncia e as instituições responsáveis pela busca e localização de pessoas desaparecidas. Sem essa cautela, incorre-se no risco de que o telefone disponibilizado sirva apenas como facilitador de desaparecimentos administrativos.

Ainda, um outro aspecto importante deve ser levado em conta quando da publicação, por órgãos oficiais, do desaparecimento de alguém. Se por um lado a divulgação de dados e imagem da pessoa desaparecida não deve constrangê-la ou expor a risco a própria pessoa ou seus familiares, tampouco pode ser meio de restrição de direito constitucional garantido a todos os cidadãos brasileiros.

Em outras palavras, quando o desaparecimento se refere a pessoa adulta e em pleno domínio de suas faculdades, deve-se considerar, antes da divulgação, a possibilidade de que o rompimento de vínculos tenha se dado por decisão voluntária da própria pessoa desaparecida.

Casos exemplares desse tipo de situação são aqueles em que a pessoa desaparecida, mais das vezes mulheres, “desaparecem” voluntariamente com o intuito de romperem com ciclos de violência doméstica às quais se encontram submetidas<sup>33</sup>. Em cenários como esse, a divulgação do desaparecimento pode expor a pessoa ao risco de ser reinserida no contexto de violência.

Nos casos em que a pessoa desaparecida é criança ou adolescente, também se deve ter em mente a possibilidade de que o desaparecimento represente uma fuga de um contexto de vitimização violenta. Como naqueles, nestes casos deve-se fazer uso da divulgação dos desaparecimentos com cautela, responsabilidade e ponderação.

Consideradas essas questões, caso se decida pela divulgação do desaparecimento de pessoa, essa deve ser feita de maneira técnica e formal. A fim de salvaguardar a equipe responsável por tal ação, foi acrescentado entre os anexos deste Caderno Temático de Referência: com os Fundamentos da Busca de Pessoas Desaparecidas e Investigação de Desaparecimento de Pessoas, um modelo de autorização para a divulgação de dados e imagem da pessoa desaparecida, extraído de material elaborado pela Polícia Civil de Minas Gerais – **ANEXO A – Modelo de autorização para divulgação de dados e imagem de pessoa desaparecida (a ser preenchido por quem solicita o registro de ocorrência)**.

<sup>33</sup>: RÁDIO ESCAFANDRO 75: Caminhando pela São Paulo Invisível. Entrevistador: Tomás Chiaverini. Entrevistado: Darko Vieira Cristiano (Darko Hunter). São Paulo: Rádio Guarda-Chuva, 05 set. 2022. Podcast.

*Os parágrafos 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 13.812/2019 tratam especificamente da inserção (e das consequências de sua não realização) de informações de pessoa desaparecida no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD). Em especial, o §3º explicita a necessidade de validação das informações a serem inseridas e divulgadas – **As informações do cadastro serão inseridas, atualizadas e validadas exclusivamente pelas autoridades de segurança pública competentes para a investigação.***

*Esse destaque é particularmente importante e vai ao encontro da importância de se proceder com cautela a divulgação de um caso de desaparecimento. No ano de 2018, foi impetrada ação indenizatória contra a União, por ter divulgado a fotografia e os dados de uma criança, supostamente desaparecida. A autora da ação foi a mãe da criança, que declarou que o filho nunca esteve desaparecido, apesar de constar no site [www.desaparecidos.gov.br](http://www.desaparecidos.gov.br), então mantido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos em parceria com o Ministério da Justiça. O problema foi gerado porque o site permitia que qualquer cidadão inserisse informações, sem a necessidade de lastro formal num boletim de ocorrência, por exemplo. Segundo alegava a autora, fora o pai da criança que fez a inserção, a fim de obter vantagem no processo judicial de disputa da guarda da criança.*

## 2.5

### INVESTIGAÇÃO DE SEGUIMENTO

É possível e em certa medida até mesmo comum que a execução dos passos discriminados acima seja suficiente para ocasionar a localização, contato, identificação ou retorno voluntário da pessoa desaparecida, bem como comunicação que corresponda aos familiares que noticiaram o desaparecimento.

Entretanto, é também possível que essas ações não sejam capazes de pôr fim ao desaparecimento, demandando então a atuação de equipe policial para a busca e investigação de seguimento. Inclusive, quando se pensa em desaparecimentos de pessoas específicas, é razoavelmente comum que se evoquem casos conhecidos principalmente por seu prolongamento no tempo – casos que perduram por anos, mesmo décadas, sem que os familiares tenham qualquer notícia capaz de lhes trazer alívio.

Pode-se considerar que a propositura de um método para a investigação de seguimento seja o eixo central deste Caderno de Referência, e que toda a discussão conduzida até agora tratou de temas antecedentes – ainda que transversais – ao desenvolvimento de investigações desse tipo. Mais adiante (Tópico 3.1), será possível entender a investigação policial como um processo integral, que engloba não só as diferentes formas e fontes de informação, como também as diversas fases existentes entre o recebimento da notícia de um desaparecimento de pessoa e a sua conclusão, seja ela qual for.

The image features a solid blue background with various white geometric and organic shapes. There are several overlapping circles and arcs of different shades of blue. A prominent white number '3' is located in the lower-left quadrant. In the center, there is a cluster of overlapping white-outlined rectangles and squares. The overall composition is abstract and modern.

3

### 3 UMA PROPOSTA DE MÉTODO INVESTIGATIVO PARA CASOS DE DESAPARECIMENTO DE PESSOAS

Propor a discussão metodológica e, por consequência, um método aplicável às investigações para localização de pessoas desaparecidas não é tarefa fácil. Essa condição fica evidente pela quantidade de esforço empregado em discussões, pesquisa e viagens de levantamento *in loco* de práticas profissionais desde o início das atividades do Grupo de Trabalho Investigação de Desaparecimento de Pessoas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no escopo da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.

Durante o ano em que o GT esteve em funcionamento (de 30 de junho de 2021 a 30 de junho de 2022), além do compartilhamento de experiências entre os próprios membros do grupo, também foram entrevistados familiares de pessoas desaparecidas, profissionais que atuam na busca e localização, como assistentes sociais e técnicos de análise de dados, além de realizadas visitas para a coleta de boas práticas de trabalho às unidades de polícia civil e perícia oficial especialmente dedicadas ao tema nas capitais de cinco estados brasileiros (Ceará, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo).

Todo este trabalho deixou evidente que, mais do que inventar algo novo, o que cabia de fato ao GT era **nomear, compilar, sistematizar e difundir** o que já estava sendo posto em prática nessas experiências.

Para tal empreendimento, entende-se importante começar pelo aspecto técnico-científico que deve estar imbuída a investigação policial. No meio da segurança pública, a semelhança entre a investigação realizada de ofício por policiais e aquela levada a cabo por cientistas é mais discutida do que compreendida. É partindo dessa compreensão que se mostra necessário dar um passo atrás a fim de que se possa avançar outros dois: esse passo atrás diz respeito a uma discussão do método científico em sua concepção mais fundamental, ainda que direcionada ao trabalho policial.

Muito conhecido nas discussões metodológicas, o filósofo da ciência Karl Popper (1902-1994) é quem diz, de maneira taxativa, que **não existe método científico**<sup>34</sup>. E não existe ao menos não no sentido normativo, de ferramentas prontas aplicáveis a diversos contextos e capazes de gerar respostas exatas em todos os casos em que forem utilizadas. Isso porque

*[...] a investigação deve orientar-se de acordo com as características do problema a ser investigado, das hipóteses formuladas, das condições conjunturais e da habilidade crítica e capacidade criativa do investigador. Praticamente, há tantos métodos quantos forem os problemas analisados e os investigadores existentes.*<sup>35</sup>

Nesse sentido, há que se recuperar que usualmente a investigação policial é descrita, em termos metodológicos, como sendo de natureza **hipotético-dedutiva**<sup>36</sup>, à semelhança, *ipsis litteris*, do usual nas ciências naturais modernas.

Em linhas gerais, o método hipotético-dedutivo pode ser resumido em quatro etapas sequenciais<sup>37</sup> (e circulares em certa medida):

1. Identificação ou explicitação de um problema;
2. Elaboração de hipóteses que expliquem/solucionem o problema, bem como suas implicações;
3. Testagem (prática ou teórica) das hipóteses, na direção de seu falseamento;
4. Confirmação ou rejeição das hipóteses ou seu aperfeiçoamento à luz dos resultados.

A apropriação de tal método no fazer policial se dá não só em razão de já validado no bojo das ciências, como também por sua generalidade e adequação lógica, que podemos reduzir em etapas sequenciais da seguinte forma:

1. há um problema (o crime ou evento de defesa social);
2. devem ser elaboradas propostas de solução para esse problema (quem o cometeu, como cometeu e porque o fez);
3. cada proposta deve ser submetida às evidências e vestígios que a corroborem (ou descartem);
4. não sendo descartada, essa proposta é validada (e, quando for o caso, o indiciamento do suspeito, por exemplo); ou
5. se for descartada, uma nova proposta deve surgir e passar por todo o processo novamente.

<sup>34</sup>: KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica**: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. Petrópolis: Vozes, 2015.

<sup>35</sup>: *Idem*. p. 68.

<sup>36</sup>: Como exemplo, ver ROCHA, Luiz Carlos. **Investigação policial**: teoria e prática. São Paulo: Saraiva, 1998. e BARBOSA, Adriano Mendes. Ciclo do esforço investigativo criminal. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília/DF, v. 1, n. 1, p. 153-179, jan-jun 2010.

<sup>37</sup>: WALLIMAN, Nicholas. **Métodos de pesquisa**. São Paulo: Saraiva, 2015.

O problema não discutido nessa utilização é que o princípio do falseamento<sup>38</sup> é central no método hipotético-dedutivo porque o objetivo deste é produzir leis gerais de explicação dos fenômenos. Tal forma de atuação substitui o até então usual método indutivo, que visava a generalização dos resultados a partir do acúmulo de casos individuais.

Com a teoria da falseabilidade, Popper dá voz na ciência contemporânea à impossibilidade concreta de se observar todos os casos individuais para o estabelecimento de uma regra geral. Diante dessa impossibilidade, a constatação de que não só é possível, como bastante provável, que exista um caso ou mais ainda desconhecido, diferente de todos os outros e, com isso, capaz de inviabilizar a regra supostamente geral<sup>39</sup>.

É o que diz o popular exemplo dos cisnes, também atribuído a Popper<sup>40</sup>: não importa quantos cisnes brancos se conheça, nem mesmo que só se tenha visto cisnes brancos, pois essas observações individuais, mesmo que acumuladas em grande quantidade, não permitem jamais que se afirme que **todos** os cisnes são brancos.

Entretanto, se a generalização é uma necessidade da produção de conhecimento científico, o mesmo não se pode dizer da investigação policial. Pelo contrário, nela se deve reconhecer que no início de cada processo se está diante de um caso único, irreproduzível. Um determinado caso pode ter semelhanças com outros já experienciados, mas não há regra geral que se aplique a todos.

Não importa quantos casos sejam registrados de adolescentes de 17 anos desaparecidos em grandes centros urbanos com motivação voluntária, para "curtir a vida": se houver (e há) **um único caso** em que essa explicação não se aplica, **a regra é inválida**. O que se quer demonstrar com isso é que, dirigidas a casos únicos, **as hipóteses levantadas numa investigação policial tenderão mais a serem falsas quanto mais gerais se propuserem a ser**.

No caso de busca por pessoas desaparecidas em especial, a investigação policial tem uma vantagem que nem sempre se encontra disponível na investigação científica: a possibilidade efetiva de confirmação.

Quando um biólogo afirma que todos as aves possuem penas, há o risco de que se descubra, em algum momento, uma que não as tenha. A afirmação ficará **ambígua ou imprecisa**: "há aves que possuem penas, há aves que não possuem" ou "algumas aves possuem penas", respectivamente. Para o biólogo, é de pouco uso que seu conhecimento seja limitado a poder dizer que "uma galinha é uma ave com penas", porque **pouco lhe interessa o caso particular**.

Como o interesse indiscutível da investigação policial é o **caso concreto, particular**, uma hipótese terá de ser elaborada em termos individuais e poderá ser atestada ou des-

<sup>38</sup>: Conforme Nicholas Walliman: processo pelo qual uma hipótese é rejeitada como resultado de afirmações observacionais verdadeiras que conflitem com ela. (2015, p.167)

<sup>39</sup>: KÖCHE. Fundamentos de metodologia científica [...], 2015

<sup>40</sup>: ROCHA. Investigação policial [...], 1998.

cartada **em definitivo**. Num exemplo, a hipótese é que a pessoa desaparecida X está escondida na casa da pessoa Y. Se a pessoa X estiver na casa de Y, a hipótese estará confirmada. Se não estiver lá, mas sim na casa de Z, então será recusada e, portanto, descartada.

Para que essa discussão seja aplicável ao contexto policial com mais facilidade, dois recursos de método devem ser evocados – o paradigma indiciário<sup>41</sup> e a metodologia da teoria fundamentada<sup>42</sup>.

Identificado pelo historiador italiano Carlo Ginzburg, o paradigma indiciário tem relações mais evidentes, e efetivamente próximas, com o trabalho de polícia investigativa. Centrado na tomada, interpretação e análise de **indícios** (ou índices), isto é, aquela classe de signos que *mantém uma relação causal de continuidade física com o que representa [...] a fumaça para o fogo, a nuvem para a chuva, e também as pegadas deixadas pelo caminhante na areia [...]*<sup>43</sup>. O paradigma é indiciário porque tem seu fundamento no indício, que por sua vez é decorrente da existência de um outro objeto ou ação.

Dito assim ele parece complicado e distante do trabalho policial, mas na verdade está na sua essência e todo bom investigador o executa sem nomear: quando se observa uma mancha de sangue num local de crime e a partir dela se diz se a vítima estava parada ou em movimento enquanto sangrava; ou quando se chega à conclusão que determinada pessoa é usuária de substância ilícita por observar as queimaduras amareladas nas pontas de seus dedos e os lábios ressecados; o que se faz é, partindo de indícios físicos, elaborar uma explicação que os justifique. Ao analisar um vestígio ou pista e a partir disso criar uma explicação provável para algo que aconteceu, está se aplicando o paradigma indiciário.

Ao utilizar este termo, Ginzburg quis chamar a atenção principalmente ao **nexo de causalidade** existente entre o que se observa e o que ocorreu. A ausência de algumas peças de roupa ou de outros objetos de uso pessoal são indicativos de que possivelmente a pessoa desaparecida planejou seu desaparecimento, ou pelo menos o fez de maneira consciente. Ao mesmo tempo, encontrar o apartamento em que a pessoa vivia sozinha revirado e destrancado pode ser um forte indicativo de que outra(s) pessoa(s) atuou (atuaram) para o desaparecimento daquela.

O paradigma indiciário, conforme aponta o autor, é especialmente importante na análise de casos individuais, pois são impossíveis de serem repetidos exatamente como ocorreram originalmente e são acessíveis somente por meio dos indícios (pistas) da sua ocorrência. Nas palavras dele, as disciplinas de base indiciária são *eminentemente qualitativas, que têm por objetivo casos, situações e documentos individuais*, enquanto individuais, e *justamente por isso alcançam resultados que têm uma margem ineliminável de casualidade*

41: GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: \_\_\_\_\_. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 143-179.

42: STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. **Pesquisa Qualitativa**: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada. Porto Alegre: Artmed, 2008.

43: JOLY, Martine. **Introdução à análise da imagem**. Campinas: Papyrus, 2012. p. 35.

[...]”<sup>44</sup>. Ora, a análise de casos individuais, exclusivamente individuais e irrepitíveis é basicamente a síntese do trabalho policial.

Numa investigação específica os indícios<sup>45</sup> serão tão perceptíveis e importantes quanto mais experiente for o investigador. Isso porque, apesar do caráter exclusivo de cada caso, os indícios só são relevantes se puderem ser comparados a outros semelhantes, conhecidos pela experiência. Um investigador inexperiente pode negligenciar completamente que a pessoa desaparecida levou consigo o passaporte, mesmo que essa informação esteja facilmente disponível para ser coletada. Apesar de seu caráter de conhecimento voltado ao único, o método indiciário se beneficia profundamente de um posicionamento por analogia.

Paralelamente, o método da teoria fundamentada (*grounded theory*) tem com o paradigma indiciário uma proximidade não declarada. Desenvolvida pelos sociólogos norte-americanos Anselm Strauss (1916 – 1996) e Barney Glaser (1930-2022), a teoria fundamentada propõe, grosso modo, que a hipótese explicativa sobre um determinado fenômeno só pode ser alcançada após a coleta sistemática de dados sobre aquele mesmo fenômeno<sup>46</sup>.

Dita pelo seu inverso, a teoria fundamentada basicamente postula que uma hipótese explicativa (teoria) estabelecida de antemão será, senão falsa, ao menos precária: saber que uma jovem de vinte e poucos anos desapareceu numa noite de sexta-feira não diz nada além de que uma jovem de vinte e poucos anos desapareceu numa noite de sexta-feira, por mais tentador que seja elaborar “hipóteses” de fundo moral para explicar esse desaparecimento imediatamente.

Por isso a teoria fundamentada é também chamada de “teoria a partir dos dados” e seu pressuposto de primeiro coletar para depois elaborar é essencial para que se evite, no curso de uma investigação, contaminações e negligências decorrentes de ideias preconcebidas.

Para além desses pontos levantados, centrados na coleta e análise dos indícios/dados para produção de hipóteses, o paradigma indiciário e a teoria fundamentada também se aproximam no imperativo de defenderem a elaboração de **explicações sustentáveis dos eventos**. Como frisado anteriormente, nenhum evento de interesse em segurança pública pode ser repetido ou reconstruído da exata maneira que ocorreu originalmente. Quando afirmamos, por exemplo pelo relatório de indiciamento, que certo evento de interesse policial se deu de determinado modo, o fazemos sustentados nos indícios colhidos. De fato, o que estamos dizendo é que aquele evento **provavelmente** se deu da forma como narramos, porque é essa a reconstrução que os indícios nos permitem fazer.

44: GINZBURG. Sinais [...], p. 156.

45: Deve-se abstrair o caráter de materialidade que a palavra indício traz no uso comum, mesmo que a definição semiológica do termo reitere essa relação. No caso da investigação policial, indícios também estão disponíveis no relato feito por uma testemunha, por exemplo.

46: STRAUSS e CORBIN. **Pesquisa Qualitativa** [...], 2008.



Recursos como a reprodução simulada dos fatos, por exemplo, podem trazer novos dados/indícios, mas não repetem exatamente o crime tal qual ele se deu. Tomada isoladamente, essa imprecisão incontornável existente no trabalho investigativo pode ser uma fonte quase inesgotável de fragilidades nas explicações apresentadas para um determinado fenômeno. Dito isso, uma explicação (ou teoria) sobre um determinado evento será mais forte quanto mais sustentada nos indícios/dados ela for, e para tanto, essa sustentação precisa trazer em si um encadeamento coerente desses mesmos dados/indícios.

Tenha em mente o princípio da falseabilidade: o apartamento revirado e destrancado, citado anteriormente, pode apontar para um desaparecimento criminoso. Entretanto, se no armário da pretensa vítima estão ausentes suas peças de roupa favoritas, uma mochila e o passaporte, a explicação como um caso de violência deixa de ser sustentável ou, pelo menos, passa a ser posta em dúvida.

A seguir, serão discriminados alguns princípios diretivos que devem reger toda a busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoa, bem como algumas etapas desse método proposto. Antes disso, entende-se por bem apresentar um resumo esquemático do método (Figura 4). Perceba que ele é, em linhas gerais, uma adaptação do modelo hipotético-dedutivo, acrescido de um volume de informações prévias à formulação de qualquer hipótese, bem como as reiteradas ações de obtenção de indícios.

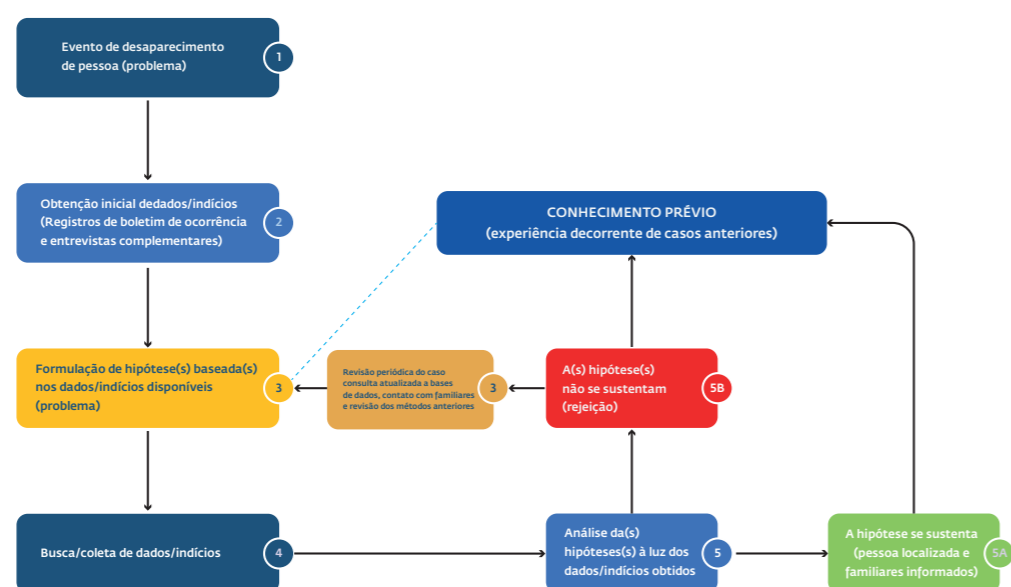


Figura 4: Resumo esquemático de método para investigações para a localização de pessoa desaparecida.

Cada uma dessas etapas será discutida em pormenores, mas destacamos desde já alguns aspectos apresentados até aqui:

- A coleta inicial de informações (Item 2), essencialmente realizada no registro do boletim de ocorrência e em entrevistas em profundidade com familiares e/ou solicitantes, é fundamental para o sucesso da investigação. **Nenhum dado fornecido por essas pessoas deve ser desprezado**, por mais que pareça, a princípio, não ter relevância – afinal, a hipótese inicial só deverá ser formulada **depois** da obtenção desses dados;
- A formulação de hipóteses necessita, obrigatoriamente, que sejam levados em conta não só o conhecimento acumulado de experiências anteriores, mas, **sobretudo, os indícios disponíveis sobre o caso concreto**, a fim de diminuir os efeitos de ideias preconcebidas na formulação de hipóteses (Itens 2 e 3). São os indícios que devem orientar o aproveitamento de experiências acumuladas, não o contrário;
- Da mesma forma, é a hipótese (ou as hipóteses) que precisa ser analisada sob o prisma dos indícios obtidos (Item 5). Portanto, não são os indícios que devem ser descartados caso sejam incoerentes com a hipótese, mas o inverso – descarta-se a hipótese;
- Uma hipótese sustentada pelos dados/indícios **deve necessariamente levar à localização da pessoa desaparecida** (Item A). Se isso não acontece, ou devem ser obtidas mais informações ou a hipótese não se sustenta, e deve ser descartada (Item B). Independentemente do que ocorrer, o conhecimento obtido deve ser registrado e armazenado (Itens 6A e 7B);
- Caso a hipótese seja rejeitada, o processo recomeça a partir da formulação de nova(s) hipótese(s), **rigorosamente a partir dos indícios disponíveis (Item 6B)**. Esse processo se repetirá até a localização da pessoa desaparecida, inclusive por meio de uma revisão periódica do caso (7B);
  - Esta revisão deve englobar a revisão dos métodos utilizados para eliminar as hipóteses anteriores (para verificar se novas técnicas ou fontes de informação estão disponíveis ou se a metodologia aplicada anteriormente foi a correta); nova consulta às bases que possam oferecer informações novas sobre o paradeiro da pessoa desaparecida (em vida ou falecida); a comunicação de seguimento com os familiares da pessoa desaparecidas;
  - Esta comunicação deve ser mantida durante todo o processo de busca, tanto para colher eventuais atualizações proativamente, quanto para manter os familiares atualizados sobre o andamento das buscas e investigações.

### 3.1

## PRINCÍPIOS DIRETIVOS DA BUSCA DE PESSOAS DESAPARECIDAS E INVESTIGAÇÃO DE DESAPARECIMENTO DE PESSOAS

Ao proporem um método dirigido à investigação de homicídios, os delegados de polícia Daniel Barcelos e Luciano Vidal<sup>47</sup> chamam atenção para a existência de três princípios fundamentais para a investigação policial: o **princípio da indivisibilidade ou integralidade**, o **princípio da verossimilhança** e o **princípio da possibilidade**. Ainda que os utilizem no contexto específico dos crimes contra a vida, sua aplicação à investigação para a localização de pessoas desaparecidas é não só pertinente como fundamental.

Nas palavras dos autores, esses princípios funcionam como norteadores da investigação, ao mesmo tempo em que são *fontes de interpretação e análise dos dados coletados na investigação*<sup>48</sup>. Assemelham-se a uma “estrutura teórica”<sup>49</sup> que dita a validade e dá sustentação aos atos realizados no curso da investigação e, caso não sejam observados, comprometem todo o esforço dos agentes envolvidos.

O **princípio da indivisibilidade ou integralidade** determina que nenhum dado, informação ou indício pode ser analisado de maneira separada do conjunto total das informações obtidas, independentemente da fonte em que teve origem. Isso é particularmente importante quando se considera que uma investigação é, de partida, um empreendimento complexo e multidisciplinar, cujo resultado terá de ser apresentado na forma de um “relatório” único e coerente, capaz de **integrar todos os indícios obtidos** pelos investigadores.

Por desdobramento, o princípio da integralidade também descredibiliza a percepção, prevalente e inadequada, de uma suposta hierarquia dos indícios ou das fontes de informação. Por motivos mais diversos e cuja discussão não é pertinente neste momento, persiste na cultura das polícias brasileiras a percepção de que indícios materiais são mais importantes do que aqueles de natureza imaterial<sup>50</sup>. Prioriza-se o vestígio, o exame de material genético, o laudo antropológico em detrimento da informação testemunhal, obtida por entrevista.

<sup>47</sup>: BARCELOS, Daniel; VIDAL, Luciano. **Homicídios**: método de investigação, técnicas de entrevista e interrogatório. São Paulo: Chiado, 2017.

<sup>48</sup>: *Idem*. p. 27.

<sup>49</sup>: STRAUSS e CORBIN. **Pesquisa Qualitativa** [...], 2008.

<sup>50</sup>: No senso comum, tanto entre policiais como entre os não-policiais, têm-se a crença de que vestígios, isto é, indícios materiais tais como objetos, fragmentos, laudos, entre outros, são mais “verdadeiros” (ou dizem mais da verdade) dos que indícios imateriais como relatos, testemunhos, confissões, acareações e etc. Ora, precisamos lembrar que o evento investigado será, quase sempre, resultado de um comportamento humano sobre o mundo material. Logo, é a combinação dessas duas classes de indícios que terá mais chance de se aproximar de uma reconstrução razoável do ocorrido.

Ora, esse é um engano fundamental, que despreza o caráter complementar desses indícios – pois é somente com uma boa coleta de informações por meio de entrevista que se poderá saber, por exemplo, por que aquele determinado corpo não identificado por meios técnicos é sim de uma certa pessoa desaparecida, mesmo que o exame de DNA insista em apresentar resultado negativo ou inconclusivo. Por exemplo: o pai de quem se obteve o material genético na verdade fora traído, não sendo seu filho biológico aquele que criou como sendo. É fato que neste caso hipotético, o próprio exame poderia indicar que não se tratava de pai e filho consanguíneos, mas a obtenção dessa informação por meio de entrevista com outros familiares, já descartaria o uso do DNA como ferramenta (e ainda evitaria uma série de constrangimentos). A investigação é indivisível: todos os elementos que a compõem devem fazê-lo de maneira coerente.

O próximo princípio, da **verossimilhança**, coloca-se diante de uma constatação inescapável: os eventos investigados são irreproduzíveis, de modo que tudo o que se pode fazer é inferi-los a partir de seus efeitos<sup>51</sup>. Esse princípio posiciona-se ante o postulado da “verdade real dos fatos”, isto é, de que a investigação será capaz de relatar o que aconteceu, *nos exatos termos em que aconteceu*<sup>52</sup>.

Conforme discutido amplamente no Tópico 3, é de se concordar com os autores que tal pretensão soa impossível, vez que a realidade não se repete. Sendo impossível a reconstituição exata do acontecido, cabe à investigação alcançar a explicação mais provável para o evento – e fará isso baseando-se firmemente nos indícios obtidos.

No caso das investigações de pessoas desaparecidas, o princípio da verossimilhança é auxiliado por uma condição fática: diferentemente de uma investigação de homicídio, por exemplo, que pode indiciar uma pessoa inocente e deixar livre o efetivo culpado, a busca por uma pessoa desaparecida terá por resultado encontrar ou não. Mesmo em casos extremos (como a localização de restos mortais) é pouco provável que se localize a pessoa errada. Nesse aspecto, o princípio será mais atinente à teoria (narrativa) que explica os eventos que levaram à solução encontrada. Ou conforme resumem os autores, [...] *acolher o princípio da verossimilhança, que significa um juízo de probabilidade de que determinado fato tenha ocorrido de maneira bem próxima àquela versão que foi apresentada*.<sup>53</sup>

Por fim, o **princípio da possibilidade** é a razão pela qual tanto se insistiu em apresentar os postulados da teoria fundamentada. Esse princípio determina que, estabelecida a investigação no mundo concreto, **nada deve ser considerado de antemão como impossível**, por mais que pareça improvável. A inobservância desse princípio pode fazer com que uma hipótese acertada seja descartada imprudentemente por

<sup>51</sup>: GINZBURG. *Sinais* [...], p. 169.

<sup>52</sup>: BARCELOS e VIDAL. **Homicídios** [...], 2017. p.32.

<sup>53</sup>: *Idem*. p.35.

ter sido considerada “impossível”. Seu elo com a teoria fundamentada é ainda mais evidente quando se considera a necessidade incontornável de que os agentes elaborem hipóteses explicativas **exclusivamente** a partir dos indícios e dados, conforme apontam os delegados:

*Não é aceitável que o investigador inicie sua investigação já tendo determinado que algumas opções para aquele fato são impossíveis. Se assim fizer, estará desde já, conduzindo a sua pesquisa em uma direção pré-definida que buscará confirmar uma convicção pessoal em vez de construir uma versão verossímil e fidedigna do fato.<sup>54</sup>*

Infelizmente, não são poucos os casos conhecidos cuja solução nunca foi alcançada por mero desprezo ao princípio da possibilidade, gerando investigações incorrigivelmente viciadas.

Conforme dito, esses três princípios foram elencados para instruir, ao menos nominalmente, investigações de homicídio. Espera-se, porém, que a apresentação deles feita tenha deixado claro sua generalidade e aplicabilidade a toda e qualquer investigação policial.

Entretanto, há que se identificar outros princípios de aplicação especial às investigações de busca de pessoas desaparecidas. Nesse sentido, algumas diretrizes apresentadas pelo Comitê Contra Desaparecimentos Forçados da Organização das Nações Unidas<sup>55</sup> são especialmente aplicáveis a todos os casos de desaparecimento, e não somente àqueles ocorridos forçadamente.

O primeiro princípio estabelece que **a busca de uma pessoa desaparecida deve ser executada sob a presunção de que a pessoa esteja viva**. Ainda que seja autoexplicativo, é importante destacar o impacto desse princípio na gestão do tempo da investigação. A perspectiva de estar a pessoa desaparecida viva, independentemente das circunstâncias de desaparecimento, ressalta o caráter urgente dos procedimentos de busca.

Na sequência, tem-se que **a investigação deve respeitar a dignidade humana**. Se inicialmente esse princípio é aplicável indiscriminadamente a todo e qualquer ato exercido pelos órgãos de investigação, à revelia da natureza do evento investigado, ele ganha contornos particulares nos casos de desaparecimento. Primeiro, porque exige que seja reconhecido o status de vítimas dos familiares que sofrem com a ausência de alguém, e deve com isso modular o trato para com eles. Segundo, porque há a possibilidade de que a pessoa desaparecida seja encontrada morta, necessitando que a entrega de seus restos mortais seja feita de maneira digna e humanizada.

<sup>54</sup>: *Idem*. pp. 35-36.

<sup>55</sup>: CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DE TODAS AS PESSOAS CONTRA OS DESAPARECIMENTOS FORÇADOS. **Principios rectores para la búsqueda de personas desaparecidas**. [s.l.]: Organização das Nações Unidas (ONU), 2019.

Outro princípio elencado diz respeito à necessidade de que **a busca tenha um enfoque diferencial**, visto que as pessoas afetadas pelo desaparecimento têm perfis diversos, são múltiplas as circunstâncias do desaparecimento e a dúvida sobre o paradeiro de um ente querido gera um sofrimento específico (denominado perda ambígua) que afeta sua saúde, sua segurança e inúmeras outras as áreas de suas vidas. É imprescindível que as necessidades e realidades particulares de grupos vulneráveis sejam consideradas, como a incidência qualitativamente diferencial da violência urbana sobre mulheres, crianças, jovens negros e pessoas LGBTQIA+, por exemplo, e o impacto disso na ocorrência de desaparecimentos e/ou vitimizações.

O **processo investigativo deve garantir condições de participação dos familiares nas atividades**. Esse princípio assinala que o direito à participação dos familiares da pessoa desaparecida nos processos de busca deve ser considerada tanto em seu sentido ativo, isto é, compartilhando com os policiais informações úteis colaborando com eles, quanto em seu sentido passivo, qual seja, do direito garantido aos familiares de serem atualizados sobre o andamento das investigações, seus avanços e impasses.

Evidentemente, o princípio não se sobrepõe à necessidade de garantia da segurança e da liberdade da pessoa desaparecida – por exemplo, nos casos já citados em que a pessoa desaparece como forma de escapar de um contexto de violência familiar, ou quando a pessoa desaparecida, sendo adulta e em pleno domínio de suas capacidades, opta por romper os laços sociais deliberadamente e não deseja que seu paradeiro seja informado a quem a procura.

**A busca deve ser imediata e permanente** – princípio que se encontra efetivamente previsto na lei que criou a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (Lei nº 13.812/2019) e que definiu que uma busca de pessoa desaparecida só se encerra com a efetiva localização da pessoa desaparecida (donde se extrai que o arquivamento por ausência de evidências não é aplicável)<sup>56</sup>.

<sup>56</sup>: Mais precisamente, em seus artigos 3º - *A busca e a localização de pessoas desaparecidas são consideradas prioridade com caráter de urgência pelo poder público e devem ser realizadas preferencialmente por órgãos investigativos especializados, sendo obrigatória a cooperação operacional por meio de cadastro nacional, incluídos órgãos de segurança pública e outras entidades que venham a intervir nesses casos.*; 8º - *Ao ser comunicada sobre o desaparecimento de uma pessoa, a autoridade do órgão de segurança pública, em observância às diretrizes elaboradas pela autoridade central, adotará todas as providências visando à sua localização, comunicará o fato às demais autoridades competentes e incluirá as informações no cadastro de que trata o art. 5º desta Lei.*; e 9º - *As investigações sobre o desaparecimento serão realizadas até a efetiva localização da pessoa.*

As investigações para a localização de pessoas desaparecidas devem ser conduzidas de maneira independente e imparcial – particularmente desafiador no cenário brasileiro, visto não haver previsão legal para a existência de organismos desvinculados das polícias e dedicados exclusivamente à busca e localização de pessoas desaparecidas<sup>57</sup>, esse princípio abarca mais de uma acepção: de um lado, uma preocupação específica com as investigações de desaparecimentos forçados perpetrados por policiais; por outro, demanda atenção especial para que as investigações de desaparecimento de pessoas não sejam tratadas como de menor valor nas rotinas atribuídas dos órgãos policiais.

Com isso, conclui-se o rol dos princípios diretivos das investigações para a localização de pessoas desaparecidas, listados abaixo.

São princípios diretivos da investigação de desaparecimento de pessoa:

Indivisibilidade e integralidade;  
Verossimilhança;  
Possibilidade;  
Presunção de vida;  
Respeito à dignidade humana;  
Enfoque diferencial;  
Participação familiar;  
Imediatividade e caráter permanente; e  
Independência e imparcialidade.

### 3.2 O CICLO DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO INVESTIGATIVO

O desaparecimento de pessoas difere de outras naturezas de eventos sob a responsabilidade das polícias judiciárias já de início, em razão de sua atipicidade criminal. Entretanto, conforme preconizado pela Lei nº 13.812/2019 e definido nos princípios apresentados, a busca e localização de pessoa desaparecida devem ser realizadas em caráter urgente e prioritário, preferencialmente por órgão investigativo especializado.

<sup>57</sup>: É relativamente comum, entre outros Estados latino-americanos, que existam órgãos de busca de pessoas desaparecidas não ligados a instituições policiais ou de segurança pública. É o caso do México, Peru, Bolívia, entre outros.

Disso reduz que, apesar de seu caráter atípico, o evento “desaparecimento de pessoa” demanda atenção das forças investigativas da segurança pública, que devem aplicá-la de maneira análoga àquela dispensada a fatos delituosos.

Nesse sentido, e tendo discutido um método geral para a investigação, cabe aprofundar no ciclo contínuo e sistemático de atividades, realizado para a obtenção e processamento de informações (Itens 2, 4 e 5 da Figura 4) com vistas à localização da pessoa desaparecida.

Esse ciclo é constituído de quatro etapas, conforme a Figura 5:



Figura 5: Ciclo de produção de conhecimento da atividade investigativa de desaparecimento de pessoa.

Nota-se que o diagrama acima nada mais é do que uma aproximação, como um zoom, dos itens 2, 4 e 5 do modelo inicial, com a supressão intencional das outras etapas, e acréscimo da atividade transversal e contínua de registro das informações. Discutiremos cada uma dessas etapas, começando pela citada por último.

### 3.2.1

#### REGISTRO DAS INFORMAÇÕES EM SUPORTE ÚNICO (CADERNO DOCUMENTAL E PROCEDIMENTAL)

A relação entre investigação e inquérito policial, no contexto da segurança pública, é tão forte que muitos tomam um pelo outro: “investigação” seria somente aquilo que se corporifica no inquérito, e o inquérito é o objetivo da investigação. Assinala-se aqui a discordância dessa percepção, entendida como reducionista. No entanto, não aprofundaremos a discussão, abordada com maior cuidado por outros autores<sup>58</sup>.

Apesar disso, novamente a busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoa goza de uma vantagem, advinda mais do costume do que da norma, que é a sua não formalização habitual na forma de inquérito policial (IP). O argumento principal para a utilização de ferramentas alternativas ao IP para o registro decorre possivelmente do caráter não necessariamente típico do evento desaparecimento de pessoa, bem como a sua não prescrição<sup>59</sup>, sendo reservada a abertura de inquérito apenas para os casos em que há indícios de se tratar de **desaparecimento criminoso**.

Assim, estados como o Rio de Janeiro e Ceará lançam mão do recurso aos “Procedimentos Preliminares”, enquanto outros, como Minas Gerais<sup>60</sup> e São Paulo<sup>61</sup> têm procedimentos próprios para estas investigações (respectivamente, o “Procedimento Investigativo de Desaparecimento de Pessoa” – PIPD; e o “Procedimento de Investigação de Desaparecimento” – PID).

Como principal desvantagem do uso de um procedimento diverso do IP, há a impossibilidade de se obter, por meio dele, medidas cautelares como a quebra de sigilo telemático ou telefônico - recursos bastante úteis na busca por pessoas desaparecidas.

Durante as atividades do Grupo de Trabalho, foram estudadas as condições para a propositura de um documento único para formalização das investigações de desaparecimento de pessoas capaz de contornar esse e outros problemas. Porém, tal esforço foi descontinuado, visto que seriam necessárias mudanças legislativas para alcançar o objetivo, o que extrapolava em muito o escopo do referido GT.

Feito este pequeno desvio, o interesse deste tópico é menos o meio de formalização da busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento do que a necessidade incontornável do registro sistemático das ações e informações numa base única.

<sup>58</sup>: Além do já citado trabalho de Barcelos & Vidal (2017), ver também ZILLI, Luís Felipe; VARGAS, Joana Domingues. O trabalho da polícia investigativa face aos homicídios de jovens em Belo Horizonte. *Ciência & Saúde Coletiva*, [S.L.], v. 18, n. 3, p. 621-632, mar. 2013. FapUNIFESP (SciELO).

<sup>59</sup>: ROCHA, GUIMARÃES e MAESTRO. *Atuação Policial em Desaparecimento de Pessoas* [...], 2016.

<sup>60</sup>: *Idem*.

<sup>61</sup>: SÃO PAULO. Polícia Civil do Estado de São Paulo. Portaria DGP nº 21, de 30 de maio de 2014.

Por ser um evento multifatorial – consequentemente multi-institucional – um primeiro obstáculo a ser vencido diz da dificuldade de reunir informações de fontes e instituições diversas: as informações descritivas da pessoa desaparecida trazidas pelos familiares<sup>62</sup>, seja no momento do registro da ocorrência ou em entrevistas subsequentes; informações de hospitais públicos, órgãos de acolhida, conselhos tutelares e outros sobre pessoas recebidas sem identificação; informações sobre cadáveres e restos mortais não identificados<sup>63</sup> existentes em institutos médico-legais e serviços de verificação de débitos, entre outros; dados geográficos e quantitativos de cemitérios comuns e valas clandestinas localizadas; registro de coleta e armazenamento de material genético; entre outros.

O ideal para isso seria a existência de um banco de dados único, acessível por meio de uma plataforma informatizada compartilhada, disponível – com credenciais coerentes com sua participação efetiva – a todos os atores, instituições e órgãos implicados na busca de pessoas desaparecidas.

O Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD), previsto no art. 5º da Lei nº 13.812/2019, propõe-se a ser essa plataforma. Descrito de modo a salvaguardar as informações conforme seu grau de sigilo, o CNPD deve congrega esses dados de fontes diversas, a exemplo do que fazem outras plataformas já mencionadas no tópico 2.2.

Além de ser uma base única e compartilhada, o CNPD também precisa ser capaz de realizar comparações e filtragens de maneira rotineira e automatizada, gerando alertas ao(s) usuário(s) responsável(eis) por uma investigação em específico.

Enquanto redige-se este Caderno, o CNPD ainda se encontra em desenvolvimento, sendo necessário, portanto, que se trabalhe nesse cenário em que não há o banco de dados único e compartilhado. Isso porque o imperativo do registro das informações num suporte único é superior ao suporte em que será realizado, dados os efeitos dos Princípios da Integralidade e do Caráter Permanente das investigações de desaparecimento de pessoas.

Quando se fala do registro de todas as informações e ações realizadas na investigação em um único suporte, tem-se em mente propiciar um maior controle da gestão da informação, bem como evitar equívocos e retrabalho quando da transferência de titularidade de uma investigação, visto que um desaparecimento pode se estender ao longo de anos. A manutenção de um registro histórico das diligências de busca realizadas e das demais informações pertinentes também embasa a comunicação com os familiares de pessoas desaparecidas, permitindo-a mesmo quanto uma investigação é conduzida por vários agentes policiais.

<sup>62</sup>: Em alguns documentos essas informações são rotuladas como “*ante-mortem*” (ou AM). Ainda que usual, entendemos pela inadequação desse rótulo ante o Princípio da Presunção de Vida.

<sup>63</sup>: Por oposição, estas são as informações chamadas “*post-mortem*” (PM).

Para facilitar o entendimento das necessidades atendidas pelo registro em suporte único (por exemplo um "arquivo de caso" ou procedimento dedicado), elencamos a seguir algumas **afirmativas norteadoras** para a sua produção e gestão:

- I. O arquivo de caso **deve numerado e registrado em livro próprio, e ser organizado de maneira sequencial**, conforme a cronologia da investigação;-
- II. Conforme o Princípio da Integralidade, **o arquivo de caso deve ser autorreferente, e relatar de maneira explícita as conexões** entre as diferentes ações realizadas e indícios obtidos;
- III. O arquivo do caso deve ser armazenado de maneira segura, preferencialmente por mais de um suporte (banco de dados institucional, computador pessoal, em nuvem, em mídia física, entre outros), com *backup* (cópia de segurança) sempre atualizado. Seu arquivamento, a priori, somente deve ser feito após a localização da pessoa desaparecida e notificação dos familiares, assim como a manutenção dos arquivos físicos e digitais (mesmo após o arquivamento) devem seguir as regras aplicáveis a inquéritos e processos judiciais.
- IV. **Toda informação trazida por solicitantes, familiares, testemunhas, informantes ou obtidas em locais de busca** deve ser registrada no arquivo de caso, com data/horário e informações pessoais e de contato de quem cedeu a informação;
- V. **Todas as ações realizadas no escopo da investigação devem ser descritas** no arquivo de caso, **mesmo quando se revelam infrutíferas**;
- VI. Percepções pessoais e inferências gerais elaboradas pelos investigadores devem constar no documento único **vinculadas aos indícios que as sustentam**;
- VII. Sempre que possível, **entrevistas, eventuais interrogatórios, declarações ou depoimentos realizados devem ser registrados em áudio e vídeo**. O documento único deve trazer uma sinopse dessas interações, destacando os pontos considerados mais relevantes, bem como indicar o local de armazenamento integral dos arquivos digitais;
- VIII. As informações, indícios e dados obtidos, bem como a sequência das ações realizadas, **devem estar disponíveis aos familiares da pessoa desaparecida**, conforme orienta o Princípio da Participação Familiar. **Exceção se faz nos casos em que esse acesso for prejudicial** ao processo investigativo.

### 3.2.2

#### COLETA INICIAL DE INFORMAÇÕES, DADOS E INDÍCIOS

Se nos casos criminais é praticamente impossível começar os trabalhos investigativos sem um momento de coleta de informações inicial, nos casos de desaparecimento de pessoas isso é, de fato, impossível. O princípio de todas as ações que serão desempenhadas pela equipe de investigação está assentado sobre uma narrativa do solicitante sobre o ocorrido.

Essa tomada inicial de informações ocorre, na imensa maioria dos casos, no momento de registro do boletim de ocorrência policial. Tendo discutido essa ação em tópico específico (2.1), cabe discutir a realização de entrevistas pela equipe responsável em momentos posteriores ao registro do boletim de ocorrência.

Antes de iniciar essa discussão, é necessário construir de maneira um tanto mais técnica o que configura uma entrevista – sobretudo no contexto de uma investigação policial.

#### A ENTREVISTA NO CONTEXTO DE BUSCA DE PESSOAS DESAPARECIDAS E INVESTIGAÇÃO DE DESAPARECIMENTO DE PESSOA

No coração da trabalho da polícia judiciária se encontra a entrevista. Ainda que padeça do devido reconhecimento, ela é um método fundamental em investigações policiais de qualquer natureza e, se bem aplicada e aliada a outros indícios e vestígios, dá solidez às conclusões alcançadas pela equipe.

Suscintamente, uma entrevista pode ser definida como uma conversação dirigida em que um pesquisador (o **entrevistador**) procura obter informações específicas de um indivíduo (o **entrevistado**) com propósitos específicos<sup>64</sup>.

Como se depreende dessa definição econômica, a entrevista é, de partida, uma conversa. Mas não qualquer conversa<sup>65</sup>, porque é conduzida deliberadamente por um dos participantes, que possui objetivos específicos ao fazê-lo. Entretanto, nem toda conversação conduzida por um participante com objetivos pré-definidos realizada no contexto policial é uma entrevista – essa distinção é especialmente importante para que ela não seja confundida com outro método também comum na investigação criminal, que é o **interrogatório**. Ainda que as diferenças sejam várias, bastam aos propósitos deste trabalho que sejam citadas duas: o estatuto legal do interrogatório e a particularidade da postura na aplicação de uma e de outro.

Quanto ao estatuto legal, enquanto a entrevista costuma ser entendida como um procedimento de execução mais ou menos livre, o interrogatório é formalmente disciplinado pelo artigo 187 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de outubro de 1941). Este estabelece os passos a serem seguidos durante um interrogatório e, mais importante, deixa claro que se trata de um instrumento a ser utilizado com a pessoa **acusada** do cometimento de um delito.

O caráter acusatório do interrogatório marca a outra diferença fundamental para com a entrevista: esta é, necessariamente, conduzida com uma postura **não confrontadora**.

<sup>64</sup>: Adaptado de VANDENBOS, Gary R.. **Dicionário de Psicologia**: American Psychological Association - APA. Porto Alegre: Artmed, 2010.

<sup>65</sup>: Conforme BLEGER, Jose. La entrevista psicológica (su empleo en el diagnóstico y la investigación). In: \_\_\_\_\_. **Temas de Psicologia**. Buenos Aires: Nueva Visión, 2006. p. 9-43.

Seu objetivo não é demonstrar o envolvimento de um acusado, mas obter a colaboração do entrevistado para o atingimento de determinado fim (a elucidação de um delito, a localização de uma pessoa desaparecida). Ou, parafraseando um postulado da psiquiatria, a entrevista necessita de colaboração mútua entre entrevistador e entrevistado, ambos devendo trabalhar ativamente para que o processo investigativo tenha bons resultados<sup>66</sup>.

Além dessas características básicas, três marcos estruturam a entrevista enquanto método de investigação<sup>67</sup>, e por isso devem ser estabelecidos e mantidos com clareza: o **tempo**, o **ambiente** e o **profissionalismo**.

É difícil definir, de partida, um limite de **tempo** (ou de ocorrências) para uma entrevista. Na verdade, trata-se de uma missão impossível<sup>68</sup>, cuja realidade pode impor limites – por mais disponível que um investigador esteja para ouvir um entrevistado, essa disposição não é infinita, visto que muito dificilmente aquele será o único caso sob sua responsabilidade. Não sendo possível determinar de antemão quanto deve durar uma entrevista, é preciso ter clareza de que ela necessariamente **deverá acabar**, e o entrevistador deve ter isso em mente ao conduzir a conversação.

Para contribuir com a construção de um vínculo de confiança colaborativo entre o investigador e o familiar de pessoa desaparecida ou outra pessoa interessada, é fundamental conferir previsibilidade e segurança ao entrevistado. Isso é possível quando, na sua introdução, o entrevistador esclarece o escopo e o motivo de perguntas que serão realizadas futuramente, afasta (pela comunicação oral corporal) que tem a intenção de fazer juízo de valor sobre o comportamento da pessoa entrevista e da pessoa desaparecida, assegura a confidencialidade das informações, informa os limites de tempo da entrevista; menciona que informações adicionais poderão ser prestadas posteriormente se for necessário e informa que dúvidas do entrevistado poderão ser respondidas durante a entrevista.

É preciso reconhecer que pessoas entrevistadas por agentes policiais se deparam com vários fatores que suscitem **medo, engano, desinformação e insegurança** sobre o desenrolar das investigações e o uso das informações por elas prestadas. Ademais, o **estado emocional** que familiares de pessoas desaparecidas tendem a apresentar em ações relacionadas à busca de seu ente querido devem ser considerados, como desespero, pânico, angústia, desalento etc. Estes fatores são frequentes nas entrevistas de familiares de pessoas desaparecidas. Além do desconhecimento sobre o processo de busca e de potenciais preconceitos sobre a atuação policial ou de experiências negativas anteriores, as pessoas entrevistadas se encontram diante da dúvida sobre as razões do desaparecimento, sobre como o seu próprio comportamento e o da pessoa desaparecida são avaliados e se, independentemente deste comportamento, a autoridade policial envidará todos os esfor-

<sup>66</sup>: Adaptado de DALGALARRONDO. A entrevista com o paciente: anamnese psicopatológica. In: \_\_\_\_\_. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. Porto Alegre: Artmed, 2000. p. 50-60.

<sup>67</sup>: BLEGER. La entrevista psicológica [...], 2006. p. 9-43.

<sup>68</sup>: DALGALARRONDO. A entrevista com o paciente [...], 2000.

ços para a localização da pessoa desaparecida. É papel do entrevistador identificar e atuar para desfazer eventuais estados de medo e insegurança, concepções equivocadas sobre o papel da polícia e a expectativa do processo de busca e investigação do caso.

No contexto policial, entrevistas podem ser realizadas nos mais diversos espaços – do **ambiente** controlado do cartório, a um canto mais reservado de uma rua movimentada da capital. Nesse sentido, na segurança pública o ambiente de uma entrevista diz mais respeito às condições de sua realização (se velada ou ostensiva<sup>69</sup>), do que ao caráter formal ou informal em que se dá. Independente disso, tal qual o tempo, é o entrevistador o responsável pelo controle do ambiente da entrevista. Ainda assim, a escolha de um local reservado e que favoreça um ambiente tranquilo e amigável ao entrevistado não deve ser minimizado como fator que contribui para o bom desenvolvimento da entrevista.

O **profissionalismo**, ou caráter técnico de quem conduz a entrevista, assinala o último marco que perpassa todo o processo. Um conjunto de características são, já de início, fundamentais ao bom entrevistador: ele deve ser calmo e tranquilo, desprendido de (ou pelo menos atento a) pudores e ideias preconcebidas que eventualmente traga consigo, para que não prejudiquem a conversação<sup>70</sup>.

No curso da entrevista, o agente que a conduz deve ter sempre uma atitude profissional curiosa (na medida do necessário), atenta e receptiva<sup>71</sup>, a fim de que consiga obter conhecimentos úteis ao procedimento.

Apesar de ser responsável por conduzir a entrevista, o entrevistador não é seu centro: esse papel cabe ao entrevistado e, no caso específico da investigação policial (em especial de desaparecimento), são as informações existentes que devem ocupar o ponto de destaque na conversa. Para que isso seja alcançado, cabe ao entrevistador dedicar especial atenção a alguns aspectos particulares do processo.

Já de início, cabe ao entrevistador controlar sua apresentação e realizar o primeiro contato com o entrevistado de maneira adequada, para que o estabelecimento do *rapport*<sup>72</sup> se dê sem grandes dificuldades.

<sup>69</sup>: A ostensividade de uma entrevista varia em dois eixos que se cruzam – quanto à sua execução e quanto ao seu tema. Quanto à execução, uma entrevista será ostensiva se **o entrevistado souber que está sendo entrevistado**, e será velada se essa condição não lhe for conhecida. Quanto ao tema, em uma entrevista ostensiva o **entrevistado sabe do que se fala e qual o objetivo da conversação**, o que não acontece na entrevista velada. Pode-se ver que esses dois eixos variam: uma entrevista de emprego é totalmente ostensiva, posto que o participante sabe que está sendo entrevistado e qual o objetivo da conversa. Em contrapartida, o cônjuge que faz perguntas sobre como foi o dia de sua contraparte a fim de saber se lhe é fiel ou não, age de maneira totalmente velada e assim sucessivamente.

<sup>70</sup>: Conforme MELO, Felipe Pereira de; BITTENCOURT, José Cesar de; BLANCHET, Luiz Renato. **Técnicas de entrevista e interrogatório**. Curitiba: Intersaberes, 2019.

<sup>71</sup>: DALGALARRONDO. A entrevista com o paciente [...], 2000.

<sup>72</sup>: Trata-se de um termo típico do campo da psicologia, que pode ser definido como *um estado de harmonia entre dois indivíduos, o qual pode ser obtido de forma natural ou induzida, por meio da utilização de técnicas [...]*. MELO, BITTENCOURT, e BLANCHET. **Técnicas de entrevista e interrogatório** [...] (2019, p.28).

Ademais, o entrevistador deve estar atento a manifestações transferenciais. Não cabe aqui a discussão mais detida sobre a *Transferência* e a *Contratransferência*, sendo uma descrição instrumental dos conceitos mais adequada. Oriundos da psicanálise freudiana, os processos transferenciais dizem respeito à apresentação de atitudes e sentimentos cujas origens são basicamente inconscientes, de um participante da entrevista para o outro<sup>73</sup>. Se partem do entrevistado para o entrevistador, recebem o nome de transferência, se fazem o caminho inverso, contratransferência. Podem carregar tanto conotações positivas (amor, afeição), quanto negativas (repulsa, insatisfação, confronto)<sup>74</sup>.

Um exemplo um tanto grosseiro dos processos transferenciais é aquele representado pela criança que, tendo sido abusada por um agressor do sexo masculino, manifesta sentimentos de medo e repulsa quando em contato com outros homens. Ou ainda, o entrevistador que, eivado de preconceito racial, se coloca de maneira agressiva e não colaborativa diante de um entrevistado negro<sup>75</sup>.

No caso específico da entrevista para busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoa, é esperado que o entrevistado tenha uma postura colaborativa, principalmente tratando-se daquele que informa o desaparecimento e solicita ações para a localização da pessoa. Porém, além das condicionantes já elencadas (como medo, desinformação, engano, estados emocionais fortes etc.), deve-se também estar atento à possível presença de uma **agenda oculta** por parte do entrevistado. Por agenda oculta entendemos os interesses próprios do entrevistado que divergem dos (não raras vezes se chocam com) objetivos da investigação. Por exemplo, o solicitante que reporta um desaparecimento que ele próprio realizou, na expectativa de colocar-se fora de um eventual rol de suspeitos. Ou ainda o entrevistado que deliberadamente sonega informações que podem levar à localização da pessoa desaparecida, por ter interesses particulares envolvidos (como a consumação de um relacionamento proibido).

O destaque da **agenda oculta** tem o objetivo de lembrar, a entrevistadores e entrevistadoras, a importância de estarem atentos à qualidade das informações prestadas pelo entrevistado e, a depender do cenário, tomá-las com cautela. De forma semelhante, é fundamental ter-se em mente que um/uma entrevistado/a pode omitir ou falsear informações não para induzir os policiais a erro, mas por constrangimento e medo das consequências que aquelas informações podem causar na investigação ou quando da

73: Adaptado de DALGALARRONDO. A entrevista com o paciente [...], 2000. p.54.

74: BLEGER. La entrevista psicológica [...], 2006. p.24.

75: Apesar de reducionistas, estes exemplos cumprem uma dupla função: de um lado, tornam claros os conceitos, de outro chamam a atenção para que algumas questões sejam observadas antes do começo da entrevista – como é o caso das pertencas sociais dos envolvidos. Em outras palavras, dependendo do que se sabe sobre o perfil da pessoa que será entrevistada, um profissional ou outro será mais indicado para conduzir a entrevista. É bastante provável que uma mulher vítima de violência sexual se sinta mais confortável sendo entrevistada por outra mulher ao invés de um homem. Ou que uma travesti, testemunha presencial de determinado evento, seja mais colaborativa se entrevistada por alguém que não demonstre preconceito quanto à sua identidade de gênero.

localização da pessoa. O que se quer explicitar é que, não raramente, familiares de pessoas desaparecidas viciadas em substâncias ilícitas, por exemplo, omitem essa informação dos policiais, temendo que isso torne a busca por seu parente algo sem importância. Ou quando falseiam a hora exata em que viram uma criança desaparecida pela última vez, a fim de evitar serem julgadas como negligentes.

Diferente da agenda oculta, essas omissões e adulterações decorrem do desconhecimento dos objetivos da investigação (localizar a pessoa desaparecida), da impessoalidade que deve conduzir o trabalho policial e da não discriminação de pessoas nos procedimentos de busca.

Por fim, a entrevista na busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoa se configura de maneira **semiestruturada**. Tal qual a *anamnese*<sup>76</sup> médica, ela visa a obtenção de um conjunto previsto de dados, de maneira tão detalhada quanto possível<sup>77</sup>, que permita conhecer o destino da pessoa desaparecida. Entretanto, diferente da *anamnese*, suas perguntas devem ser elaboradas de maneira aberta, evitando respostas binárias (sim/não) ou que deem caráter acusatório aos questionamentos<sup>78</sup>. As informações necessárias são mais bem obtidas, reitera-se, quando o entrevistado é colaborativo, entende o objetivo dos questionamentos e se empenha na busca por uma solução – características também essenciais a quem conduz a entrevista.

## DIFERENÇAS ENTRE O REGISTRO DE OCORRÊNCIA E A ENTREVISTA

Ainda que compartilhem entre si objetivos e grande parte das informações de interesse, o momento de registro do boletim de ocorrência e da realização de uma entrevista investigativa não se confundem. E nem podem se confundir.

A rotina de uma unidade policial, o fluxo constante de pessoas e solicitações de registro tornam impossível que o agente responsável pelo balcão (a recepção) possa realizar entrevistas em profundidade – tampouco o ambiente é propício, mais das vezes incapaz de prover privacidade e acolhimento suficientes para tal empreitada.

Ao mesmo tempo, na maior parte do país pode-se registrar um boletim de ocorrência policial em qualquer unidade, independente se será aquela que dará seguimento às investigações. Nesse cenário, é lícito especular que grande parte dos BOs de desapa-

76: Na definição de Mauro Maldonato, o termo designa a história da doença assim como é relatada pelo paciente durante a consulta. Em âmbito psiquiátrico, a *anamnese* coletada do sujeito também é integrada por notícias objetivas obtidas de parentes ou amigos. Em MALDONATO, Mauro. **Dicionário das ciências da mente:** psicologia, psiquiatria, psicanálise, neurociência. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2014. p. 30.

77: BLEGER. La entrevista psicológica [...], 2006.

78: Como orienta Paulo Dalgalarondo: *É sempre melhor intervenções do tipo "como foi isso", "explique melhor", "conte um pouco mais sobre isso", do que perguntas como "por que" ou "qual a causa" as quais estimulam o [entrevistado] a [se] fechar e encerrar a sua fala.* (DALGALARRONDO, 2000, p.54).



recimento de pessoas será registrado numa unidade diferente daquela responsável por conduzir a investigação. Também nesse sentido, tem-se que um grupo maior e mais diverso registra ocorrências – policiais militares, servidores administrativos não policiais, guardas municipais, os próprios familiares em delegacias virtuais, entre outros, mas é um grupo mais restrito e homogêneo que trabalha nas investigações de seguimento.

Portanto, indica-se que a entrevista investigativa (ou em profundidade) seja realizada exclusivamente pelo policiais designados para a investigação do caso específico. Além do já explicitado, essa orientação evita que informações sejam perdidas nos processos formais de transmissão do conhecimento (comunicações de serviço, relatórios de entrevista e etc.).

### COLETANDO INFORMAÇÕES POR MEIO DE ENTREVISTAS

O conjunto de informações importantes de serem coletadas numa entrevista investigativa de desaparecimento de pessoa é virtualmente infinito e varia conforme o caso concreto em que se está trabalhando. Em razão disso, optou-se por não formatar este tópico nos termos de um roteiro de entrevistas propriamente dito<sup>79</sup>, mas na forma de grupos de informação que devem ser obtidos.

Esses grupos circunscrevem aquelas informações consideradas essenciais, sem as quais uma investigação dessa natureza enfrentará dificuldades, ou mesmo será prejudicada, se colhidas fora do momento oportuno.

Como não poderia deixar de ser, o maior volume de informações e dados de interesse diz respeito à pessoa desaparecida. Visam tanto o seu reconhecimento, seja pelos diversos atores ou por cidadãos interessados em colaborar com as buscas, quanto possibilitar a construção de hipóteses investigativas para a sua localização.

Dadas as particularidades das ocorrências de desaparecimento, apresenta-se a seguir uma lista **não exaustiva** de dados a serem coletados sobre: **a)** a pessoa desaparecida; **b)** o contexto de seu desaparecimento; e **c)** a pessoa que reporta o desaparecimento.

Muitos dos dados listados têm a sua coleta realizada, de maneira parametrizada ou não, já nos formulários de registro de ocorrência. Entretanto, conforme discutido no tópico anterior, destaca-se a importância de a equipe de investigação se certifique da sua validade e os enriqueça quanto for possível. Em razão disso, é possível que ocorra a repetição de algumas informações do registro de ocorrência no procedimento investigativo.

Considerando a impossibilidade de se saber, de antemão, o quão útil será um dado ou informação, reitera-se **que nenhuma informação trazida por solicitantes, testemunhas, informantes ou obtidas em locais de busca deixe de ser registrada**, mesmo que não se encontre prevista na lista a seguir.

<sup>79</sup>: Apenas a título de referência, o **ANEXO C – Repertório de perguntas para casos de pessoas desaparecidas**, traz algumas perguntas úteis para serem dirigidas a quem informa o desaparecimento, ou aos familiares da pessoa desaparecida.

Vale ressaltar, também, que este Caderno não é dedicado a discutir procedimentos para a investigação dos crimes que resultam em desaparecimentos criminosos. Isso se dá por uma razão relativamente simples: a existência de um crime – homicídio com ocultação de cadáver, por exemplo – não desobriga a equipe de investigadores da incumbência de localizar os restos mortais da pessoa desaparecida. Efetivamente o que ocorre quando há crime é que uma investigação se tornará duas: primeiro a de localização de pessoa desaparecida e, na sequência, a investigação própria do crime específico, nos moldes e procedimentos de praxe para eventos daquela natureza.

#### a. Da pessoa desaparecida

- I. Nome completo, nome social e apelidos, caso existam;
- II. Data de nascimento e idade;
- III. Sexo e gênero<sup>80</sup>;
- IV. Fotografias recentes de corpo e de rosto, sem edições e filtros (tantas quanto forem possíveis, retratando a pessoa desaparecida em diferentes ângulos e conforme sua forma habitual de apresentação);
- V. Filiação completa. Caso viva com outros familiares que não os pais (inclusive cônjuges), indicação do nome completo e relação de parentesco destes;
- VI. Números de documento: RG e UF de expedição, CPF, Título de eleitor, CTPS, Passaporte, Certidão de reservista e outros disponíveis;
- VII. Altura aproximada e compleição física – a fim de facilitar o relato da pessoa solicitante, a altura será mais facilmente compreendida se realizada por faixas conforme o sexo e se, em apoio à tabela a seguir, for apresentadas ao comunicante pessoas com estatura e compleição física diferentes para que aponte dentre elas qual se aproxima mais da pessoa desaparecida, bem como se certificar da confiabilidade da informação;

	BAIXA	MÉDIA	ALTA
SEXO MASCULINO	Menor que 1,69m	Entre 1,70 e 1,80m	Maior que 1,81m
SEXO FEMININO	Menor que 1,54m	Entre 1,55 e 1,69m	Maior que 1,70m

- VIII. Raça/cor, conforme parâmetros do IBGE (Amarela; Branca; Indígena; Parda; Preta);
- IX. Orientação sexual e estado civil;
- X. Nacionalidade e naturalidade;

<sup>80</sup>: A diferenciação entre sexo e gênero pode ser resumida da seguinte maneira: **sexo** diz respeito às características biológicas da pessoa, como sua genitália e gônadas. **Gênero**, por sua vez, independe do sexo e diz respeito à identificação da pessoa com o gênero masculino ou feminino, podendo ser diferente do sexo biológico. A título de exemplo, uma travesti é comumente uma pessoa de sexo masculino e gênero feminino.

- XI. Sinais particulares, naturais ou adquiridos, descritos **exaustivamente** (manchas e pintas, tatuagens, cicatrizes, amputações, próteses e qualquer atributo ou qualidade que facilite a individualização da pessoa, não só visíveis externamente), preferencialmente com o uso de mapas anatômicos (como aqueles constantes no **ANEXO B – Mapas anatômicos de referência para a indicação de sinais particulares da pessoa desaparecida**);
- XII. Condições médicas e/ou deficiências (saúde física ou mental);
- XIII. Informações de pertencimento a um ou mais grupos em situação de vulnerabilidade (povos indígenas, minorias étnicas, pessoas com deficiência, idosos, líderes sociais e defensores de direitos humanos, agentes de segurança pública, crianças, adolescentes, gestantes, migrantes, população LGBTQIA+, entre outros);
- XIV. Escolaridade;
- XV. Ocupação;
- XVI. Endereço residencial, de trabalho, estudo e outros locais frequentados;
- XVII. Rotinas e hábitos (horários, locais, atividades e pessoas que delas participam);
- XVIII. Informações do telefone celular (tantos quanto houver): Marca/modelo do aparelho, IMEI, número da(s) linha(s) telefônica(s).
- XIX. Contas de e-mail;
- XX. Redes sociais e aplicativos usuais, como de transporte por motorista, de relacionamento ou namoro;
- XXI. Hábitos de consumo de substâncias (substâncias lícitas ou não, incluindo medicamentos de uso contínuo e/ou que afetem as capacidades mentais; bebidas alcólicas);
- XXII. Situações de vitimização: se a pessoa desaparecida tem algum desafeto público, quem e porquê; se já sofreu ameaças ou foi vítima de outro(s) crime(s), se vive ou circulava em comunidades sob regras estabelecidas por organizações criminosas;
- XXIII. Passado criminal: se tem registro(s) policial(is) ou criminal(is); se já foi presa – se sim, quando, onde, por qual motivo, por quanto tempo e qual o seu status atual;
- XXIV. Existência de veículo(s) da pessoa desaparecida e sua identificação (placas, ano, marca/modelo, cor, adesivos, sinais como amassados, arranhões);
- XXV. Situação jurídica – se responde, já respondeu, move ou já moveu processos e/ou ações judiciais, de qual natureza e quais os outros citados;
- XXVI. Quaisquer outras informações disponíveis sobre a pessoa desaparecida.

#### **b. Do evento de desaparecimento**

- I. Número do boletim de ocorrência ou documento similar de registro do desaparecimento;
- II. Data e horário aproximado do desaparecimento;
- III. Circunstâncias do último contato: quando, onde e de que forma se soube o último paradeiro da pessoa desaparecida e/ou última comunicação realizada

- com ela, bem como a pessoa com quem foi feito esse último contato, se havia outras pessoas em sua companhia;
- IV. Vestimentas (tanto o que a pessoa estava vestindo no momento do último contato quanto o que costuma usar);
- V. Relatar se há motivos aparentes que possam explicar o desaparecimento na opinião dos entrevistados – conflitos intrafamiliares, dívida, problemas pessoais, quadro psiquiátrico/de saúde, eventos traumáticos ou de grande carga afetiva (falecimentos, separações, falências, entre outros), situações de violência;
- VI. Existência de ocorrências similares anteriores e como foram solucionadas;
- VII. Pessoas e locais que julga ser possível a localização da pessoa desaparecida;
- VIII. Pessoas que, por qualquer motivo, possam ter conhecimento do destino ou paradeiro, e meios de as contatar;
- IX. Veículos envolvidos de qualquer forma (descritos em termos de marca, modelo, cor, placas e outras informações julgadas úteis);
- X. Se houver indícios de que o desaparecimento se deve à prática de crime contra a pessoa, possíveis autores e qualquer informação sobre eles (nome, aspecto físico, possível localização, motivações, pseudônimos);
- XI. Histórico de ameaças, perseguições, assédios, prisões, buscas arbitrárias, violência sexual ou de gênero e, em geral, de qualquer violência exercida contra a pessoa ou seu círculo próximo antes do último contato com ela;
- XII. Relato de histórico do evento;
- XIII. Quaisquer outras informações disponíveis acerca do desaparecimento.

#### **c. Da pessoa solicitante das ações de busca**

- I. Nome completo;
- II. Grau de parentesco ou natureza do relacionamento com a pessoa desaparecida;
- III. Números de documento: RG (com UF de expedição); CPF;
- IV. Data de nascimento;
- V. Naturalidade;
- VI. Endereço completo;
- VII. Formas de contato (telefone, endereço, e-mail, redes sociais);
- VIII. Profissão e local de trabalho;
- IX. Última vez que esteve com a pessoa desaparecida ou que teve contato com ela e em quais condições isso se deu;
- X. Quaisquer outras informações disponíveis sobre a pessoa solicitante das ações de busca.

### 3.2.3 HIPÓTESES PRELIMINARES

Partindo dos indícios obtidos na entrevista inicial, já é possível formular uma hipótese inicial (ou preliminar) acerca do caso de desaparecimento de pessoa. O Protocolo Homologado para Busca de Pessoas Desaparecidas e Não Localizadas mexicano define uma hipótese de localização como uma *proposición, fundamentada na informação disponível, sobre o paradeiro atual de uma pessoa desaparecida*.<sup>81</sup>

Conforme descreve o delegado de polícia aposentado Luiz Carlos Rocha: *Depois de observar e de coletar dados, o investigador deve interpretar, isto é, raciocinar, formulando uma hipótese cujo desdobramento absorva e explique os vestígios observados*.<sup>82</sup>

Toda hipótese é expressa na forma de uma afirmação<sup>83</sup> e precisa ser **radicalmente** sustentada nos indícios apresentados, sendo esses somados ao conhecimento prévio dos investigadores. Absolutamente nenhum indício pode ser colocado de lado por “não se encaixar” na hipótese – no melhor dos casos, considerando o **Princípio da Possibilidade**, um indício muito destoante pode ser “colocado entre parênteses”, na expectativa de que venha a ser mais bem compreendido conforme forem surgindo outros indícios.

Geralmente os familiares possuem, eles próprios, algumas hipóteses sobre o que aconteceu à pessoa desaparecida. Emocionalmente afetados, é possível que eles sequer consigam expressar de maneira clara o que os leva a ter as impressões que têm, ainda que efetivamente construam hipóteses. Esse conhecimento, por mais intuitivo que seja, deve ser levado em consideração. Perguntas diretas, mas que deixam claro que o investigador está consciente da precariedade da resposta, são bastante úteis:

Como exemplo, costuma-se perguntar ao familiar “O que o senhor/a senhora **acha** que aconteceu com a pessoa? Não precisa ser uma certeza, estou interessado no que você acha mesmo.”

A ênfase no uso do verbo *achar* não é leviana: a experiência mostra que mesmo familiares mais reticentes em falar tendem a fazê-lo quando percebem que o que dirão não precisa ter o compromisso de uma *explicação final*, mesmo sendo considerada pela equipe de qualquer forma.

<sup>81</sup>: No original: *Proposición, fundamentada em la información disponible, sobre el paradeiro actual de una persona desaparecida*. In: SECRETARÍA DE GOBERNACIÓN. Acuerdo SNBP/002/2020 [...] p.21.

<sup>82</sup>: ROCHA. **Investigação policial** [...], 1998. p.16.

<sup>83</sup>: WALLIMAN. **Métodos de pesquisa**. [...], 2015. p.18.

Naturalmente, é preciso considerar que nas ocasiões em que as circunstâncias do desaparecimento são mais opacas, o nível de incerteza dos familiares será bastante alto, gerando uma multiplicidade de hipóteses capaz de gerar mais angústia. Nesse momento, são o treinamento do investigador e sua atenção à concretude dos indícios conhecidos que servirão para apontar quais, dentre aquelas muitas hipóteses, fazem sentido e quais não fazem. Mas lembre-se, novamente sob a égide do Princípio da Possibilidade: uma hipótese só deve ser descartada se for **insustentável** diante dos indícios. Mesmo uma sustentação frágil é melhor do que sustentação nenhuma.

As tipologias de desaparecimento elencadas no Tópico 1.2.3 são particularmente úteis para esse processo de elaboração de uma hipótese inicial. Entretanto, três pontos precisam ser observados de maneira rigorosa:

1. A essência de uma hipótese é a transitoriedade. Ou seja: hipóteses não estão escritas em pedra e **devem ser descartadas, sem nenhuma cerimônia, quando forem contraditadas pelos indícios**;
2. As tipologias são úteis para nortear o raciocínio, **mas não são (nem podem ser tomadas como) definições absolutas, tampouco como suporte para ideias pré-concebidas**. Não é porque tudo indica que um caso se trata de um desaparecimento não-criminoso voluntário que deve ser tratado com rigor menor do que um possível desaparecimento criminoso. Só se poderá dizer efetivamente que um determinado desaparecimento é do tipo A ou B quando a pessoa desaparecida for de fato localizada. Até esse momento, **tudo é transitório e suscetível de ser modificado**;
3. **Tenha sempre uma postura cautelosa diante da hipótese formulada**. Acreditar em excesso numa hipótese preliminar pode levar a comportamentos tendenciosos para a sua confirmação, sobrevalorizando os indícios que a corroboram e desprezando aqueles que a contradizem<sup>84</sup>.

### 3.2.4 TOMADAS DE DECISÃO A PARTIR DAS HIPÓTESES PRELIMINARES

Tendo construído uma ou mais hipóteses preliminares radicalmente sustentada pelas informações disponíveis, elas deverão ser usadas para a tomada de algumas decisões iniciais.

Há algumas ações que se aplicam a todos os casos - ou pelo menos à grande maioria deles. Essas ações foram descritas no Tópico 2: em geral, após o registro do desapa-

<sup>84</sup>: MINGARDI, Guaracy; FIGUEIREDO, Isabel. A investigação de homicídios: construção de um modelo. **Coleção Segurança Com Cidadania [Vol. III]** Homicídios: Políticas de controle e prevenção no Brasil, Brasília/DF, p. 173-204, 2009.

recimento, busca-se em hospitais, IMLs, SVOs, casas de acolhida, registros de prisão e etc. Quais e quantos serviços públicos deverão ser contactados varia conforme o caso, considerando-se, por exemplo, a idade ou sexo da pessoa desaparecida e o local onde o desaparecimento se deu, se no município há mais de um hospital de urgência, se há centros de assistência social dirigidos a públicos específicos, entre outros.

Outra ação de praxe é, após a avaliação de risco e consentimento dos familiares da pessoa desaparecida (ver item 2.4), produzir, e fazer circular o cartaz, de desaparecimento. Isso pode ser feito de maneira **analógica**, com a afixação de cartazes impressos. Convém notar que o alcance dessa modalidade de divulgação é limitado e deve ser dirigido a pontos-chave escolhidos conforme o caso, como estações rodoviárias e de trens urbanos, conselhos tutelares, hospitais de urgência, aparelhos de assistência social (como restaurantes populares), entre outros.

Persistindo o desaparecimento por mais dias, convém divulgar também em locais de exposição mais prolongada, para os quais se necessita de acordos institucionais, como jornais, boletos de água/energia/gás/telefone.

Outra forma de difusão da notícia do desaparecimento é a divulgação **digital** do cartaz. Principalmente o compartilhamento por redes sociais tem sido bastante utilizado, com resultados diversos. A vantagem dessa modalidade é sua capacidade *viral*, isto é, de circular em progressão praticamente geométrica e sem grande esforço (inclusive financeiro) dos envolvidos - uma pessoa compartilha com cinco amigos, cada um deles compartilha com outros cinco, que compartilham com mais cinco e assim sucessivamente.

Entretanto, o que é uma vantagem também pode trazer prejuízos: diferentemente da divulgação analógica, na qual se pode retirar todos os cartazes afixados, a divulgação digital não pode ser interrompida, ao menos não com facilidade e nunca permanentemente. Sempre há a possibilidade de quem alguém inadvertidamente e com a melhor das intenções faça circular de novo um caso já concluído.

A divulgação do desaparecimento é ainda a ferramenta mais utilizada na busca de pessoas. Na pesquisa de Avaliação de Necessidades de Familiares de Pessoas Desaparecidas realizada pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha<sup>85</sup>, foram listadas dezenove ações autônomas realizadas por familiares com o objetivo de localizar a pessoa desaparecida. Dentre elas, sete são ações de divulgação (sendo uma também de coleta) e doze dizem respeito a atividades de busca. No tópico seguinte, discutir-se-á melhor a diferença entre ações de coleta e de busca de indícios.

Descrita no tópico 3.2.2, a entrevista em profundidade possibilita o surgimento de informações que não foram apresentadas durante o registro do BO, seja porque elas não constam no rol de perguntas daquele documento, seja porque a pessoa solicitante não se sentiu segura para falar ou o ambiente não foi propício para tanto. Também devem ser entrevistadas, tão logo quanto possível, as pessoas que viram ou estiveram por último

<sup>85</sup>: CICV. "Ainda?" [...], 2021a. pp.45-47.

com a pessoa desaparecida e quem lhe for cotidianamente mais próximo, como o namorado ou a melhor amiga de uma adolescente desaparecida.

Pode acontecer de as informações iniciais disponíveis orientarem para uma reflexão mais cuidadosa antes mesmo de realizar aquelas ações consideradas rotineiras. Por exemplo, há indícios de que a pessoa desaparecida ou seus familiares estejam sob risco ou grave ameaça? Se sim, divulgar um cartaz relatando o seu desaparecimento com o logotipo da polícia pode agravar ou atenuar essa situação de risco? Onde faz mais sentido realizar as primeiras ações de busca, na casa da pessoa desaparecida ou no último local em que ela foi vista antes do desaparecimento?

Como o processo de produção de conhecimento na investigação é cíclico, novas ações levarão a novos indícios, que por sua vez servirão para sustentar ou descartar a hipótese em uso, que orientará novas ações e assim sucessivamente. Além disso, familiares de pessoas desaparecidas ou terceiros da comunidade podem trazer informações novas – o que reforça a importância da manutenção de um canal estável de comunicação.

Lembrando sempre da transversalidade do registro em documento único: decisões de não fazer, sobretudo quando se referem a ações de praxe (como por exemplo não produzir e compartilhar um cartaz de desaparecimento) devem ser **justificadas** com clareza no documento. Ao mesmo tempo, o encadeamento de eventos também deve ser registrado – é muito comum que a primeira menção a uma testemunha importante na investigação se dê na intimação assinada pelo delegado. Mas o que levou a considerar aquela testemunha para ser entrevistada? Como se chegou ao nome dela e o que se espera que ela saiba para ser considerada tão importante? O registro deve ser feito de maneira tal que a gestão do conhecimento seja clara e efetiva, com o mínimo de perdas possível.

### 3.2.5 OBTENÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES: AÇÕES DE COLETA E DE BUSCA

Ainda que seja textualmente redundante, o evento desaparecimento de pessoa é **profundamente marcado pela ausência**. Com isso quer-se chamar a atenção para o fato de que dificilmente existe, no reporte de um desaparecimento, indícios claros que atestem seu acontecimento. Não há lesões, corpos ou sinais de dano patrimonial evidentes que façam inequívoca a percepção de que algum evento extraordinário se deu – em geral, o que há é o testemunho da pessoa solicitante de que exatamente por **não se ver algo**, isto é, por haver desaparecido uma pessoa de seu convívio, que a normalidade foi rompida.

Diante disso, é preciso repetir, como um mantra, que na busca por pessoas desaparecidas **qualquer informação a que se possa ter acesso deve ser levada em conta**. Diante das incertezas que imperam numa ocorrência de pessoa desaparecida, é bastante difícil, quiçá impossível, saber de antemão quais dados ou informações poderão ser úteis. Nesse sentido, toda informação, indício ou dado disponível deve ser coletado, sob o risco de que não sendo realizada a sua aquisição em momento oportuno, torne-se inacessível.

Quando se fala em obtenção de dados e informações, é útil que se recorra à diferenciação entre dados obtidos por meio de **coleta** e dados obtidos por meio de **ações de campo** (ou ações de busca), semelhante à distinção usual em outras áreas da segurança pública, aqui definidas em termos sutilmente particulares.

As **ações de coleta**<sup>86</sup> referem-se aos dados disponíveis em órgãos públicos ou privados, bancos de dados abertos ou restritos aos quais os agentes de investigação possuem acesso, fontes de informação sistematizadas diversas.

Já as **ações de busca** dizem respeito aos dados cuja obtenção não está imediatamente franqueada aos investigadores – como pessoas a serem entrevistadas, locais físicos a serem visitados ou informações efetivamente negadas ou sigilosas: uma pessoa que tem interesses particulares (e divergentes dos objetivos da investigação), ou informações que se exige autorização judicial para sua obtenção, como dados telefônicos/telemáticos ou financeiros/bancários.

Conforme mencionado anteriormente, grande parte das informações listadas poderá ser coletada no registro do fato e consignada no boletim de ocorrência formalizado. Outros poderão ser obtidos em entrevistas em profundidade com as pessoas envolvidas, sobretudo solicitantes e familiares<sup>87</sup>. Outros, ainda, estarão disponíveis em bancos de dados públicos (sites de busca na internet, redes sociais, bancos de currículos, sites de tribunais) ou de acesso restrito (sistemas de informações policiais, registros de prisão, bancos de ocorrência de segurança pública e defesa social, registros eleitorais, de saúde ou da Receita Federal).

Entretanto, é comum que não se consiga acessar toda a informação de que se precisa com facilidade, mesmo aquela que se sabe disponível em algum banco de dados, estatal ou não. Não raramente, a busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoa envolve o processamento de fragmentos de informação, dados avulsos, mas que podem ser particularmente úteis para a obtenção de novas informações ou dados, que por sua vez permitirão o acesso a novos conteúdos e assim sucessivamente.

Tome-se como exemplo o dado “número de registro civil”, ou RG. Ainda que atualmente os bancos de dados de registro civil pertençam aos estados e ao Distrito Federal e não estejam integrados nacionalmente, o número de identidade é um dado indexador impor-

<sup>86</sup>: MELO, BITTENCOURT e BLANCHET. *Técnicas de entrevista e interrogatório*, 2019.

<sup>87</sup>: ANEXO C – **Repertório de perguntas para casos de pessoas** desaparecidas deste Guia traz algumas perguntas particularmente úteis para entrevistas em contexto de desaparecimento de pessoa.

tante, isto é, que serve como referência para que se acesse um conjunto maior de dados sobre uma pessoa. Assim, com base no número de RG e acesso ao banco de informações civis da UF de origem da pessoa, é possível obter informações sobre sua idade, local de nascimento, filiação e, com mais ou menos precisão (a depender do tempo de expedição do documento), a imagem de seu rosto. Em alguns casos é possível que se saiba também seu número de cadastro de pessoa física (CPF), algum endereço ou estado civil.

De posse do nome completo, data de nascimento e filiação é possível obter o número do título de eleitor da pessoa, e com este número, seu local de votação e sua situação eleitoral (se está regular ou não).

A partir do número de seu CPF, é possível obter informações mais precisas de registro e propriedade de empresas ou, utilizando bancos de dados restritos das forças policiais, a propriedade de veículos, armas de fogo e vínculos empregatícios.

Esses exemplos demonstram a pouca praticidade de relacionarmos todas as bases de dados que podem ser úteis ao trabalho investigativo de desaparecimento de pessoas, visto que elas são virtualmente infinitas, a depender de quais dados e acessos se tem. O importante a ser frisado é que **quanto maior o conjunto de dados e as bases de dados conhecidas e disponíveis, maiores as chances de sucesso**.

Isso dito, listaram-se algumas das principais bases de dados/informações pertencentes ao poder público, segundo a natureza das informações que contêm e suas acessibilidades. Constante como **ANEXO D – Exemplos de bases de informação estatais úteis à busca e localização de pessoas desaparecidas** deste documento, trata-se de uma **tabela ilustrativa e não exaustiva**.

### 3.2.6

#### A INTEGRAÇÃO DO PROCESSO DE BUSCA COM A ATIVIDADE FORENSE E DESTAQUE PARA O USO DE MATERIAL GENÉTICO NA BUSCA E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS

Ainda que este Guia tenha dado grande ênfase na obtenção, gestão e análise de indícios informacionais para a busca de pessoas desaparecidas – seja por meio de entrevistas ou bancos de dados estruturados – o **princípio da indivisibilidade e integralidade** existe para nós lembrar que esse tipo de indício não é o único.

Análises periciais podem ser cruciais para a solução e/ou prevenção de um desaparecimento – como aquelas realizadas pelos campos da **papiloscopia**, **antropologia**, **odontologia** e da **genética forenses**. Evidentemente, quando mencionadas estas disciplinas, a tendência é considerar que a pessoa desaparecida possa ser encontrada sem vida. Nesse sentido, cabe lembrar que o **princípio da presunção de vida** é um norteador que, infelizmente, nem sempre terá sua expectativa alcançada.

De fato, a experiência informa que também situações de pessoas vivas em situação vulnerável e sem capacidade de apontar sua identidade são localizadas. A confirmação da identificação de pessoas vivas ou falecidas ou fragmentos de restos mortais pelas instituições forenses e a comparação das informações sobre estas pessoas com dados das pessoas desaparecidas são fundamentais para solucionar uma parcela importante de casos de desaparecimento.

Nesse sentido, o processo de busca deve estar em constante diálogo com as instituições forenses e com as instituições de saúde e assistência social, pois estes podem estar gerindo casos de pessoas desconhecidas (vivas ou mortas) que ainda não tiveram um registro de desaparecimento realizado. Nesses casos, a identificação dessas pessoas, que se dará pelas metodologias dos campos forenses mencionados, será uma ferramenta de prevenção para o desaparecimento, notadamente o “desaparecimento administrativo”, alhures citado.

Se consideramos a possibilidade de que um desaparecido seja uma pessoa morta, nossa atenção desloca-se para uma categoria inteira de indivíduos que, não estando diretamente atrelada à de pessoas desaparecidas, mantém com ela ligação muito próxima: a de **pessoas não identificadas ou desconhecidas**. Trata-se de indivíduos, vivos ou mortos, cuja qualificação (nome, local de origem, familiares...) encontra-se prejudicada por qualquer motivo. Para o Conselho Nacional do Ministério Público (2018), ele é um:

*[...] “potencial desaparecido” aquela pessoa localizada em circunstâncias que não permitam saber sua real identificação, podendo ser uma das pessoas cujo desaparecimento foi notificado, bem como pessoas localizadas sobre as quais haja incerteza acerca de ser de conhecimento de seus familiares, sua localização ou paradeiro.<sup>88</sup>*

Para o antropólogo Patrick Rezende<sup>89</sup>, cuja pesquisa de mestrado foi dedicada à relação entre pessoas desaparecidas e cadáveres não identificados (desconhecidos) em Belo Horizonte, a ligação entre uns e outros é ainda mais estreita:

*Tendo em vista que um desconhecido é um desaparecido em potencial (e vice-versa), o cruzamento das informações produzidas [nos institutos médico-legais] com aquelas oriundas da [unidade policial dedicada à pessoa desaparecida] poderia resultar na identificação de alguns corpos (ou na localização de algumas pessoas).*

<sup>88</sup>: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Instruções gerais para a gestão do Sinalid**. Brasília: CNMP, 2018. p.8.

<sup>89</sup>: REZENDE, Patrick Arley de. **Corpos sem nome, nomes sem corpos**: Desconhecidos, desaparecidos e a constituição da pessoa. 2012. 176 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012. p.20.

Um corpo não identificado e que em vida fora dado como desaparecido é apenas uma possibilidade de solução de um caso de ausência, mas é **uma** solução (que será apenas o momento inicial de uma nova investigação, agora com o fito de esclarecer as condições que levaram o indivíduo a óbito). Entretanto, abre espaço para outras possibilidades – por exemplo, sujeitos em situação de rua, pessoas hospitalizadas sem condições de fornecer dados acerca de sua qualificação, indivíduos abrigados em aparelhos estatais de assistência social (albergues, abrigos), sofrendores de quadros psiquiátricos/amnésicos.

Alcançar pessoas, vivas ou mortas, sem identificação ou incapazes de identificar-se é o objetivo dos passos detalhados nos itens 2.2 e 2.3. Há, porém, outras ações realizáveis além daquelas de busca descritas anteriormente.

Entre elas, a coleta e processamento de material genético tem alcançado bastante destaque, inclusive com ações governamentais coordenadas, como a **Campanha Nacional de Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas**, encabeçada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e realizada pela primeira vez em maio de 2021<sup>90</sup>.

O material genético (ou DNA) é uma ferramenta poderosa de realizar vínculos familiares e para a identificação de pessoas desaparecidas, sobretudo quando consideramos que o Brasil possui uma estrutura como a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), criada pelo Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013.

Em resumo, o que a RIBPG possibilita é que os diversos bancos genéticos, geridos pelos organismos estaduais de perícia e Polícia Federal, atuem de maneira integrada, de modo que o material colhido e processado por um laboratório específico possa ser confrontado com o banco de dados acumulado de todos os demais. Conforme relatório publicado pela Rede, com dados de novembro de 2022, aproximadamente 8% (equivalente a 14.628 registros) dos perfis constantes no Banco Nacional de Perfis Genéticos referem-se a pessoas desaparecidas – incluídos aqui aqueles de pessoas de identidade desconhecida e restos mortais não identificados<sup>91</sup>.

Sobre a interface entre o trabalho investigativo de desaparecimento de pessoa e a perícia genética, em setembro de 2021 o Grupo de Trabalho Identificação Genética de Pessoas Desaparecidas, parte da RIBPG e da Política Nacional de Pessoas Desaparecidas, emitiu uma proposta de resolução detalhando os procedimentos necessários para a coleta de material genético no curso da investigação.

De conteúdo similar, em julho de 2022 a Polícia Civil de Minas Gerais publicou a Resolução nº 8.224<sup>92</sup>, que afirma, em seu artigo 2º:

<sup>90</sup>: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Campanha Nacional de Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas**. 2021.

<sup>91</sup>: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. **XVII Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos**: maio a novembro de 2022. 2022.

<sup>92</sup>: MINAS GERAIS. Polícia Civil de Minas Gerais. Resolução nº 8.224, de 8 de julho de 2022. Belo Horizonte, MG.

*Nos casos de desaparecimento de pessoas, quando frustradas as diligências iniciais, deverá a Autoridade Policial informar aos familiares da pessoa desaparecida sobre a coleta de material biológico, para fins de inserção dos perfis genéticos nos Bancos de Dados da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG).*

E prossegue, destacando que a submissão ao procedimento de coleta é voluntária e que devem ser priorizados os seguintes familiares, nessa ordem e preferencialmente em duplas: I) genitor(es); II) filho(s), acompanhado(s) do outro genitor; e III) irmão(s). Ademais, insta a autoridade policial a solicitar aos familiares da pessoa desaparecida a cessão de materiais de uso pessoal desta, como escovas de dente e de cabelo, aparelhos de barbear, entre outros; além de amostras biológicas como dentes, cordão umbilical e outros existentes. Estas são chamadas de *referências diretas da pessoa desaparecida*.

A resolução também assinala que devam ser frustradas as diligências iniciais para a busca e localização da pessoa desaparecida, como registra o já mencionado artigo 2º. O momento ideal para o encaminhamento dos familiares para a coleta deve ocorrer entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias do desaparecimento (art. 3º), a fim de evitar, por um lado, que a medida seja tomada de maneira prematura e, por outro, que não se percam materiais de referência direta. Esse intervalo de tempo, porém, não deve ser tomado como absoluto: casos de desaparecimento mais antigos e ainda abertos, registrados antes da disponibilização da tecnologia de confronto genético, também se habilitam para o procedimento, devendo os familiares serem instruídos sobre a possibilidade (art. 5º).

Nesse processo de instrução dos familiares de pessoas desaparecidas sobre o compartilhamento de material genético, alguns cuidados precisam ser conhecidos, de modo a evitar resistências como aquelas mencionadas no tópico 3.2.2. Desse modo, é muito importante que fique claro aos familiares que seu DNA será utilizado única e exclusivamente para a busca de pessoas desaparecidas; que as análises não são realizadas para fins criminais, limitadas à *busca automática na tentativa de estabelecimento de vínculo familiar com alguma pessoa não identificada cadastrada no banco*<sup>93</sup>; e que, uma vez encontrado o familiar – e somente se identificada a pessoa desaparecida, o perfil genético referente àquele caso é excluído permanentemente do banco.

Por fim, cabe destacar que, por mais que a busca por perfis genéticos remeta imediatamente a pessoas mortas e sem identificação, este não é o único uso possível da ferramenta. A localização de pessoas vivas e não identificadas também pode ocorrer por meio do confronto de DNA, conforme um caso exemplar ocorrido no estado de Pernambuco em setembro de 2021<sup>94</sup>.

<sup>93</sup>: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Campanha Nacional de Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas**. 2021.

<sup>94</sup>: AGUIAR, Priscilla. Homem procurado há 30 anos é encontrado em Arcoverde e identificado após cruzamento de DNA da Polícia Científica de PE. **G1 Caruaru e Região**. Caruaru, s.p. 01 set. 2021.

### 3.2.7 ANÁLISE DOS INDÍCIOS E HIPÓTESES

Basicamente, **análise** é o nome que se dá à interação ocorrida entre o investigador e os indícios obtidos por ele no curso de sua investigação<sup>95</sup>. Repetiu-se diversas vezes que essa interação deve ser centrada nos indícios disponíveis e não na hipótese elaborada ou nas convicções do investigador. Esse é o princípio básico do método da teoria fundamentada, que sustentou a discussão metodológica.

O termo “teoria” deve ser considerado aqui a partir de sua definição dada no campo da sociologia, qual seja, como *um conjunto de conceitos bem desenvolvidos relacionados por meio de declarações de relações que, juntas, constituem uma estrutura integrada que pode ser usada para explicar ou prever fenômenos*<sup>96</sup>. Adaptando ao contexto investigativo específico, pode-se reescrever essa definição da seguinte forma:

*Uma teoria é um conjunto de indícios, conectados de maneira verossímil entre si e que, juntos, constituem uma estrutura integrada capaz de indicar o paradeiro de uma pessoa desaparecida.*

É necessária uma análise cuidadosa das hipóteses de trabalho, à luz dos indícios obtidos, para que se chegue a uma teoria acertada, ou seja, que localize a pessoa desaparecida.

Mas, o que define uma análise como adequada?

Primeiro, a observância estrita dos princípios diretivos – tanto como limite de possibilidade de análise, quanto como definidores dela. A título de exemplo: ao desconsiderar um indício particular na análise do conjunto deles, ignora o princípio da indivisibilidade da investigação, tornando a análise imediatamente inadequada.

Segundo, a honestidade intelectual e a consciência de si. É imperativo que todas as informações disponíveis sejam consideradas, mesmo que não coadunem com a hipótese de trabalho ou que a princípio pareçam irrelevantes. Como diz Carlo Ginzburg, o conhecimento útil ao esforço de busca *é tipicamente a capacidade, a partir de dados aparentemente negligenciáveis, remontar à uma realidade complexa não experienciável diretamente*<sup>97</sup>. É tentador ignorar um indício, um único indício – uma fala meio solta de um familiar sobre uma briga envolvendo a pessoa desaparecida – que invalida totalmente a linha de trabalho.

<sup>95</sup>: STRAUSS e CORBIN. **Pesquisa Qualitativa** [...]. p.25.

<sup>96</sup>: *Idem*. p.29.

<sup>97</sup>: GINZBURG. **Sinais** [...]. p.152.

Nesse sentido é que se fala em honestidade intelectual: são as hipóteses ou linhas investigativas que devem se dobrar aos indícios, nunca o contrário. Quanto à consciência de si, usa-se essa expressão para indicar a necessidade de atenção redobrada à forma como são encarados os indícios reunidos. A subjetividade pode afetar a forma como é percebida a realidade, quer dizer, concepções prévias (às vezes preconceituosas) podem afetar o que o investigador percebe e como percebe, podendo mesmo fazer com que indícios importantíssimos sequer sejam percebidos<sup>98</sup>. Afinal, mesmo relatórios policiais que buscam a objetividade podem manifestar *preconceitos secretos e julgamentos morais*<sup>99</sup> sem que seu relator sequer dê por conta disso.

Por último, é preciso compreender que um indício pode ser multifacetado. É ingenuidade pensar que todos os entrevistados dirão a verdade e que haverá coerência entre aquilo que diferentes observadores relatam, sobre um mesmo evento, à equipe de investigação.

Existirão contradições e desencaixes, cabendo ao investigador perceber o que deve ser considerado como importante e o que não deve. Por exemplo: Um homem desaparece. Seu sócio diz que, apesar de comparecer ao escritório diariamente, tem uma semana que não vê o desaparecido por lá. A esposa, por sua vez, diz que o marido saiu para trabalhar todos os dias, no horário de costume, retornando também no horário habitual, exceto na véspera, quando desapareceu. O primeiro impulso é dizer que um dos dois mente, e se esse impulso estiver correto, caberá ao investigador não só identificar quem mente, mas também se questionar o **porquê** da mentira. Pode ser também que nenhum dos dois esteja mentindo e que o fato de sair de casa diariamente para trabalhar não dizer que o desaparecido efetivamente ia para o trabalho. Perceba: o que é dito é um indício, mas a aparente contradição entre os relatos ou os interesses ocultos de quem relata também são.

Evidentemente, a reunião criteriosa de indícios e a análise adequada e abnegada deles não é garantia de sucesso. Há investigações excelentes, plenas de indícios, com análises riquíssimas e que não conseguiram localizar a pessoa desaparecida. Investigações famosas, que já duram anos. A explicação mais razoável é que, apesar do vasto conjunto de elementos reunidos, aquela informação essencial, capaz de reorganizar tudo o que se sabe, ainda não foi encontrada (ou considerada).

Às vezes falta uma testemunha, ou que uma das pessoas entrevistadas decida contar realmente tudo o que sabe. Pode ser que o problema seja o vídeo de um circuito fechado de imagens que não foi arrecadado no momento certo e que agora está definitivamente perdido. Muitas coisas ruins podem acontecer e inviabilizar o êxito da investigação. Acredita-se, porém, que uma investigação técnica e bem conduzida reduzirá em muito a possibilidade de que o processo termine malsucedido.

<sup>98</sup>: KÖCHE. Fundamentos de metodologia científica [...] p.63.

<sup>99</sup>: STRAUSS e CORBIN. *Pesquisa Qualitativa* [...]. p.31.

### 3.2.8 CONCLUSÃO (OU REINÍCIO)

Diferentemente da ciência, que persegue a construção de modelos explanatórios para fenômenos amplos, a investigação policial quer explicar um **único** evento por vez, restrito à sua singularidade. Uma investigação policial, sobretudo no caso de desaparecimento de pessoas, quer encontrar determinada pessoa desaparecida – e preferencialmente viva. É verdade que o sucesso (também os insucessos) nos casos particulares servirão para a investigação de outros casos futuros, mas é no bojo de uma relação de analogia, e não de repetição, que essa utilização se dá.

O que interessa ao investigador de desaparecimentos é, pautado na observância da estrita legalidade de suas ações, localizar a pessoa desaparecida com vida, de maneira digna, célere, tendo respeitado sua individualidade e cidadania. Todo o restante, como se diz popularmente, “é lucro”.

Por isso a fase de análise diferencia tanto policiais de cientistas. Porque no caso policial, se obtidos todos os indícios disponíveis e organizados de maneira adequada, gerarão hipóteses razoáveis que, espera-se, levarão ao resultado positivo: a localização da pessoa desaparecida.

Para tanto, novamente Strauss & Corbin:

*[...] quaisquer hipóteses e proposições derivadas dos dados devem ser continuamente “verificadas” em comparação a novos dados e modificadas, estendidas ou desconsideradas, conforme necessário. No núcleo da teorização está a interação de fazer induções (derivando conceitos, suas propriedades e dimensões a partir dos dados) e deduções (criando hipóteses sobre as relações entre conceitos, as relações também são derivadas dos dados, mas dados que foram abstraídos pelo analista dos dados brutos)<sup>100</sup>.*

Como já dito anteriormente, o processo de investigação é cíclico em sua perspectiva de obtenção de indícios à revisão da hipótese. Um ciclo que se repete sucessivamente, cada vez de maneira menos radical, até a conclusão do processo – quando a pessoa desaparecida é localizada.

Fala-se em diminuição da radicalidade da revisão das hipóteses porque se a investigação é conduzida de maneira técnica e comprometida, o quanto se precisa modificar a hipótese de trabalho faz uma curva **decrecente** no tempo. À medida que a investigação avança, novos indícios servem mais para lapidar a hipótese de trabalho rumo à localização da pessoa do que para descartá-la.

<sup>100</sup>: STRAUSS e CORBIN. *Pesquisa Qualitativa* [...]. pp.34-35. Grifos dos autores.



Em paralelo, a experiência também ensina que, quanto mais perdura um desaparecimento, mais vão diminuindo os indícios disponíveis, até um ponto em que parece não existir mais nada que possa ser feito. Quando isso acontece, costuma-se colocar o caso "na espera", quer dizer, ele fica como que suspenso, à espera de que novos fatos (indícios, dados, informações) surjam. Entretanto, como já mencionado anteriormente, um procedimento de busca de pessoa desaparecidas deve ser periodicamente revisado, com vistas à atualização dos familiares da pessoa desaparecida, bem como para revisão da busca em bases de dados disponíveis e das técnicas de busca anteriormente realizadas. Ademais, como estatui o art. 9º da Lei 13.812/2019: "As investigações sobre o desaparecimento serão realizadas até a efetiva localização da pessoa".

Evidentemente, essa situação é fonte de grande angústia para os familiares, mas se mostra como uma realidade inegável no que diz respeito a desaparecimentos de longa duração: chega um ponto em que eles empacam e ficam assim por tempo indefinido, sem que os investigadores tenham o que fazer. Entretanto, por mais paradoxal que pareça, nesse período de suspensão o investigador precisa estar ainda mais atento e aberto para novas informações, visto que agora elas vão se tornando mais e mais escassas.

Se, pelo contrário, foi bem-sucedida a investigação e a pessoa desaparecida localizada, o ciclo se rompe e a conclusão alcançada serve de insumo para os casos que virão. É só nesse momento que se saberá, de fato, qual a motivação do desaparecimento, enquadrando-o em uma das tipologias apresentadas no Tópico 1.2.3<sup>101</sup>.

Porém, quando se afirma que uma busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoa foi bem-sucedida, queremos dizer unicamente que a pessoa foi localizada, ou seus restos mortais identificados e entregues a seus familiares. Dependendo da forma como essa localização/identificação se deu, uma das quatro conclusões abaixo será aplicável:

- a. A pessoa localizada é incapaz sob algum aspecto e foi encontrada com vida:** crianças e adolescentes, bem como idosos em processo demencial e pessoas com deficiência intelectual ou inconscientes se enquadram aqui. Nesse caso, não havendo indício de que o desaparecimento se deu em razão de um crime qualquer que o anteceda (situação de violência doméstica, abusos, negligência, entre outros), a pessoa deve ser levada de volta ao núcleo familiar. É confeccionado um termo de recebimento a ser assinado pelo(a) responsável legal da pessoa localizada. Em caso de criança ou adolescente desaparecido, o Conselho Tutelar deve ser cientificado, conforme art. 8º, §3º da Lei 13.812/2019. O procedimento investigativo de desaparecimento será encerrado com as ações necessárias (registro de boletim de localização de pessoa; relatório de conclusão do procedimento, etc.).

<sup>101</sup>: Ou não. A possibilidade de que se esteja diante de um caso único, original e irredutível às categorias definidas até o momento é real e não deve ser desconsiderada.

- b. A pessoa localizada desapareceu em razão de um crime de que vinha sendo vítima:** este desfecho foi discutido anteriormente de forma breve. Encerrada a investigação do desaparecimento, tem início um procedimento próprio, relacionado ao crime específico. Se a pessoa localizada está viva, é adulta e em pleno domínio de suas capacidades civis, deve ser confeccionado um termo de declaração de responsabilidade (o Anexo E deste Caderno traz um modelo do termo), a ser preenchido e assinado pela pessoa localizada. Como expressa o termo, seu paradeiro **não será informado ao solicitante** do Boletim de Ocorrência. Se a pessoa é incapaz sob algum aspecto (criança, adolescente, idoso em processo demencial, pessoa com deficiência), deve-se providenciar seu encaminhamento a órgão de proteção adequado, com assinatura de termo de recebimento pelo responsável do órgão. O procedimento investigativo de desaparecimento será encerrado com as ações necessárias (registro de boletim de localização de pessoa; relatório de conclusão do procedimento, etc.).
- c. A pessoa é localizada sem vida:** independentemente das circunstâncias do falecimento, da localização e de eventual inumação dos restos mortais da pessoa falecida, seus familiares devem ser informados sobre a localização e o falecimento, e a entrega dos restos mortais deve ser preparada e realizada o mais rápido possível. Nos momentos da comunicação sobre a localização e da entrega dos restos mortais deve ser aplicado um enfoque diferencial, considerando o impacto emocional das duas situações sobre os familiares, assim como a necessidade de se prestar, com vocabulário acessível, todas as informações relevantes sobre a localização e identificação dos restos mortais. Neste momento, os profissionais encarregados devem também responder às dúvidas apresentadas pelos familiares e orientá-los sobre os procedimentos subsequentes. As orientações devem incluir procedimentos jurídicos e administrativos e informações sobre os serviços de assistência social disponíveis. As seguintes variáveis sobre a situação da localização da pessoa desaparecida podem ocorrer:
- **Quanto à causa mortis:** Se os indícios apontam para a possibilidade de morte violenta, o procedimento de desaparecimento deve ser concluído e iniciadas as ações para apuração dos eventos que levaram à morte da pessoa. Se o óbito se deu em circunstâncias não violentas nem decorrente de crime, deve-se providenciar a entrega digna dos restos mortais aos familiares. Dessa forma, o procedimento investigativo de desaparecimento é encerrado com as ações necessárias (registro de boletim de localização de pessoa; relatório de conclusão do procedimento, etc.), tendo o laudo pericial, declaração de óbito ou ata de sepultamento emitida pelo SVO anexado ao processo.
  - **Quanto a prévia inumação dos restos mortais:** Em situações de *causa mortis* não oriundas de crime ou violência, e se os restos mortais foram inumados antes de que os familiares sejam informados sobre a localização da pessoa desaparecida, os familiares devem ser informados da data e do local exato de sepultamento. Caso decidam pela exumação, devem ser instruídos sobre os procedimentos burocráticos para tanto.

- **Quanto ao momento da identificação dos restos mortais:** No caso de os restos mortais já terem sido inumados, no momento da solução do caso de desaparecimento, é preciso analisar se a identificação ocorreu antes da inumação. Em caso positivo, a certidão de óbito já terá sido emitida com o nome da pessoa desaparecida e deverá ser entregue aos seus familiares. Em caso negativo, se a identificação tiver ocorrido após a inumação, a certidão de óbito terá sido emitida sem o nome da pessoa desaparecida. Neste caso, o familiar deverá ser orientado sobre o processo de retificação do documento e sobre onde e como encontrar apoio para realizar este procedimento.
  
- d. **A pessoa localizada é adulta, em pleno exercício de suas capacidades:** deve se verificar se a pessoa localizada deseja ter seu paradeiro informado a quem solicitou o registro do boletim de ocorrência de desaparecimento. Caso expresse esse desejo, informa-se ao solicitante e o procedimento investigativo de desaparecimento é encerrado com as ações necessárias (registro de boletim de localização de pessoa; relatório de conclusão do procedimento, etc.). Se a pessoa localizada manifestar que **não deseja ter seu paradeiro informado ao solicitante**, deve ser confeccionado um termo de declaração de responsabilidade (o **Anexo E** deste Caderno traz um modelo do termo), a ser preenchido e assinado pela pessoa localizada. Caso esta se recuse a assinar o termo, a solução adequada é arrolar duas testemunhas do ato de localização, que assinarão o termo junto com um policial responsável. Como expressa o documento, seu paradeiro **não será informado ao solicitante** do Boletim de Ocorrência, e o procedimento investigativo de desaparecimento será encerrado com as ações necessárias (registro de boletim de localização de pessoa; relatório de conclusão do procedimento, etc.). A ponderação sobre eventuais responsabilidades da pessoa desaparecida/localizada maior de idade para com os familiares dos quais se afastou devido às circunstâncias do desaparecimento pode ser necessária. Nesse ínterim, nas questões, *verbi gratia*, relacionadas ao exercício de poder familiar, previdenciárias, contratuais, etc., a autoridade policial deve acionar formalmente a Defensoria Pública e o Ministério Público, a fim de seguirem nos trâmites legais cabíveis que o caso exigir.



4

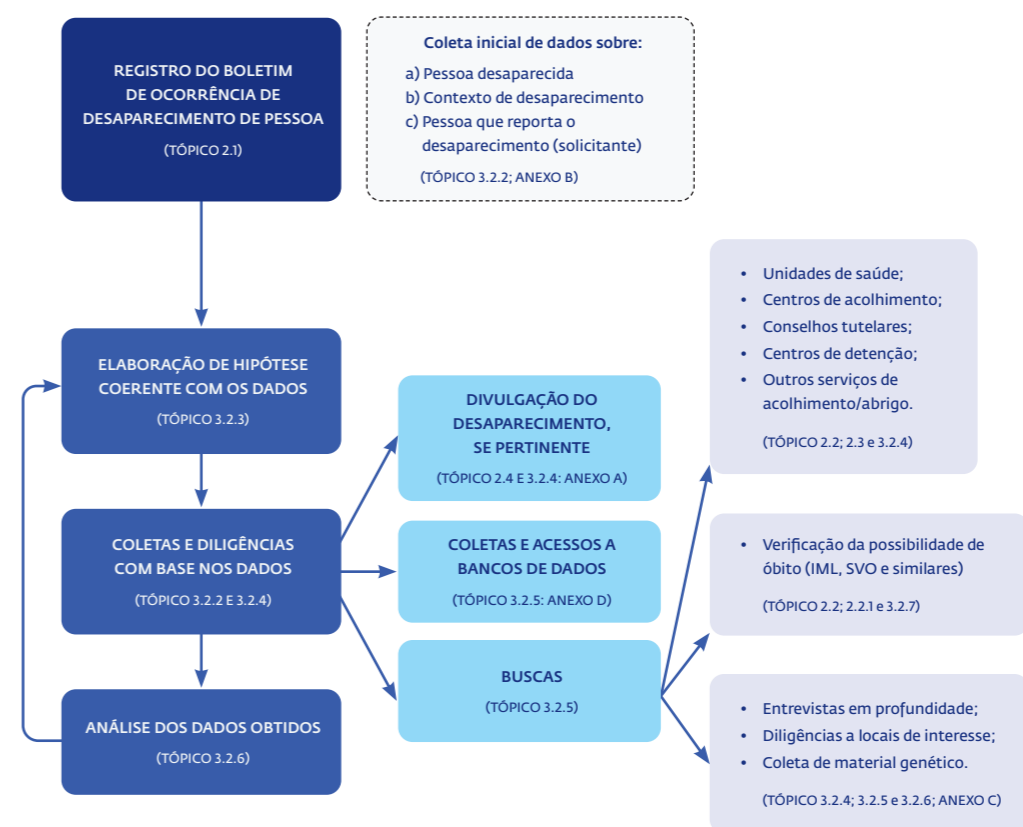
# 4

## A TÍTULO DE CONCLUSÃO: UMA SÍNTESE

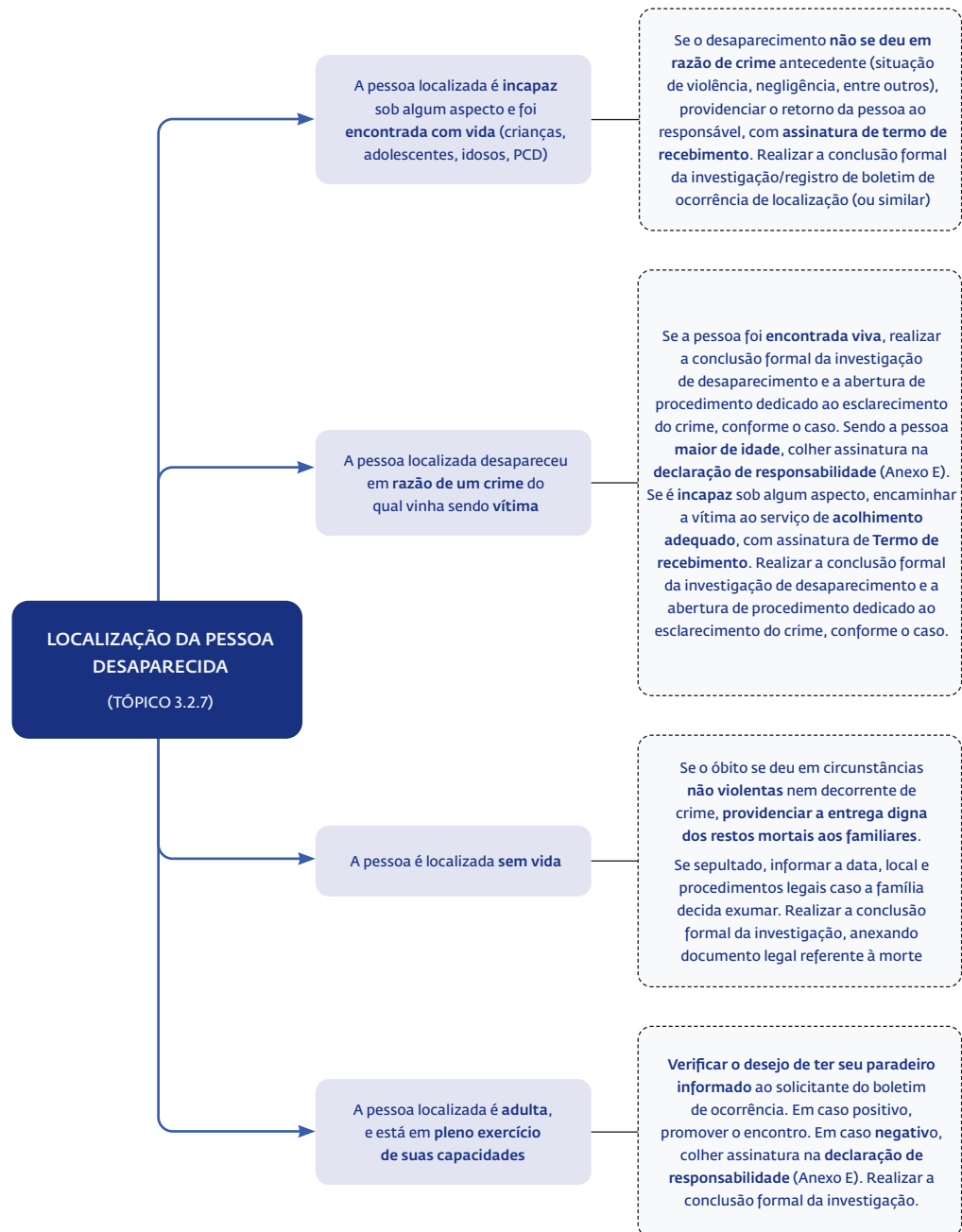
Buscou-se que este documento fosse o mais didático possível. Essa escolha tem por consequência a necessidade de discutir, às vezes de maneira mais detida, às vezes menos, pontos particularmente importantes para a busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoa. Tal posição pode desagradar investigadores mais experientes, mas que será de grande proveito aos iniciantes – na carreira ou no tema.

A fim de facilitar a consulta rápida deste guia em momentos de necessidade, serão apresentadas a seguir duas sínteses esquemáticas do que foi discutido neste documento: uma sobre os passos da busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoas e outra sobre as formas de encerramento do procedimento investigativo. Ambas contêm indicações dos tópicos deste manual onde podem ser encontradas mais informações sobre aquele assunto em específico.

Apesar de tudo o que foi discutido, o Caderno Temático de Referência: com os Fundamentos da Busca de Pessoas Desaparecidas e Investigação de Desaparecimento de Pessoas, como uma boa hipótese, não é definitivo. Trata-se de um documento transitório, um pontapé inicial num campo que ainda precisa ser muito explorado e expandido, a fim de que tenhamos investigações cada vez mais técnicas e eficazes em casos de desaparecimento de pessoas, independente da razão que os leve a ocorrer. Tal qual o método que apresentamos aqui, o fim é também um recomeço – seja compondo o acervo da experiência a ser evocada quando necessário; seja na necessidade de reavaliar os indícios e traçar novos caminhos.



**Figura 6:** Síntese esquemática de busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoa



**Figura 7:** Síntese esquemática das possibilidades de conclusão da investigação de desaparecimento

## REFERÊNCIAS

1. AGUIAR, Priscilla. Homem procurado há 30 anos é encontrado em Arcoverde e identificado após cruzamento de DNA da Polícia Científica de PE. **GI Caruaru e Região**. Caruaru, s.p. 01 set. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2021/09/01/homem-procurado-ha-30-anos-e-encontrado-em-arcoverde-e-identificado-apos-cruzamento-de-dna-da-policia-cientifica-de-pe.ghtml>. Acesso em: 13 fev. 2023.
2. BARBOSA, Adriano Mendes. Ciclo do esforço investigativo criminal. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 153-179, 2010.
3. BARCELOS, Daniel; VIDAL, Luciano. **Homicídios**: método de investigação, técnicas de entrevista e interrogatório. São Paulo: Chiado, 2017.
4. BILLIG, Michael. Categorização e particularização. In: \_\_\_\_\_. **Argumentando e pensando**: uma abordagem retórica à psicologia social. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 189-236.
5. BLEGER, Jose. La entrevista psicológica: (su empleo en el diagnóstico y la investigación). In: \_\_\_\_\_. **Temas de Psicología**. Buenos Aires: Nueva Visión, 2006. p. 9-43.
6. \_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Rio de Janeiro, DF.
7. \_\_\_\_\_. Lei nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005. Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente. Brasília, DF.
8. \_\_\_\_\_. Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009. Cria o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. Brasília, DF, 18 dez. 2009.
9. \_\_\_\_\_. Lei nº 12.393, de 04 de março de 2011. Institui a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida. Brasília, DF, 04 mar. 2011.
10. \_\_\_\_\_. Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013. Institui o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. Brasília, DF, 13 mar. 2013.
11. \_\_\_\_\_. Decreto nº 8.767, de 11 de maio de 2016. Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, firmada pela República Federativa do Brasil em 6 de fevereiro de 2007. Brasília/DF, 11 maio 2016.
12. \_\_\_\_\_. Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública e a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Brasília, DF, 12 dez. 2018.

13. \_\_\_\_\_. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília/DF, 12 jun. 2018.
14. \_\_\_\_\_. Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF, 18 mar. 2019.
15. \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Diretoria de Políticas de Segurança Pública. **Projeto para a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas**. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021a. 84 p.
16. \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Campanha Nacional de Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas**. 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/desaparecidos/campanha>. Acesso em: 22 nov. 2022.
17. \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. **XVII Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos: maio a novembro de 2022**. 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTU5MGU4ZTQ0YTFIMy00NzdhLTNmNmMtYTBMmNWZlNWZlMGllIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 13 fev. 2023.
18. \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde; Ministério da Justiça; Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios**. 1 ed. Brasília/DF: Secretaria de Políticas Para As Mulheres/PR, 2015.
19. COLÔMBIA. INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL Y CIENCIAS FORENSES. **Registro Nacional de Desaparecidos**. Bogotá/DC: INMLCF e CBPD, 2012.
20. COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Convivendo com a ausência**: ajuda às famílias dos desaparecidos. Brasília/DF: CICV, 2015. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/viver-com-ausencia-ajuda-familias-dos-desaparecidos>. Acesso em: 27 nov. 2018.
21. \_\_\_\_\_. **Exposição "A falta que você faz"**. Brasília/DF: CICV, 2018.

22. \_\_\_\_\_. **"Ainda?"**: essa é a palavra que mais dói. Brasília/DF: CICV, 2021a. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/relatorio-ainda-essa-e-palavra-que-mais-doi>. Acesso em: 10 ago. 2021.
23. \_\_\_\_\_. Presentación de mecanismos alternativos o procesos de búsqueda. In: REUNIÓN DE PARES PARA UMA RESPUESTA MULTIDISCIPLINARIA FRENTE A LA BÚSQUEDA DE PERSONAS DESAPARECIDAS Y AL APOYO A SUS FAMILIARES, 1., 2021, Ciudad de Panamá. **Apresentação** [...] Cidade do Panamá, 2021b.
24. \_\_\_\_\_. **Plataforma Resolve**: una solución web integral para gestionar información sobre personas desaparecidas y restos humanos. Geneva: CICR, 2021c. Disponível em: <https://www.icrc.org/es/publication/plataforma-resolve-solucion-web-integral-gestionar-informacion-personas-desaparecidas-restos-humanos>.
25. \_\_\_\_\_. **O Processo de Identificação Humana Forense: Uma Abordagem Integrada**, <https://shop.icrc.org/the-forensic-human-identification-process-an-integrated-approach-pdf-es-2.html>.
26. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Instruções gerais para a gestão do Sinalid**. Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/11203-instrucoes-gerais-para-a-gestao-do-sinalid>. Acesso em: 16 nov. 2022.
27. \_\_\_\_\_. Ministério Público do Estado de São Paulo. **Prevenção e enfrentamento ao desaparecimento**: orientações preventivas e direitos na busca de uma pessoa desaparecida. São Paulo: MPSP.
28. \_\_\_\_\_. Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE). **Desaparecimento de pessoas no Ceará**. Fortaleza: MPCE.
29. CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DE TODAS AS PESSOAS CONTRA OS DESAPARECIMENTOS FORÇADOS - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **CED/C/7**: Principios rectores para la búsqueda de personas desaparecidas [S.L.]: Organización das Nações Unidas, 2019. Disponível em: [https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/CED/PrincipiosRectores\\_DigitalisedVersion\\_SP.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/CED/PrincipiosRectores_DigitalisedVersion_SP.pdf). Acesso em: 05 set. 2022.
30. D'OLIVEIRA, Raíssa Cortês Bezerra. **Apresentação MJ Aplicativo LACUNAS**. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <desaparecidos@mj.gov.br>. em: 24 mar. 2022.
31. DALGALARRONDO, Paulo. A entrevista com o paciente: anamnese psicopatológica. In: \_\_\_\_\_. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. Porto Alegre: Artmed, 2000. p. 50-60.
32. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Ofício DPGERJ nº 1589/NUDEDH/2021. Rio de Janeiro: DPGERJ, 8 set. 2021.

33. Diretoria de Políticas de Segurança Pública. **Projeto para a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas**. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. 84 p.
34. GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: \_\_\_\_\_. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 143-179.
35. GUIMARÃES, Lucas Eduardo. **Processo Sei 08020.004722/2019-25**: Projeto Sinesp desaparecidos. Brasília/DF: CIS-Sinesp, 2019. 70 p.
36. JOLY, Martine. **Introdução à análise da imagem**. Campinas: Papirus, 2012.
37. KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. Petrópolis: Vozes, 2015.
38. Laboratório de Inovação da Escola Nacional de Administração Pública (GNova/ENAP). **Blueprint: registro de um desaparecimento**. Brasília/DF: GNova, 2020.
39. MALDONATO, Mauro. **Dicionário das ciências da mente: psicologia, psiquiatria, psicanálise, neurociência**. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2014.
40. MELO, Felipe Pereira de; BITTENCOURT, José Cesar de; BLANCHET, Luiz Renato. **Técnicas de entrevista e interrogatório**. Curitiba: Intersaberes, 2019.
41. MINAS GERAIS. Polícia Civil de Minas Gerais. Resolução nº 7.197, de 29 de dezembro de 2009. Belo Horizonte, MG.
42. \_\_\_\_\_. Polícia Civil de Minas Gerais. Resolução nº 8.224, de 8 de julho de 2022. Belo Horizonte, MG.
43. MINGARDI, Guaracy; FIGUEIREDO, Isabel. A investigação de homicídios: construção de um modelo. **Coleção Segurança Com Cidadania: Homicídios: Políticas de controle e prevenção no Brasil**, Brasília/DF, p. 173-204, 2009.
44. MOREWITZ, Stephen J.; COLLS, Caroline Sturdy (ed.). **Handbook of Missing Persons**. Suíça: Springer International Publishing, 2016.
45. NEUMANN, Marcelo Moreira. **O desaparecimento de crianças e adolescentes**. 2010. 138 f. Tese (Doutorado) - Curso de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/18048/1/Marcelo%20Moreira%20Neumann.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2018.
46. OLIVEIRA, Dijaci David de. **Desaparecidos Civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública**. 2007. 318 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

47. PORTUGAL. POLÍCIA JUDICIÁRIA. **Crianças e menores desaparecidos: Alguns procedimentos a adotar**. s.d.. Disponível em: <<https://www.policiajudiciaria.pt/alerta-ao-cidadao-criancas-e-menores-desaparecidos-alguns-procedimentos-a-adotar/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.
48. \_\_\_\_\_. **Unidade de Informação de Investigação Criminal (UIIC)**. Disponível em: <<https://www.policiajudiciaria.pt/uiic/>>. Acesso em: 28 nov. 2018.
49. RÁDIO ESCAFANDRO 75: Caminhando pela São Paulo Invisível. Entrevistador: Tomás Chiaverini. Entrevistado: Darko Vieira Cristiano (Darko Hunter). São Paulo: Rádio Guarda-Chuva, 05 set. 2022. **Podcast**. Disponível em <<https://radioescafandro.com/2022/09/07/75-caminhando-pela-sao-paulo-invisivel/>>. Acesso em: 08 set. 2022.
50. REZENDE, Patrick Arley de. **Corpos sem nome, nomes sem corpos: Desconhecidos, desaparecidos e a constituição da pessoa**. 2012. 176 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.
51. ROCHA, Elizabeth de Freitas Assis; GUIMARÃES, Lucas Eduardo; MAESTRO, Thiago Zacarias del. **Atuação Policial em Desaparecimento de Pessoas: Métodos, procedimentos e reflexões**. Belo Horizonte: Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, 2016. 61 p.
52. ROCHA, Luiz Carlos. **Investigação policial: teoria e prática**. São Paulo: Saraiva, 1998.
53. SÃO PAULO. Polícia Civil do Estado de São Paulo. Portaria DGPC nº 21, de 30 de maio de 2014. São Paulo. Disponível em: [https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=/2014/executivo%2520secao%2520i/junho/03/pag\\_0030\\_2IVMTIMQCPD5eDJRAKDU8QELIG.pdf&p](https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2014/executivo%2520secao%2520i/junho/03/pag_0030_2IVMTIMQCPD5eDJRAKDU8QELIG.pdf&p).
54. SECRETARÍA DE GOBERNACIÓN. Acuerdo SNBP/002/2020 por el que se aprueba el Protocolo Homologado para la Búsqueda de Personas Desaparecidas y No Localizadas, el cual se anexa al presente Acuerdo y forma parte integrante del mismo. Ciudad de México, 06 out. 2020. Disponível em: [https://www.dof.gob.mx/nota\\_detalle.php?codigo=5601905&fecha=06/10/2020#gsc.tab=0.%20Acesso%20em:%2030%20jun](https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5601905&fecha=06/10/2020#gsc.tab=0.%20Acesso%20em:%2030%20jun). Acesso em: 30 jun. 2022.
55. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. **Guia de Orientações: busca e identificação de pessoas desaparecidas na cidade de São Paulo**. São Paulo (Capital), 2020.
56. SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 391, de 2015. Brasília/DF, Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121970>.



57. SILVA, Edson Rosa Gomes da et al. Sistema Integrado de Gestão da Informação para Segurança Pública. **3ª Conferência Ibérica de Sistemas e Tecnologias de Informação**, Vigo, 2008. Disponível em: <[https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/sistema\\_integrado\\_de\\_gestao\\_da\\_informacao\\_para\\_seguranca\\_publica.pdf](https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/sistema_integrado_de_gestao_da_informacao_para_seguranca_publica.pdf)>. Acesso em: 29 nov. 2018.
58. STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. **Pesquisa Qualitativa**: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada. Porto Alegre: Artmed, 2008.
59. TOBAR, Felipe Salazar. Tendências Criminais sul-americanas em perspectiva comparada. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 9, n. 2, p.88-109, 2015.
60. VANDENBOS, Gary R.. **Dicionário de Psicologia**: American Psychological Association. Porto Alegre: Artmed, 2010.
61. WALLIMAN, Nicholas. **Métodos de pesquisa**. São Paulo: Saraiva, 2015.
62. ZILLI, Luís Felipe; VARGAS, Joana Domingues. O trabalho da polícia investigativa face aos homicídios de jovens em Belo Horizonte. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 18, n. 3, p. 621-632, mar. 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-81232013000300008>.

## ANEXOS

### XIV.

#### ANEXO A – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE DADOS E IMAGEM DE PESSOA DESAPARECIDA (A SER PREENCHIDO POR QUEM SOLICITA O REGISTRO DE OCORRÊNCIA<sup>102</sup>)

Eu, \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ de nacionalidade  
\_\_\_\_\_ natural de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_,  
expedida por \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ telefone ( ) \_\_\_\_\_ / ( ) \_\_\_\_\_,  
AUTORIZO, na qualidade de \_\_\_\_\_ [parentesco], a divulgação dos dados  
e imagem de \_\_\_\_\_ RG  
\_\_\_\_\_, desaparecido (a) desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, registrado sob o Boletim  
de Ocorrência nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, com  
a idade atual de \_\_\_\_ anos, sexo \_\_\_\_\_, na imprensa escrita, falada, televisiva,  
pela internet (redes sociais, sites nacionais e internacionais), através de cartazes, em  
embalagens, nas dependências do comércio e da indústria, em repartições públicas da  
administração direta e indireta, em veículos de comunicação e quaisquer outros meios  
que possam contribuir para a sua localização.

Esta autorização implica na divulgação e reprodução de imagem, assim como dos dados  
e características da pessoa desaparecida.

A divulgação, ora autorizada, não implica em nenhum tipo de responsabilidade do  
órgão, empresa ou entidade divulgadora.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / 2 \_\_\_\_.

---

ASSINATURA LEGÍVEL

**102:** Extraído de ROCHA, GUIMARÃES e MAESTRO. **Atuação Policial em  
Desaparecimento de Pessoas:** Métodos, procedimentos e reflexões. Belo  
Horizonte: Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, 2016. 61 p.

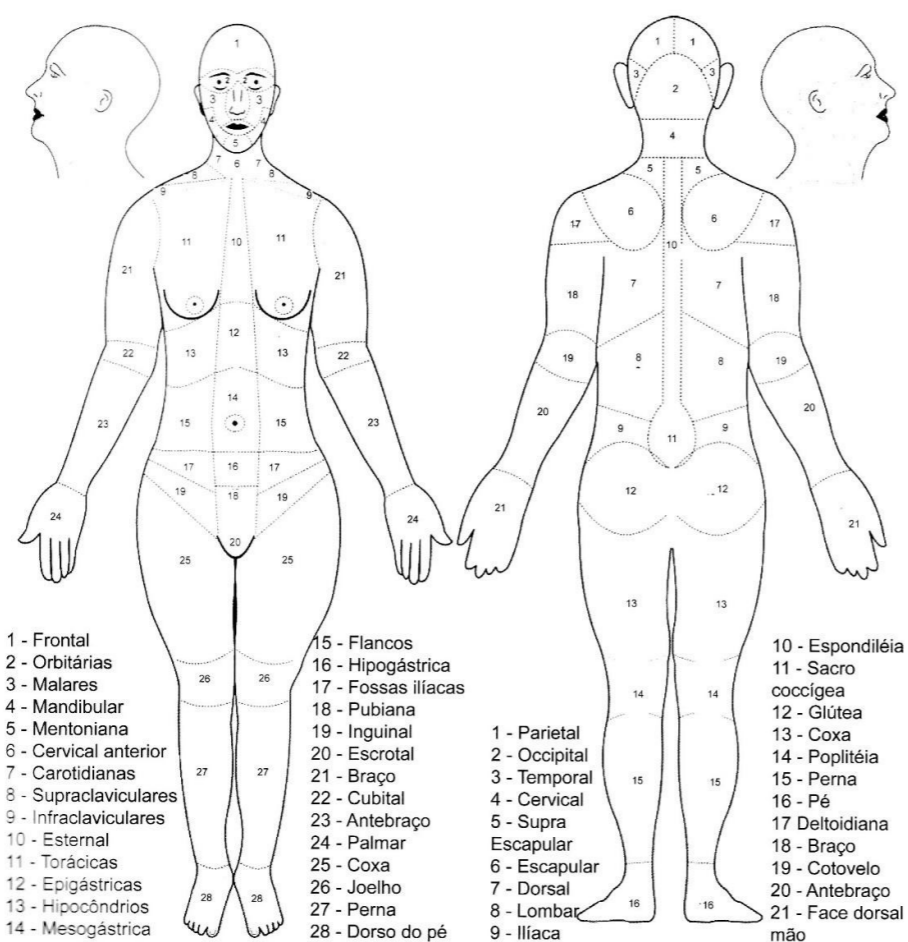
Os elementos constantes neste termo podem ser incorporados ao Boletim de  
Ocorrência e a anuência da pessoa solicitante colhida no próprio documento.

## XV.

ANEXO B – MAPAS ANATÔMICOS DE REFERÊNCIA PARA A INDICAÇÃO DE SINAIS PARTICULARES DA PESSOA DESAPARECIDA<sup>103</sup>

## MAPA ANATÔMICO FEMININO

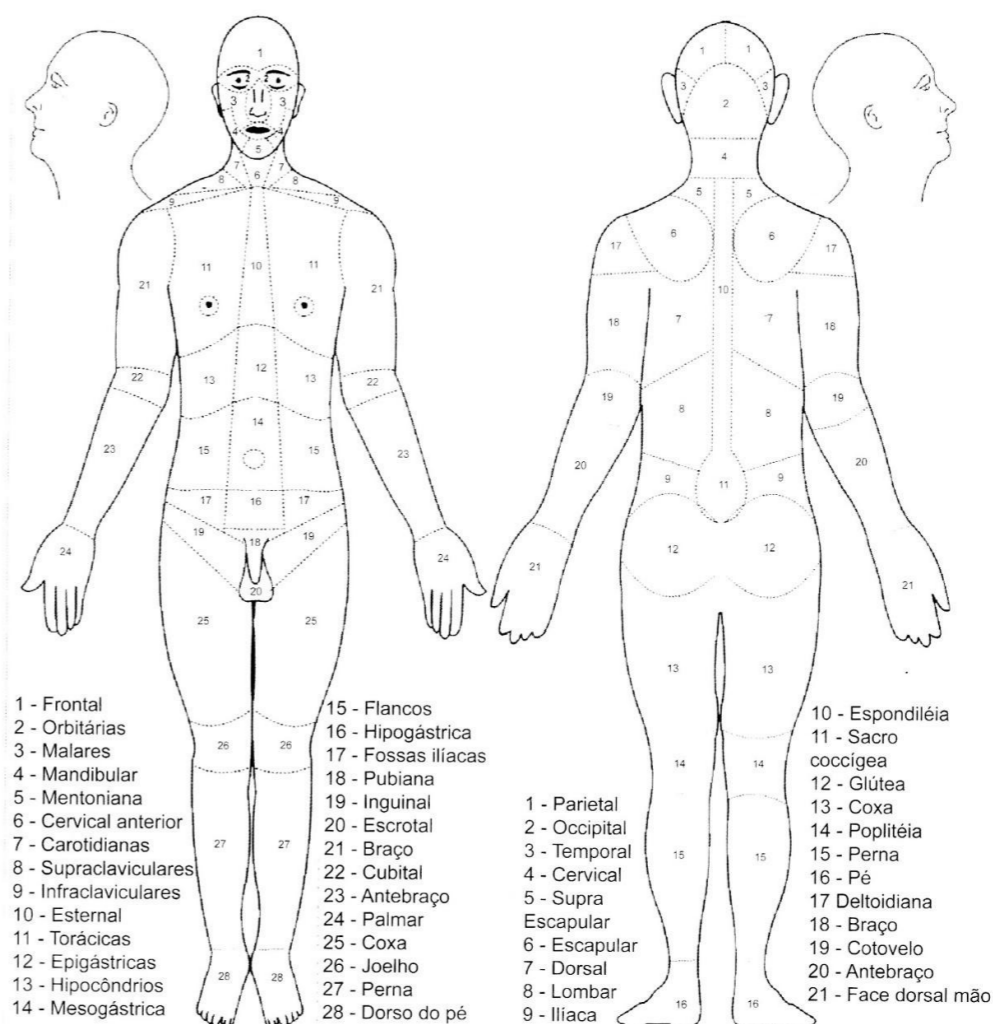
Nome da Pessoa Desaparecida \_\_\_\_\_  
 Data do Desaparecimento \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
 Nº do Boletim de Ocorrência \_\_\_\_\_ Data do Registro \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
 Responsável pelo Preenchimento \_\_\_\_\_



**103:** Adaptado de MINISTÉRIO DA SAÚDE; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios.** 1 ed. Brasília/DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres/PR, 2015. A função dos mapas anatômicos é permitir que a pessoa solicitante indique onde a pessoa desaparecida possui marcas e/ou sinais particulares (cicatrizes, tatuagens, sinais de nascença, *piercings*, etc). Os modelos aqui apresentados têm origem nas produções em anatomia forense. Entretanto, nada impede que sejam utilizados outros modelos, mais simples e amigáveis, conforme a necessidade.

## MAPA ANATÔMICO MASCULINO

Nome da Pessoa Desaparecida \_\_\_\_\_  
 Data do Desaparecimento \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
 Nº do Boletim de Ocorrência \_\_\_\_\_ Data do Registro \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
 Responsável pelo Preenchimento \_\_\_\_\_



## XVI.

ANEXO C – REPERTÓRIO DE PERGUNTAS PARA CASOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS<sup>104</sup>

1. Quem é a pessoa desaparecida
  - a. nome
  - b. apelido
  - c. documentação
  - d. idade
  - e. características físicas
    - Raça/Cor
    - Altura aproximada
    - Peso aproximado ou compleição física
    - Cor e comprimento do cabelo
    - Cor dos olhos
    - Deficiências físicas?
    - Tatuagens e/ou piercings? *Descrever o local e o desenho*
    - Nacionalidade
2. Qual é o seu vínculo com a pessoa desaparecida?
3. Quando a pessoa desapareceu? Quando foi vista pela última vez? Com quem?
4. Por que você acha que ela desapareceria ou fugiria de casa?
5. Essa pessoa já fugiu ou permaneceu por grandes períodos longe de casa?
6. Onde a pessoa foi vista pela última vez?
7. Onde essa pessoa disse que iria?
8. A pessoa desaparecida disse com quem sairia ou quem iria encontrar? Quem?
9. Como a pessoa estava vestida quando foi vista pela última vez?
10. Ela tem algum tipo de transtorno que poderia ter ocasionado esse desaparecimento, como mal de Alzheimer, distúrbios de memória, esquizofrenia, depressão e etc.?
11. Ela já havia comentado sobre a possibilidade de deixar o local (casa, trabalho e etc.) e nunca mais voltar?
12. Ela tem redes sociais ou utilizava aplicativos de relacionamento? Quais? Elas continuam sendo atualizadas ou visualizadas?
13. Ela levou algum pertence junto? Quais?
14. Qual o telefone da pessoa desaparecida?
  - a. Marca/modelo
  - b. Número de telefone, com DDD
  - c. Imei (*geralmente há a indicação na caixa do aparelho e, eventualmente, na nota fiscal*)

15. O telefone dela está fora de qualquer comunicação ou apenas é desligado quando se efetuam ligações?
16. Quem são os melhores amigos da pessoa desaparecida? Ela tinha relacionamentos amorosos?
17. Ela já falou sobre suicídio ou já tentou?
18. Ela tem dívidas ou brigas?
19. Ela se envolveu em alguma briga ou discussão em casa ou em outros lugares? Isso pode ser a causa de seu desaparecimento?
20. Existe a possibilidade de não se tratar de um desaparecimento, pelo fato de a pessoa apenas não querer ser encontrada pelos parentes?
21. Essa pessoa já teve relacionamentos extraconjugais?
22. Ela possui algum objeto de grande valor sentimental? Levou esse objeto com ela?
23. Como essa pessoa se via no futuro? Ela já comentou algo do gênero?
24. Quais eram as ambições e os planos da pessoa desaparecida?
25. Você recentemente notou comportamentos diferentes na pessoa desaparecida?
26. Como você descreveria a personalidade e o temperamento dessa pessoa?
27. Qual o lugar provável para onde essa pessoa fugiria?
28. Ela já mencionou locais para onde pretendia ir e se isolar, como praia, cidade, campo ou outros?
29. Quais ambientes essa pessoa costuma frequentar e com qual periodicidade?
30. Ela é usuária de drogas ou tem problemas de alcoolismo ou outros?
31. Você tem fotos recentes do desaparecido? Quando, por quem e em qual contexto foram tiradas?
32. Quais meios de transporte ela costumava usar? Carro, ônibus, aplicativo de transporte? Qual caminho fazia e quais eram seus horários?
33. Ela tem veículo próprio? Carro, moto ou outros? Saiu com ele? Quais são os dados do veículo? Havia algum adesivo, marca de batida, amassados, arranhões?
34. Ela poderia se manter sozinha por longos períodos sem o apoio (sentimental, financeiro, de alimentação etc.) da família ou de amigos?
35. Em sua opinião, quem é a pessoa na qual o desaparecido mais confia?
36. Ela tem grandes volumes de dinheiro em casa? Conta em banco? Cartões de crédito? Cheques?
37. Ela realizou recentemente alguma transação financeira ou fez grandes compras?

**Obs.:** No trato com os familiares dos desaparecidos, é preciso ter cautela com relação às perguntas, visto a fragilidade à qual estão submetidos e o sentimento de culpa que pode se fazer presente.

<sup>104</sup>: Adaptado a partir de MELO, Felipe Pereira de; BITTENCOURT, José Cesar de; BLANCHET, Luiz Renato. **Técnicas de entrevista e interrogatório**. Curitiba: InterSaber, 2019. pp.183-185.

## XVII.

## ANEXO D – EXEMPLOS DE BASES DE INFORMAÇÃO ESTATAIS ÚTEIS À BUSCA E LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS

(As informações assinaladas com \* podem não estar disponíveis em todos os casos)

SISTEMA OU PLATAFORMA	TIPO DE DADO/INFORMAÇÃO DISPONÍVEL	DADOS UTILIZADOS PARA BUSCA	PROPRIETÁRIO DA BASE/GESTOR	ACESSIBILIDADE
<b>Sinesp Infoseg</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Informações civis</b> (nome completo, filiação [mãe], data de nascimento, CPF, RG, sexo, naturalidade, ocupação, endereço, título de eleitor e situação cadastral);</li> <li>• <b>Informações trabalhistas</b> (nº PIS/PASEP, empregador, regime de trabalho, tempo de vinculação, município de atuação, grau de instrução, remuneração);</li> <li>• <b>Ocorrências/procedimentos policiais - SINESP Procedimentos</b> (tipo de procedimento, número, data e local de registro, natureza do registro, envolvidos e sua vinculação, registro de vínculos entre envolvidos, histórico breve) – [Precisão e cobertura geográfica variam];</li> <li>• <b>Registros de mandados de prisão - CNJ/BNMP</b> (juiz, data, vara e município de expedição, número de processo, tipo de prisão, situação da peça, endereços conhecidos);</li> <li>• <b>Registros de prisão - DEPEN/SIAPEN</b> (dados pessoais descritivos [peso, altura, cor dos olhos, raça, sinais particulares, fotografia], endereço conhecido, status de reclusão [ativo/inativo], Unidade prisional);</li> <li>• <b>Vinculação em processos judiciais - CJF/Rol</b> de culpados</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nome completo [Filtragem por filiação - mãe e data de nascimento]</li> <li>• CPF</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diversos atores do poder público (CNJ, SSPs, PF, DEPEN, MTE), gerido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agentes de segurança pública</li> <li>• Outros servidores públicos mediante convênio institucional</li> </ul>
<b>Sistemas de informação policial</b>	<p><b>VARIÁVEL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Informações civis</b> (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, sexo, naturalidade, endereço*, registro de condutor, fotografia, informações datiloscópicas);</li> <li>• <b>Ocorrências/procedimentos policiais registrados na UF;</b></li> <li>• <b>Registros de prisão ocorridas na UF.</b></li> </ul>	<p><b>VARIÁVEL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nome completo [Filtragem por filiação - mãe; data de nascimento; naturalidade]</li> <li>• RG</li> </ul>	<p><b>VARIÁVEL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Polícias estaduais;</li> <li>• Institutos de Identificação ou equivalentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agentes de segurança pública</li> </ul>
<b>Cadastro de condutores</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Informações civis</b> (nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, RG, CPF, sexo, endereço, fotografia*, informações datiloscópicas*);</li> <li>• <b>Informações administrativas</b> (data de habilitação, datas de movimentação - renovação de habilitação, atualizações de endereço, realização de exames).</li> </ul>	<p><b>VARIÁVEL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nome completo [Filtragem por filiação - mãe; data de nascimento; naturalidade]</li> <li>• CPF</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• DETRANS</li> <li>• SENATRAN</li> </ul>	<p><b>VARIÁVEL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Agentes de segurança pública</li> <li>• Servidores do DETRAN e demais órgãos de trânsito</li> <li>• Agentes de trânsito</li> </ul>

SISTEMA OU PLATAFORMA	TIPO DE DADO/INFORMAÇÃO DISPONÍVEL	DADOS UTILIZADOS PARA BUSCA	PROPRIETÁRIO DA BASE/GESTOR	ACESSIBILIDADE
<b>Cadastro de veículos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Informações civis do proprietário</b> (nome completo, data de nascimento, RG, CPF, sexo, endereço de registro, fotografia, veículos que possui);</li> <li><b>Informações administrativas</b> (datas de movimentação - renovação de CRV/IPVA/Licenciamento, atualizações de endereço, registros de compra e venda, realização de recalls ou congêneres, restrições do veículo).</li> </ul>	<b>VARIÁVEL</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>CPF</li> <li>CNPJ</li> <li>Placa</li> <li>Chassis</li> <li>Renavam</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>DETRANs</li> <li>SENATRAN</li> </ul>	<b>VARIÁVEL</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Agentes de segurança pública</li> <li>Servidores do DETRAN e demais órgãos de trânsito</li> <li>Agentes de trânsito</li> <li>Cidadãos por meio do app Sinesp Cidadão (informações limitadas)</li> </ul>
<b>Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Informações civis<sup>1</sup></b> (nome completo e variações; apelidos; filiação; naturalidade, sexo, data de nascimento)</li> </ul> <p><sup>1</sup> O BNMP só registra cidadãos com mandado de prisão em aberto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nome completo</li> <li>Alcunha/apelido</li> <li>Nome da mãe</li> <li>Nome do Pai</li> <li>Número do RG, Certidão de Nascimento ou Casamento, CNH, registro promocional, CTPS, Passaporte, PIS/PASEP</li> <li>Registro Judiciário Individual</li> <li>Número do processo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conselho Nacional de Justiça (CNJ).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pública (<a href="https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/pesquisa-peca">https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/pesquisa-peca</a>)</li> </ul>
<b>Tribunal Superior Eleitoral (TSE)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Informações eleitorais</b> (nome completo, número de inscrição, data de registro eleitoral, ocupação declarada, situação da inscrição, zona e seção de registro, existência de biometria);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Para a situação eleitoral: Nome, CPF ou Título de Eleitor</li> <li>Para as demais informações: Nome completo E Data de Nascimento E Nome da Mãe E Nome do Pai</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tribunal Superior Eleitoral (TSE)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pública (<a href="https://www.tse.jus.br/">https://www.tse.jus.br/</a>)</li> </ul>
<b>e-SUS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Informações civis</b> (nome completo, CPF, data de nascimento);</li> <li><b>Informações administrativas</b> (número do Cartão Nacional de Saúde - CNS);</li> <li><b>Informações de acesso a serviços</b> (histórico de vacinação, exames, atendimentos e internações com data e local);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nome completo</li> <li>CPF</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ministério da Saúde</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Profissionais do Sistema Único de Saúde</li> </ul>
<b>Ministério do Turismo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Informações civis</b> (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, sexo, naturalidade, profissão, endereço);</li> <li><b>Informações de acesso a serviços</b> (registros de hospedagem com data e local);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nome completo</li> <li>CPF</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ministério do Turismo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Profissionais do Mtur.</li> </ul>

## XVIII.

ANEXO E – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE<sup>105</sup>

Eu \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, em pleno domínio de minhas capacidades e no exercício de meus direitos de cidadania, declaro que fui localizado(a) pela equipe policial da delegacia \_\_\_\_\_ da Polícia \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. Também afirmo que, tendo sido cientificado(a) que fui registrado(a) como pessoa desaparecida por meio do boletim de ocorrência nº \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, **não desejo ter meu paradeiro informado à pessoa que compareceu à unidade policial para lavrar ocorrência de meu desaparecimento.**

Estou ciente de que a Polícia \_\_\_\_\_ dará por concluídos todos os procedimentos investigativos realizados com o objetivo de localizar-me.

Esta atitude está respaldada pelo Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração, em duas vias de igual teor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

(Município sede da unidade policial responsável)

\_\_\_\_\_  
Assinatura legível (anexar cópia de documento de identidade)

<sup>105</sup>: Adaptado de ROCHA, GUIMARÃES e MAESTRO. **Atuação Policial em Desaparecimento de Pessoas**: Métodos, procedimentos e reflexões. Belo Horizonte: Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, 2016. 61 p.

Os elementos constantes neste termo podem ser incorporados ao Boletim de Ocorrência e a anuência da pessoa localizada colhida no próprio documento.